



DJ 2093
28/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2093 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	27
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	27
DIRETORIA GERAL	27
DIRETORIA JUDICIÁRIA	28
TRIBUNAL PLENO	28
1ª CÂMARA CÍVEL	29
2ª CÂMARA CÍVEL	30
1ª CÂMARA CRIMINAL	33
2ª CÂMARA CRIMINAL	34
TURMA RECURSAL	35
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	59

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 909/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, resolve designar **ROSELY BOMTEMPO RIBEIRO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria do Conselho da Magistratura em razão de férias de sua titular no período de 05 a 19.12.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 910/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o pedido da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza Substituta **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, atualmente respondendo pela Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, marcadas para o período de 05 a 19.12.2008, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 911/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 341/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, e no Mem. 517/2008-DICIN, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos Administrativos ADM nº 37.665/2008 (08/0068983-6), externando a possibilidade de contratação de serviços gráficos a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o caráter de urgência da referida contratação, de forma ao cumprimento da determinação do inciso IX, do § 1º, do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a proximidade do final do exercício financeiro de 2008, não havendo tempo hábil para realização da despesa no exercício 2009, posto que a liberação do

SIAFEM – Sistema de Administração e Finanças para Estados e Municípios ocorrerá somente em meados de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aquisição, via compra direta, tendo em vista a inexistência de saldo orçamentário, conforme Informação nº 226/2008, expedida pela Seção de Compras;

CONSIDERANDO que a empresa Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda, apresentou a menor proposta referente ao serviço de impressão do Relatório de Gestão do Biênio 2007/2009, conforme especificações constantes;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação de serviços gráficos, conforme especificações constantes nos Autos Administrativos ADM nº 37665/2008, da empresa **PROVISÃO ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.253/0001-03, pelo valor total de R\$ 7.806,00 (sete mil, oitocentos e seis reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 912/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 284/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos Autos Administrativos ADM nº 37.218/2008 (08/0064973-7), externando a possibilidade de contratação de serviços para criação de vídeo institucional e aquisição de materiais para realização de exposição fotográfica de 20 Anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 033/2008, para contratação dos referidos serviços e aquisição de materiais, foi considerado deserto, visto que não compareceram interessados no certame;

CONSIDERANDO que a repetição do procedimento licitatório demandará muito tempo e trará prejuízos às atividades da Diretoria de Cerimonial e Publicações, conforme informação contida no Memorando nº 175/2008;

CONSIDERANDO que a empresa C. F. da Silva (Gráfica Tocantins) apresentou a menor proposta referente aos folders, convites e cartilhas;

CONSIDERANDO que a empresa Fábrica Produção e Eventos Ltda apresentou a menor proposta referente aos itens de serviços de criação, produção e apresentação;

CONSIDERANDO que a empresa Sorriso Comunicação Visual Ltda-ME (Tecnídia) apresentou a menor proposta referente aos painéis e adesivos;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação dos serviços e aquisição dos materiais supramencionados, conforme especificações constantes nos Autos Administrativos ADM nº 37.218/2008, das empresas **C. F. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.853.505/0001-50, pelo valor total de R\$ 21.820,00 (Vinte e um mil, oitocentos e vinte reais), **FÁBRICA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.966/0001-02, pelo valor total de R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais) e **SORRISO**

COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.865.154/0001-60, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição ao concurso público para provimento por Remoção e Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins, mediante delegação sob o regime privatizado de emolumentos, conforme o disposto no art. 236 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 e na Lei Federal n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este edital e executado pela **Fundação Universa**, em conjunto com a Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.2. O concurso público destina-se ao preenchimento de 113 (cento e treze) vagas pelo critério de provimento de provas e títulos e pelo critério de remoção por títulos, mantido o cadastro de reserva para o caso de vacância durante a validade do certame.

1.3. O concurso público será realizado no estado do Tocantins, e as provas serão realizadas nas cidades de Palmas, Araguaina e Gurupi.

1.4. O concurso público consistirá de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e prova de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório.

1.5. Para o provimento por ingresso, o concurso público consistirá de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e prova de títulos, de caráter unicamente classificatório.

1.6. Para o provimento por remoção, o concurso público consistirá de prova de títulos, de caráter meramente classificatório.

1.7. Em conformidade com o disposto no art. 21 do Regimento Interno do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, a **Comissão de Seleção e Treinamento** é responsável por superintender o processamento do presente certame e é composta por 3 (três) desembargadores deste Tribunal. A **Comissão de Seleção e Treinamento** contará com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, do Ministério Público Estadual, dos Notários e dos Registradores do Estado do Tocantins.

1.8. Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para o certame, obedecerão o horário oficial do Estado de Tocantins.

2. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

2.1. **REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO POR REMOÇÃO:** comprovar mais de 2 (dois) anos de exercício como titular de serviço notarial e/ou de registro no Estado do Tocantins; protocolar cópia autenticada de documento de identidade e declaração de que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, e comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição. Poderão concorrer no concurso de ingresso por provas e títulos os candidatos não bacharéis em Direito que tenham completado, até a data da inscrição, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, como titular, substituto ou escrevente juramentado e legalmente nomeado.

2.2. **REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO POR INGRESSO:** apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); protocolar cópia autenticada de documento de identidade e declaração de que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, e comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição. Poderão, ainda, concorrer no concurso público de ingresso por provas e títulos os candidatos não bacharéis em Direito que tenham completado, até a data da inscrição, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, como titular, substituto ou escrevente juramentado e legalmente nomeado.

2.3. A titularidade no serviço extrajudicial será comprovada por certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça e as demais funções por certidão do notário ou registrador, mediante cópia autenticada do contrato ou da Carteira de Trabalho.

2.4. As atribuições referentes aos serviços notariais e/ou de registro são as estabelecidas na Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

2.4.1. Os titulares dos serviços notariais e de registro são remunerados, exclusivamente, mediante emolumentos cobrados em razão do ofício, na forma da legislação específica.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DAS DELEGAÇÕES

3.1. As funções e delegações são as contidas na Lei Federal n.º 8.935 de 18 de novembro de 1994, e no Código Civil, Lei Federal n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

3.2. Aos **notários** compete formalizar juridicamente a vontade das partes; intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo; e autenticar fatos.

3.3. Aos **tabeliães de notas** compete, com exclusividade, lavrar escrituras e procurações públicas; lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; lavrar atas notariais; reconhecer firmas; e autenticar cópias.

3.4. Aos **tabeliães de protesto de títulos** compete, privativamente, protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova de descumprimento de obrigação; intimar os devedores de títulos para aceitá-los ou pagá-los sob pena de protesto; receber pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação; lavrar protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação; acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante; averbar o cancelamento do protesto e as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados; expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

3.5. Aos **oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas naturais** compete à prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, especialmente da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

4.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 12, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.3. Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou de alistamento militar, em caso de candidato do sexo masculino.

4.4. Comprovar o nível de escolaridade exigido ou o tempo de serviço exigido para o exercício das funções delegadas.

4.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da delegação.

4.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições correspondentes ao exercício das funções delegadas.

4.7. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

4.8. Apresentar Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, dos processos em andamento e rol de culpados; Certidão Negativa de Protesto de Títulos da Comarca de domicílio do Candidato; e Certidão Negativa de Execuções Cíveis.

4.9. Não acumular cargo, emprego ou função pública.

4.10. Cumprir as determinações deste edital e ter sido aprovado no concurso público.

5. DAS VAGAS

5.1. São oferecidas 113 (cento e treze) vagas para serventias extrajudiciais, de acordo com relação constante do Anexo II deste edital.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1. Do total de vagas indicadas no presente certame, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990; do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999; e dos parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

6.1.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência e entregar laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 6.3 ou 6.4 deste edital, e o requerimento constante do Anexo II deste edital.

6.3. O candidato portador de deficiência deverá entregar, durante o período de inscrições, das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, ininterrupto, pessoalmente ou por terceiro, o laudo médico, original ou cópia autenticada, a que se refere o subitem 6.2 deste edital e o requerimento constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado, em um dos postos de inscrição da **Fundação Universa**, conforme endereços contidos no subitem 7.4.2.

6.4. O candidato poderá, ainda, encaminhar, impreterivelmente **até o dia 22 de janeiro de 2009**, o referido laudo médico e o requerimento constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado, via SEDEX, para a **Fundação Universa** – Concurso Público TJ-TO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, desde que cumprida a formalidade de inscrição dentro dos prazos citados no item 7 deste edital.

6.5. O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

6.6. O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 5.8.9 deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das

provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

6.7. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

6.8. O candidato que se declarar portador de deficiência, caso aprovado e classificado no concurso público, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela **Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins**, que verificará sua qualificação como portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício da função, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

6.9. O candidato mencionado no subitem 6.8 deste edital deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência.

6.10. A inobservância do disposto nos subitens 6.2 e 6.9 deste edital ou o não-comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

6.11. A comprovação pela junta médica referida no subitem 6.8 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado do concurso público.

6.12. As vagas definidas no subitem 6.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no concurso público ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. TAXA: R\$ 100,00 (cem reais).

7.2. As inscrições poderão ser efetuadas em posto de atendimento presencial ou via internet, conforme procedimentos especificados a seguir.

7.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a cidade de sua preferência para fazer as provas objetiva e discursiva.

7.4. DA INSCRIÇÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

7.4.1. PERÍODO: de 5 a 16 de janeiro de 2009 (exceto sábados, domingos e feriados).

7.4.2. LOCAIS:

7.4.2.1. **Palmas:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1.

7.4.2.2. **Araguaína/TO:** Faculdade Católica Dom Orione – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

7.4.2.3. **Gurupi/TO:** Fórum – Salão do Tribunal do Júri – Av. Rio Grande do Norte, Quadra 228, Lote 1 - Setor Central.

7.4.3. HORÁRIO: das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto.

7.4.4. Para efetuar a inscrição no posto, o candidato deverá:

- a) preencher e entregar o formulário de inscrição com os dados pessoais (nome, endereço, CEP, telefone(s) para contato, número de documento de identidade e número do CPF);
- b) receber da **Fundação Universa** comprovante provisório de inscrição e o boleto de cobrança para pagamento na rede bancária;
- c) encaminhar-se a uma agência bancária munido do boleto de cobrança correspondente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição; a data de vencimento do boleto bancário é 19 de janeiro de 2009.

7.4.5. O pagamento da taxa de inscrição sem a devida entrega do formulário de inscrição no posto de atendimento presencial acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

7.5. DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

7.5.1. Será admitida a inscrição via internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, solicitada no período entre 8 (oito) horas do dia 5 de janeiro de 2009 e 20 (vinte) horas do dia 18 de janeiro de 2009, observado o horário local de Palmas/TO.

7.5.2. A **Fundação Universa** não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.5.3. O candidato que desejar realizar sua inscrição via internet poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária.

7.5.3.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*.

7.5.4. O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário deverá ser efetuado até o dia 19 de janeiro de 2009.

7.5.5. As inscrições efetuadas via internet somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

7.5.6. O candidato inscrito via internet não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

7.5.7. Informações complementares acerca da inscrição via internet estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

7.6. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de outubro de 2008.

7.6.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

7.6.3. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível nos postos de inscrição indicados no subitem 7.4.2, durante o período de inscrições, contendo:

- a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e
- b) declaração de que atende à condição estabelecida na letra "a" do subitem 7.6.2.

7.6.4. O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.6.5. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação da seleção pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.6.6. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

7.6.7. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

7.6.8. Cada pedido de isenção será analisado e apreciado pela **Fundação Universa** e pelo **Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

7.6.9. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e dos respectivos documentos, a **Fundação Universa** divulgará, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, na data provável de 26 de janeiro de 2009, a listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição. Os candidatos que não tiverem seu pedido atendido terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao dia da divulgação da referida listagem, para comparecer a um dos postos de inscrição da **Fundação Universa** e confirmar seu interesse em permanecer inscrito no concurso público e efetuar o pagamento referente à taxa de inscrição.

7.6.10. Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

7.6.11. O interessado que não tiver seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido e que não efetuar a inscrição na forma estabelecida no item 5 deste edital estará automaticamente excluído do concurso público.

7.7. DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

7.7.1. A **Fundação Universa** disponibilizará o comprovante definitivo de inscrição nos dias 18 a 20 de fevereiro de 2009. O comprovante deverá ser retirado pessoalmente, ou por procurador, mediante procuração simples, em um dos postos de inscrição citados no subitem 7.4.2.

7.7.2. O candidato também poderá obter o seu comprovante definitivo de inscrição no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, a partir do dia 18 de fevereiro de 2009. O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização da prova objetiva, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de divulgação de local e de horário de aplicação da prova, que será oportunamente publicado.

7.7.3. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova.

7.7.4. É responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção do comprovante definitivo de inscrição.

7.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

7.8.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.8.2. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante a entrega de procuração do interessado, com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato. Esses documentos serão retidos no ato de inscrição.

7.8.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

7.8.4. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

7.8.5. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

7.8.5.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

7.8.6. As informações prestadas no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **Fundação Universa** do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

7.8.6.1. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço e telefone, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência.

7.8.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

7.8.7.1. No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a **Fundação Universa** reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive a não-efetivação da inscrição.

7.8.7.2. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

7.8.8. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, à exceção do previsto em legislação específica.

7.8.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 19 de janeiro de 2009, impreterivelmente, via SEDEX, para a **Fundação Universa** – Concurso Público TJTO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, laudo médico, original ou cópia autenticada, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

7.8.9.1. O laudo médico referido no subitem 7.8.9 deste edital poderá, ainda, ser entregue, durante o período de inscrições citado no subitem 7.4.1, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, pessoalmente ou por terceiro, nos postos de inscrição da **Fundação Universa**, em um dos endereços indicados no subitem 7.4.2 deste edital.

7.8.9.2. O laudo médico referido no subitem 7.8.9 deste edital valerá somente para este concurso e não será devolvido. Além disso, não será fornecida cópia do laudo.

7.8.9.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará as provas.

7.8.9.4. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.8.10. O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, deverá entregar, por ocasião da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para sua delegação.

8. DAS ETAPAS E FASES DO CONCURSO PÚBLICO

8.1. Para provimento por ingresso, o concurso público compreenderá as seguintes fases:

- prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
- prova de títulos, de caráter classificatório.

8.2. Para provimento por remoção, o concurso público compreenderá unicamente a prova de títulos, de caráter classificatório.

9. DA PROVA OBJETIVA PARA INGRESSO POR PROVIMENTO

9.1. Será aplicado exame de habilidades e de conhecimentos, mediante realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que abrange as áreas de conhecimento constantes deste item e o conteúdo programático constante do Anexo I deste edital.

9.2. A prova objetiva será composta da seguinte forma:

- Conhecimentos Básicos (Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico e Conhecimentos Gerais de Direito): 20 (vinte) questões; peso 1 (um); pontuação máxima: 20,00 (vinte) pontos.
- Conhecimentos Específicos (Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Comercial, Legislação Notarial e de Registro): 30 (trinta) questões; peso 2 (dois); pontuação máxima: 60,00 (sessenta) pontos.

9.3. Será realizada prova objetiva com questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, e pontuação total variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 80,00 (oitenta) pontos, de acordo com o número de questões e os pesos definidos no subitem 7.2 deste edital.

9.4. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

9.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

9.6. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

9.7. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a marcação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no subitem 7.6.9 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da **Fundação Universa** devidamente treinado.

9.8. A prova objetiva terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada na data provável de 1º de março de 2009, no turno matutino.

9.9. Os locais e o horário de aplicação da prova objetiva serão publicados no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, na data provável de 18 de fevereiro de 2008.

9.10. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e no horário determinados.

9.11. Não serão dadas, por telefone, fax ou correio eletrônico, informações a respeito de data, de local e de horário de aplicação de provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, afixados no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

9.12. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

9.13. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

9.14. O candidato que se retirar da sala de aplicação de provas não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação da **Fundação Universa**.

9.15. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de setembro de 1997).

9.15.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e(ou) danificados.

9.15.2. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento de identidade.

9.15.3. À exceção da situação prevista no subitem 9.16 deste edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.15 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

9.16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.16.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e(ou) à assinatura do portador.

9.17. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

9.18. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

9.19. No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve alguma arma e(ou) algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização das provas. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9.20. A **Fundação Universa** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação das provas, nem por danos a eles causados.

9.21. Não haverá segunda chamada para a aplicação das provas, em hipótese alguma. O não-comparecimento às provas implicará a eliminação automática do candidato.

9.22. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início. Nessa ocasião, o candidato não levará, em hipótese alguma, o caderno de provas.

9.23. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização das provas.

9.24. A inobservância dos subitens 9.22 e 9.23 deste edital acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

9.25. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, em qualquer momento do concurso ou durante a aplicação das provas:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e(ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- b) for surpreendido dando e(ou) recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e(ou) impressos não autorizados e(ou) que se comunicar com outro candidato;
- d) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, gravador, *bip*, receptor, *pager*, *notebook*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *palmtop*, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar;
- e) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e(ou) os candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e(ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação da **Fundação Universa**;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e(ou) na folha de respostas;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) descumprir este edital e(ou) outros que vierem a ser publicados.

9.26. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e(ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

9.27. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

9.28. No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

10. DA PROVA DISCURSIVA

10.1. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada na **data provável de 1º de março de 2009**, no turno vespertino, para todos os candidatos convocados para a prova objetiva, no mesmo local de sua realização.

10.2. A prova discursiva terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e o uso correto das normas de Redação Oficial.

10.2.1. Deverá ser usado como base o Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

10.3. A prova discursiva consistirá na elaboração de 5 (cinco) textos dissertativos e(ou) descritivos, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 40 (quarenta) linhas, com base em questões formuladas pela banca examinadora, referente ao conteúdo programático constante no Anexo I deste edital, primando pela clareza, precisão, consistência, concisão e aderência às normas de Redação Oficial.

10.3.1. Cada item da prova discursiva valerá 3,0 (três) pontos. A prova discursiva receberá pontuação máxima igual a 15,00 (quinze) pontos.

10.4. A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta ou azul**, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e(ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no subitem 5.8.9 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da **Fundação Universa** devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.5. A(s) folha(s) de texto definitivo da prova discursiva não poderá(ão) ser assinada(s), rubricada(s) nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação da prova do candidato.

10.6. O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 25 (vinte e cinco) linhas, de não haver texto ou de identificação em local indevido.

10.7. A(s) folha(s) de texto definitivo será(ão) o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

10.8. No texto avaliado, a adequação ao tema, a argumentação, a coerência, a elaboração crítica, o correto uso das normas de Redação Oficial e o conhecimento técnico totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo da questão (ND), assim distribuídos:

- a) Tema / Texto (TX), pontuação máxima igual a 0,2 (zero vírgula dois pontos). Serão verificados a adequação ao tema (pertinência ao tema proposto), a adequação à proposta (pertinência quanto ao gênero proposto e obediência ao número de linhas exigidos) e a organização textual;
- b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 0,2 (zero vírgula dois pontos). Serão verificados a especificação do tema, conhecimento do assunto, seleção de idéias distribuídas de forma lógica, concatenadas e sem fragmentação e a apresentação de informações fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e consistência de raciocínio, sem contradição estabelecendo um diálogo contemporâneo;
- c) Coerência Argumentativa (CA), pontuação máxima igual a 0,2 (zero vírgula dois pontos). Será verificada a coerência argumentativa (seleção e ordenação de argumentos; relações de implicação ou de adequação entre premissas e as conclusões que dela se tiram ou entre afirmações e as conseqüências que delas decorrem);
- d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 0,2 (zero vírgula dois pontos). Serão verificados a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos.
- e) Utilização das Normas de Redação Oficial (RO), pontuação máxima igual a 0,2 (zero vírgula dois pontos). Será verificada a correta utilização das Normas de Redação Oficial, tomando como base o Manual de Redação Oficial da Presidência da República.
- f) Conhecimento técnico do assunto abordado (CT), pontuação máxima igual a 2,0 (dois pontos). Serão verificados os aspectos técnicos do texto, tomando como base as repostas ao(s) questionamentos propostos no enunciado da questão, baseados no Conteúdo Programático constante do Anexo I do presente Edital.

10.9. Desta forma, ND (domínio do conteúdo da questão) = TX + AR + CA + EC + RO + CT.

10.10. A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação.

10.11. Para o texto dissertativo e(ou) descritivo, será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

10.12. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

10.13. Para cada candidato, será calculada a pontuação na questão discursiva (NQD) da seguinte forma: $NPD = ND - (NE/TL) \times 0,5$.

10.14. Para cada candidato, a pontuação final na prova discursiva (NPD), será o somatório das pontuações obtidas nas 5 (cinco) questões discursivas.

10.15. Será atribuída nota zero ao candidato que obtiver $NPD < 0,00$.

10.16. O candidato que estiver ausente na prova objetiva não poderá ingressar para fazer a sua prova discursiva e estará automaticamente eliminado do concurso público.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá no máximo 5,0 (cinco pontos) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos seja superior a este valor.

11.1.1. Não será considerado, para efeito de pontuação da prova de títulos, o título de graduação ou pós-graduação quando o mesmo for utilizado como requisito(s) exigido(s) para o exercício da delegação, constante do item 4 deste edital.

11.2. Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão ser expedidos até a data de sua entrega.

11.2.1. TÍTULO: Título de doutorado ou pós-doutorado em área do Direito.

11.2.1.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

11.2.1.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

11.2.2. TÍTULO: Título de mestrado em área do Direito.

11.2.2.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.2.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.3. TÍTULO: Título de pós-graduação em nível de especialização em área do Direito, com carga horária mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas.

11.2.3.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,2 (zero vírgula dois) pontos.

11.2.3.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,2 (zero vírgula dois) pontos.

11.2.4. TÍTULO: Certificado de Curso de Escola Superior ou de Curso de Extensão na área jurídica, reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga-horária mínima de 360 horas, conferidos após atribuição de nota de aproveitamento e frequência.

11.2.4.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,2 (zero vírgula dois) pontos.

11.2.4.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,2 (zero vírgula dois) pontos.

11.2.5. TÍTULO: Publicação de artigo na área de Direito Notarial ou de Registro.

11.2.5.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,3 (zero vírgula três) pontos.

11.2.5.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,3 (zero vírgula três) pontos.

11.2.6. TÍTULO: Monografia ou livro publicado na área de Direito Notarial ou Registro de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

11.2.6.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,2 (zero vírgula dois) pontos.

11.2.6.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,2 (zero vírgula dois) pontos.

11.2.7. TÍTULO: Monografia ou livro publicado nas demais áreas jurídicas de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

11.2.7.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,2 (zero vírgula dois) pontos.

11.2.7.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.8. TÍTULO: Exercício em atividade de serviços notariais ou de registro.

11.2.8.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,2 (zero vírgula dois) pontos, por ano completo.

11.2.8.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

11.2.9. TÍTULO: Exercício de magistério em Instituição de Ensino Superior na área de Direito.

11.2.9.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,2 (zero vírgula dois) pontos, por ano completo.

11.2.9.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.2.10. TÍTULO: Exercício de atividade privativa de Bacharel em Direito. Sendo exercício da Advocacia, a demonstração da atividade será feita com comprovação do ajuizamento de pelo menos 10 (dez) ações por ano.

11.2.10.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,2 (zero vírgula dois) pontos, por ano completo.

11.2.10.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.2.11. TÍTULO: Aprovação em Concurso Público em cargo privativo de Bacharel em Direito.

11.2.11.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,2 (zero vírgula dois) pontos, por certame.

11.2.11.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.3.. Os títulos previstos nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 não são acumuláveis.

11.4. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

11.5. No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pela **Fundação Universa**, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. Os documentos apresentados não serão devolvidos.

11.5.1. Não serão recebidos documentos originais, à exceção do disposto no subitem 11.7.3 deste edital.

11.5.2. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

11.5.3. Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

11.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos no local e data previstos no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

11.7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

11.7.1. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado, doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

11.7.2. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.7.2.1. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nos subitens 11.2.1 e 11.2.2.

11.7.3. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nos subitens 11.2.3 e 11.2.4, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

11.7.3.1. Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

11.7.3.2. Não receberá pontuação nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem 11.7.3.1.

11.7.3.3. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos subitens 11.2.3 e 11.2.4., serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.

11.7.4. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nos subitens 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7, o candidato poderá entregar original ou cópia legível da publicação, da monografia e do livro, com autenticação nas páginas em que conste a autoria, como também comprovar registro no ISBN.

11.7.4.1. Publicações sem o nome do candidato deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, que informe a sua autoria.

11.7.5. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos subitens 11.2.8, 11.2.9 e 11.2.10, ressalvado o disposto no subitem 11.2.10 para a comprovação do exercício da Advocacia, o candidato deverá comprovar por meio de uma das seguintes opções:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou de documento certificador de conclusão de curso de Direito;

b) declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou de documento certificador de conclusão de curso de Direito;

c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou de documento certificador de conclusão de curso de Direito.

11.7.5.1. A declaração/certidão mencionadas na opção "b" do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

11.7.5.2. Para efeito de pontuação dos subitens 11.2.8, 11.2.9 e 11.2.10 não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

11.7.5.3. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

11.7.6. A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

a) cargo concorrido;

b) requisito do cargo, especialmente a escolaridade;

c) aprovação e/ou classificação.

11.7.6.1. Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar cópia da publicação de resultado final de concurso, em *Diário Oficial*, constando o cargo, o requisito do cargo, a escolaridade exigida e a aprovação e/ou a classificação, com identificação clara do candidato.

11.7.6.2. Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

11.8. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

11.9. Cada título será considerado uma única vez.

11.10. Os pontos que excederem o valor máximo em cada item da Prova de Títulos serão desconsiderados, bem como os que excederem o valor máximo previsto no subitem

11.11. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição brasileira.

11.11.1. Os títulos poderão ser entregues por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma.

11.12. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

11.13. Cada título será considerado 1 (uma) única vez.

11.14. No ato de entrega de títulos e de comprovantes, o candidato deverá entregar em 2 (duas) vias, já devidamente preenchido e assinado, o formulário a ser disponibilizado pela **Fundação Universa**, no qual indicará os títulos e os comprovantes apresentados. Juntamente com esse formulário o candidato deverá apresentar 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, de cada título e de cada comprovante declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma, tampouco serão recebidos documentos originais (a exceção das certidões ou declarações emitidas pelos empregadores).

11.14.1. A **Fundação Universa** disponibilizará o formulário citado no subitem 11.9 deste edital no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

11.15. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. Todos os candidatos a provimento por ingresso terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas pelos candidatos na folha de respostas.

12.2. A nota de cada candidato em cada prova objetiva será obtida pela multiplicação da quantidade de questões acertadas pelo candidato, conforme o gabarito oficial definitivo, pelo peso de cada questão.

12.3. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta) por cento da pontuação prevista para esta fase.

12.4. O candidato eliminado na forma do subitem 12.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

12.5. Os candidatos não-eliminados na forma do subitem 12.3 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, que será a soma das pontuações obtidas nas questões de Conhecimentos Básicos e nas questões de Conhecimentos Específicos.

12.6. Com base na lista organizada na forma do subitem 12.5 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados em até 4 (quatro) vezes o número de vagas definidas no item 5 deste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição.

12.7. O candidato que não tiver a sua prova discursiva corrigida na forma do subitem 12.6 deste edital estará, automaticamente, eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.

12.8. Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obtiver nota na prova discursiva inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para a fase.

12.9. Os candidatos não-eliminados na forma dos subitens 12.7 e 12.8 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma das seguintes pontuações: pontuação final na prova objetiva, pontuação final na prova discursiva e pontuação final na prova de títulos.

12.11. A lista organizada na forma do subitem 12.10 representa a classificação final dos candidatos no concurso público.

12.12. Para os candidatos a provimento por remoção, a classificação final se dará mediante a pontuação final obtida exclusivamente na Prova de Títulos.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na nota final do concurso público, terá preferência o candidato:

- a) que obtiver a maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
- b) que acertar a maior quantidade de questões relacionadas à Língua Portuguesa;
- c) mais idoso.

14. DA ESCOLHA DA SERVENTIA

14.1. Homologado o concurso pelo Pleno do Tribunal de Justiça, os classificados serão convocados, mediante publicação no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, para indicar, em local, dia e hora designados, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de sua preferência, dentre as relacionadas neste edital.

14.1.1. Respeitado o disposto no subitem 6.1, a cada 20 (vinte) vagas preenchidas pela lista geral de provimento por ingresso, será chamado um candidato da lista reservada aos portadores de deficiência, para exercer o direito de preferência mencionado no subitem anterior. Proceder-se-á dessa forma até o preenchimento do número de vagas reservadas.

14.1.2. Não sendo possível o comparecimento pessoal, o candidato poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração para o exercício do direito de escolha.

14.1.3. A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedado à possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outro tipo de modificação.

14.1.4. O não-comparecimento do candidato classificado ou mandatário, ou a falta de manifestação expressa no dia e na hora determinados acarretarão a eliminação no certame, não se admitindo qualquer pedido que importe adiamento da opção.

5. DA DELEGAÇÃO

15.1. Após a escolha, os candidatos aprovados serão delegados por ordem rigorosa de classificação.

15.2. Publicado o Ato de Delegação, o candidato terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável pelo mesmo período, para tomar posse e assumir o exercício da função perante o Juiz Diretor do Foro da Comarca competente, que de imediato fará as necessárias comunicações ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça.

15.2.1. Não ocorrendo a investidura nos prazos previstos, por desistência do candidato ou por qualquer outro motivo, destinar-se-á a serventia respectiva a candidato excedente da lista de ingresso ou de remoção conforme seja o critério de preenchimento previsto neste edital.

15.2.2. O não-cumprimento do prazo mencionado neste artigo acarretará a anulação do Ato de Delegação.

16. DOS RECURSOS

16.1. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>, no primeiro dia útil seguinte ao da aplicação da prova objetiva.

16.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva ou resultado preliminar da prova discursiva e da prova de títulos, disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento de divulgação do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar.

16.3. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada na Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1, Palmas/TO.

16.4. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via internet e(ou) via correio eletrônico.

16.5. O candidato deverá entregar 2 (dois) conjuntos idênticos de recursos (original e 1 (uma) cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas 1 (uma) capa.

16.6. Cada conjunto de recursos deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
- b) em cada folha, indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela **Fundação Universa**;
- c) para cada questão, argumentação lógica e consistente;
- d) capa única constando: nome e número do concurso público; nome, assinatura e número de inscrição do candidato; nome do cargo a que está concorrendo; endereço e telefone(s) para contato;
- e) sem identificação do candidato no corpo do recurso;
- f) recurso datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo a ser disponibilizado na internet, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

16.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

16.8. Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar da fase, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da prova objetiva, ou pontuação da fase, sofrerá alterações.

16.9. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. Somente serão aceitos recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e o resultado preliminar de cada fase.

16.10. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

16.11. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.2. O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público, exceto quanto ao subitem 9.9 deste edital, na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada na Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1, Palmas/TO, por meio do telefone (63) 3221-2191 ou via internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

17.3. O candidato que desejar relatar à **Fundação Universa** fatos ocorridos durante a realização do concurso público deverá fazê-lo na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada no endereço citado no subitem 17.2 deste edital, por meio de correspondência endereçada à caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, ou, ainda, por meio de mensagem enviada para o endereço eletrônico atendimento@universa.org.br.

17.4. O requerimento administrativo que, por erro do candidato, não for corretamente encaminhado à **Fundação Universa**, poderá não ser conhecido pela mesma.

17.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins* e na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

17.6. A aprovação e a classificação de candidatos em número excedente ao número de vagas estabelecido no item 5 deste edital geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, limitada ao prazo de validade do presente concurso público e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

17.7. O candidato aprovado no presente concurso público, quando convocado para a delegação deverá submeter-se a avaliação médica, bem como apresentar-se munido dos documentos exigidos neste edital. A delegação do candidato dependerá de prévia inspeção médica e a inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento ao ato de delegação, nos termos da legislação vigente.

17.7.1. A avaliação médica mencionada no subitem 17.7 deste edital é obrigatória, nos termos da legislação vigente.

17.7.2. Os candidatos a vagas por remoção ficam dispensados da avaliação médica mencionada no subitem 17.7.

17.8. O prazo de validade do presente concurso público será de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, por conveniência administrativa.

17.9. O resultado final do concurso público será homologado pela **Comissão de Seleção e Treinamento** e submetido à aprovação do Tribunal Pleno do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, publicado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, afixado no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

17.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e seu telefone na **Fundação Universa**, enquanto estiver participando do concurso público, e no **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, se aprovado no concurso público e enquanto este estiver dentro do prazo de validade. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seus dados.

17.11. Acarretará a eliminação sumária do candidato do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste edital.

17.12. O cadastro de reserva não gera garantia de futuras vagas e, ocorrendo o surgimento de vagas, será obedecida rigorosamente a ordem classificatória de aprovação.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela **Fundação Universa** em conjunto com a **Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

17.14. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso público.

17.15. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

ANEXO I – DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS:

1.1. **LÍNGUA PORTUGUESA:** 1. Compreensão, interpretação e reescrita de textos e de fragmentos de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. 2. Tipologia textual. 3. Coesão e coerência. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Pontuação. 7. Formação, classe e emprego de palavras. 8. Significação de palavras. 9. Coordenação e subordinação. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de crase.

1.2. **RACIOCÍNIO LÓGICO:** 1. Fundamentos de matemática. 2. Princípios de contagem. 3. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais e reais. 4. Operações com conjuntos. 5. Fatoração e números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. 6. Razões e proporções: grandezas diretamente proporcionais; grandezas inversamente proporcionais. 7. Porcentagem e regras de três simples e compostas.

1.3. **NOÇÕES DE DIREITO.** 1. Organização e Divisão Judiciária do Estado do Tocantins e Regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo: 1.1. Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 010/1996). 1.2. Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007). 1.3. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Regimento de Custas. 1.4. Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do Estado do Tocantins. 2. Direito Constitucional: 2.1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 2.2. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 2.3. Da Administração Pública: Disposições Gerais e dos Servidores Públicos. 2.4. Do Poder Judiciário: Disposições Gerais. 2.5. Dos Tribunais e Juizes dos Estados. 2.6. Das Funções Essenciais à Justiça. 2.7. Constituição do Estado do Tocantins e suas alterações.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

2.1. **DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1. Constituição: conceito; objeto; classificações; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais; interpretação das normas constitucionais. 2. Dos princípios fundamentais: dos direitos e garantias fundamentais; dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos políticos; dos partidos políticos. 3. Da organização do Estado: da organização político-administrativa da União, dos estados federados, dos municípios; da intervenção no estado, e no município. 4. Da administração pública: disposições gerais; dos servidores públicos. 5. Da organização dos poderes: Do poder legislativo: processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária; o Tribunal de Contas da União; Do poder executivo: atribuições e responsabilidades do presidente da República. Do poder judiciário: disposições gerais: o Supremo Tribunal Federal; os tribunais superiores; os tribunais e juizes eleitorais e militares; as funções essenciais à justiça; o Ministério Público e a defensoria; o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. 6. Do controle da constitucionalidade: sistemas; ação declaratória de constitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade; o controle de constitucionalidade das leis municipais. 7. Do Sistema Tributário Nacional: princípios gerais; das limitações do poder de tributar; dos impostos da União, dos estados e dos municípios; da repartição das receitas tributárias

2.2. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificação; espécies; invalidação: anulação; revogação; prescrição. 2. Controle da administração pública: controle administrativo; controle legislativo e controle judiciário. 3. Bens públicos: classificação; administração; utilização; proteção e defesa de bens de valor

artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 4. Contratos administrativos: conceito; peculiaridades; controle; formalização; execução; inexecução; licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e exigibilidade, procedimentos e modalidades. 5. Contratos de concessão de serviços públicos. 6. Agentes administrativos: investidura; exercício; regimes jurídicos. 7. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. 8. Poderes da administração: vinculado; discricionário; hierárquico; disciplinar; regulamentar; o poder de polícia: conceito, finalidade e condições de validade. 9. Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação; servidão administrativa; requisição; ocupação provisória; limitação administrativa; direito de construir e seu exercício; loteamento e zoneamento; reversibilidade dos bens afetos ao serviço. 10. Princípios básicos da administração: responsabilidade civil da administração: evolução doutrinária e reparação do dano; enriquecimento ilícito; uso e abuso de poder; sanções penais e civis. 11. Serviços públicos: conceito; classificação; regulamentação; formas; competência de prestação; concessão; autorização dos serviços públicos. 12. Organização administrativa: administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. 13. Desapropriação: bens suscetíveis de desapropriação; competência para decretá-la; desapropriação judicial por necessidade ou utilidade pública; indenização e seu conceito legal; caducidade da desapropriação; imissão na posse do imóvel desapropriado.

2.3. **DIREITO CIVIL:** 1. Lei: vigência; aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação. 2. Lei de Introdução ao Código Civil. 3. Pessoas naturais e jurídicas: personalidade; capacidade; direitos de personalidade. 4. Domicílio civil. 5. Bens: espécies. 6. Fatos e atos jurídicos: negócios jurídicos; requisitos; defeitos dos negócios jurídicos; modalidades dos negócios jurídicos; forma e prova dos atos jurídicos; nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos; atos ilícitos; abuso de direito; prescrição e decadência. 7. Posse: classificação; aquisição; efeitos; perda. 8. Proteção possessória. 9. Propriedade móvel e imóvel: aquisição e perda; direito de superfície; direito do promitente comprador; usucapião; condomínio. 10. Do direito de família: do direito pessoal; do casamento; das relações de parentesco; do direito patrimonial; do regime de bens entre os cônjuges; do usufruto e da administração dos bens de filhos menores; dos alimentos; do bem de família; da união estável; da tutela e da curatela. 11. Do direito das sucessões: da sucessão em geral; da sucessão legítima; da sucessão testamentária; do inventário e da partilha. 12. Contratos: teoria da imprevisão; evicção e vícios redibitórios. 13. Compra e venda: compromisso de compra e venda. 14. Troca e doação. 15. Responsabilidade civil, inclusive por danos causados ao ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico. 16. Alienação fiduciária em garantia. 17. Registros públicos.

2.4. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** 1. Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. 2. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação. 3. Competência: conceito, competência territorial, objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. 4. Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos. 5. Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. 6. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do juiz; do Ministério Público e dos auxiliares da justiça. 7. Dos atos processuais. 8. Petição inicial: conceito, requisitos. 9. Pedidos: espécies; modificação; cumulação; causa de pedir. 10. Despacho liminar: objeto; natureza; de conteúdo positivo; de conteúdo negativo. 11. Da citação. 12. Da resposta do réu: contestação; exceções; reconvenção; revelia. 13. Direitos indisponíveis. 14. Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. 15. Antecipação de tutela. 16. Prova: conceito; modalidades; princípios gerais; objeto; ônus; procedimentos. 17. Da audiência. 18. Da sentença: requisitos; publicação. 19. Da coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. 20. Recursos: conceito; fundamentos; princípios; classificação; pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade; efeitos; juízo de mérito; apelação; agravo retido e de instrumento; embargos infringentes, de divergência e de declaração; recurso especial; recurso extraordinário. 21. Ação rescisória. 22. Nulidades. 23. Processo de execução: pressupostos e princípios informativos; espécies de execução. 24. Embargos do devedor: natureza jurídica; cabimento; procedimento. 25. Embargos de terceiro: natureza jurídica; legitimidade; procedimento. 26. Execução fiscal: da execução contra a Fazenda Pública. 27. Processo e ação cautelares: procedimento cautelar comum e procedimentos cautelares específicos. 28. Juizados especiais cíveis; procedimentos. 29. Mandado de segurança. 30. Ação monitoria.

2.5. **DIREITO COMERCIAL:** 1. A empresa, o empresário e o estabelecimento comercial; nome comercial. 2. Comerciante individual. 3. Sociedades comerciais: conceito, ato constitutivo, personalidade jurídica, contrato social, classificação e tipos de sociedades comerciais; direitos, deveres e responsabilidades dos sócios; administração e gerência. 4. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. 5. Sociedade anônima. 6. Registro de empresas mercantis. 7. Contratos comerciais: compra e venda mercantil, alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil, concessão e representação comercial, franquia mercantil, cartões de crédito. 8. Títulos de crédito: conceito, características e classificação; endosso, aval, aceite, ação cambial e prazo prescricional; letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata. 9. Lei n.º 11.101/2005. 9.1. Disposições preliminares. 9.2. Disposições comuns à recuperação judicial e à falência. 9.3. Da recuperação judicial. 9.4. Da convalidação da recuperação judicial em falência. 9.5. Da falência. 9.6. Da recuperação extrajudicial. 9.7. Disposições penais. 9.8. Disposições finais e transitórias.

2.6. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1. Poder de tributar e competência tributária. 1.1. Sistema Tributário Nacional. 1.2. Princípios constitucionais tributários. 2. Norma tributária: Classificação dos impostos. 3. Obrigação tributária: espécies; fato gerador; sujeito ativo e passivo; solidariedade; responsabilidade; imunidade e isenção. 4. Crédito Tributário: constituição, suspensão da exigibilidade e extinção; garantias e privilégios, substituição tributária. 5. Pagamento e repetição do indébito tributário. 5.1. Decadência e prescrição do crédito tributário. 5.2. Consignação em pagamento. 6. Tributos e suas espécies. 7. Tributos federais, estaduais e municipais. 7.1. Modalidades de garantia na execução fiscal. 7.2. Embargos e exceções na execução fiscal. 7.3. Litisconsórcio na execução fiscal. 7.4. Concurso fiscal de preferências. 8. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). 9. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). 10. Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI). 11. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

2.7. **LEGISLAÇÃO NOTARIAL E DE REGISTRO:** 1. Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). 2. Lei dos Serviços Notariais e de Registro – Lei dos Cartórios (Lei n.º 8.935/94). 3. Lei do Protesto de Títulos (Lei n.º 9.492/97). 4. Lei n.º 1.060/1950 – estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. 5. Lei n.º

10.169/2000, que regula o § 2.º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

**EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE
2008 – EDITAL NORMATIVO**

ANEXO II – DA RELAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

MUNICÍPIO	CARGO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	DATA DE CRIAÇÃO	DATA DE VACÂNCIA	COMARCA / ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
Goiatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - do Distrito Judiciário de Croalândia.	Vago	22/10/86	22/10/86	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso
Aguiarnópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso
Aragominas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaina/3ª Entrância	Remoção
Arraias	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Canabrava	Vago	22/02/88	22/02/88	Arraias/3ª Entrância	Ingresso
Bandeirantes do Tocantins	Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Arapoema/2ª Entrância	Ingresso
Barra do Ouro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Goiatins/2ª Entrância	Remoção
Barra do Ouro	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Goiatins/2ª Entrância	Ingresso
Carmolândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso
Carmolândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaina/3ª Entrância	Remoção
Chapada da Areia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Pium/1ª Entrância	Ingresso
Chapada da Natividade	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Colméia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de	Vago	22/02/88	22/02/88	Colméia/2ª Entrância	Remoção

Goiatins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Gurupi/3ª Entrância	Ingresso
Dueré	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Gurupi/3ª Entrância	Ingresso
Esperantina	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Vago	22/02/88	22/02/88	Augustinópolis/2ª Entrância	Remoção
Goiatins	Oficial do registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Cartucho	Vago	22/02/88	22/02/88	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso
Ipueiras	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso
Ipueiras	Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Lavandeira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Aurora/1ª Entrância	Ingresso
Luzinópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Entrância	Ingresso
Monte do Santo	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Paraíso/3ª Entrância	Remoção
Muricilândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaina /3ª Entrância	Ingresso
Muricilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Príncipe	Vago	22/02/88	22/02/88	Natividade/2ª Entrância	Remoção
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito Judiciário de Bonfim	Vago	22/02/88	22/02/88	Natividade/2ª Entrância	Ingresso

Oliveira de Fátima	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Palmeirante	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Filadélfia/2ª Entrância	Ingresso
Pugmil	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Paraisópolis/3ª Entrância	Ingresso
Rio dos Bois	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Miranorte/2ª Entrância	Remoção
Santa Rita	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso
Santa Terezinha do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Novo Acordo/1ª Entrância	Remoção
Sucupira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Figueirópolis/1ª Entrância	Ingresso
Taguatinga	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Altamira do Tocantins	Vago	22/02/88	22/02/88	Taguatinga/3ª Entrância	Ingresso
Talismã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Alvorada/2ª Entrância	Remoção
Tupirama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso

Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Araculândia	Vago	22/02/88	22/02/88	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	26/06/89	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Araguanã	Oficial do Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	04/08/89	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso
Rio do Sono	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	28/08/89	Tocantina/1ª Entrância	Ingresso
Rio do Sono	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	28/08/89	Tocantina/1ª Entrância	Remoção
Nova Olinda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/10/89	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso
Wanderlândia	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	10/10/89	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Araguanã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	15/10/89	Araguaina/3ª Entrância	Remoção
Monte do Carmo	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/03/90	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso
São Valério da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/05/90	Peixe/2ª Entrância	Ingresso
Filadélfia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas.	Vago	22/02/88	01/07/90	Filadélfia/2ª Entrância	Remoção
Lizarda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	03/04/91	Tocantina/1ª Entrância	Ingresso
Lizarda	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	03/04/91	Tocantina/1ª Entrância	Ingresso
Silvanópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	04/05/92	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	10/08/93	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Natividade	Oficial do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	10/08/93	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Itaguatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Bela Vista	Vago	22/02/88	15/03/94	Itaguatins/2ª Entrância	Remoção

Santa Fé do Araguaia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	24/03/94	Araguaia/3ª Entrância	Ingresso
Wanderlândia	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	28/03/94	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Abreulândia	Oficial do Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/04/94	Paraíso / 3ª Entrância	Remoção
Taipas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/04/94	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso
Rio da Conceição	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/04/94	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso
Tupirama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	25/04/94	Pedro Afonso/3ª Entrância	Remoção
Campos Lindos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/05/94	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso
Goatins	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	11/05/94	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso
Mateiros	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/10/94	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Remoção
Maurilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/12/94	Itaguatins/2ª Entrância	Ingresso
Tocantínia	Oficial de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	16/12/94	Tocantínia/1ª Entrância	Ingresso
Itaguatins	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	03/01/95	Itaguatins/2ª Entrância	Remoção
Pedro Afonso	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Anajápolis	Vago	22/02/88	18/04/95	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso
Chapada da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	19/04/95	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Pequizeiro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/08/95	Colméia/2ª Entrância	Remoção
Lajeado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/10/95	Tocantínia/1ª Entrância	Ingresso
Novo Alegre	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/12/95	Aurora/1ª Entrância	Ingresso
Cariri do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	14/03/96	Gurupi/3ª Entrância	Remoção

Lagoa do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/04/96	Novo Acordo/1ª Entrância	Ingresso
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/10/96	Novo Acordo/1ª Entrância	Ingresso
Sucupira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	02/01/97	Figueirópolis/1ª Entrância	Remoção
Wanderlândia	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/05/97	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Dois Irmãos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/09/97	Miranorte/2ª Entrância	Ingresso
Novo Jardim	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	03/10/97	Dianópolis/3ª Entrância	Remoção
Itacajá	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/07/98	Itacajá/1ª Entrância	Ingresso
Itaporá	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	29/10/98	Colméia/2ª Entrância	Ingresso
Araguaçu	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	30/03/99	Araguaçu/2ª Entrância	Remoção
Palmeirante	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/11/99	Filadélfia/2ª Entrância	Ingresso
Marianópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/04/01	Paraíso/3ª Entrância	Ingresso
Esperantina	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	13/06/01	Augustinópolis/2ª Entrância	Remoção
Conceição do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	28/06/01	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso
Aragominas	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	25/09/01	Araguaia/3ª Entrância	Ingresso
Brejinho de Nazaré	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	16/10/01	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Itaperatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/05/02	Itacajá/1ª Entrância	Ingresso
Combinado	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	27/06/02	Aurora/1ª Entrância	Ingresso
Combinado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	27/06/02	Aurora/1ª Entrância	Remoção
Goianorte	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	27/06/02	Colméia/2ª Entrância	Ingresso
Ponte Alta do Bom Jesus	Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/07/02	Taguatinga/3ª Entrância	Ingresso

Rio dos Bois	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	17/07/02	Miranorte/2ª Entrância	Remoção
Buriti do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	18/12/02	Araguatins/3ª Entrância	Ingresso
São Bento do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	03/01/03	Araguatins/3ª Entrância	Ingresso
Santa Tereza	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/01/03	Novo Acordo/1ª Entrância	Remoção
Araguatins	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	27/01/03	Araguatins/3ª Entrância	Ingresso
Couto Magalhães	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/03/03	Colméia/2ª Entrância	Ingresso
Santa Fé do Araguaia	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	07/04/03	Araguaína/3ª Entrância	Remoção
Pindorama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	14/05/03	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Ingresso
Pindorama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	14/05/03	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Ingresso
Arapoema	Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/03/04	Arapoema/2ª Entrância	Remoção
Piraquê	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	19/05/04	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Presidente Kenedy	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	16/11/04	Colinas/3ª Entrância	Ingresso
Xambioá	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	03/04/05	Xambioá/2ª Entrância	Remoção
Santa Rosa	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/04/05	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Riachinho	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	17/01/06	Ananás/2ª Entrância	Ingresso

Riachinho	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	07/02/06	Ananás/2ª Entrância	Remoção
Santa Maria	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/03/06	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso
Aguiarnópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/04/08	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso
Cristalândia	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	08/08/08	Cristalândia/2ª Entrância	Remoção
Aliança TO	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, documentos, e 2º Tabelionato de Notas	Sub judge	22/02/88	24/11/04	Gurupi/ 3ª Entrância	Ingresso
Paraíso do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Sub judge	22/02/88	03/08/05	Paraíso/3ª Entrância	Ingresso

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU QUE TEM NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O(A) candidato(a) _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao concurso público para provimento de vagas no cargo _____;

regido pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 3/2008 – TJ/TO, de 24 de novembro de 2008, vem requerer vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) candidato(a) apresentou LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____.

Código correspondente da (CID): _____.

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo: _____.

OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 3 deste edital, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não-homologação de sua situação, por ocasião da realização da perícia médica.

REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL

Marcar com um X no quadrado correspondente caso necessite, ou não, de prova especial e(ou) de tratamento especial.

NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA ESPECIAL E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL.

HÁ NECESSIDADE DE PROVA E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL
(No quadro a seguir, selecionar o tipo de prova e(ou) o tratamento especial necessário(s)).

<p>1. Necessidades físicas:</p> <p>() sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê)</p> <p>() sala térrea (dificuldade para locomoção)</p> <p>() sala individual (candidato com doença contagiosa/outras)</p> <p>() maca</p> <p>() mesa para cadeira de rodas</p> <p>() apoio para perna</p> <p>1.1. Mesa e cadeiras separadas</p> <p>() gravidez de risco</p> <p>() obesidade</p> <p>() limitações físicas</p> <p>1.2. Auxílio para preenchimento: dificuldade/ impossibilidade de escrever)</p> <p>() da folha de respostas da prova objetiva</p> <p>1.3. Auxílio para leitura (ledor)</p> <p>() dislexia</p> <p>() tetraplegia</p>	<p>2. Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)</p> <p>() auxílio na leitura da prova (ledor)</p> <p>() prova em braille e ledor</p> <p>() prova ampliada (fonte entre 14 e 16)</p> <p>() prova superampliada (fonte 28)</p> <p>3. Necessidades auditivas (perda total ou parcial da audição)</p> <p>() intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)</p> <p>() leitura labial</p>
---	---

Brasília/DF, _____ de _____ de 200__

Assinatura do(a) candidato(a)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e cumprindo as determinações da Constituição Federal, da Lei Estadual n.º 1.604/05, da Lei Estadual n.º 1.818/07, da Lei Estadual n.º 10/96 e da Lei Estadual n.º 1.862/07, torna pública a abertura de inscrição ao concurso público para preenchimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este edital e executado pela **Fundação Universa**.

1.2. O concurso público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e formação de cadastro reserva, de acordo com o estabelecido no item 2 do Edital.

1.3. O concurso público será realizado no Estado do Tocantins, e as provas serão realizadas nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi.

1.4. O concurso público consistirá de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, e de prova de títulos, de caráter classificatório.

1.4.1. Além das etapas indicadas no subitem 1.4, haverá a realização de prova prática de digitação, de caráter unicamente eliminatório, para os candidatos ao cargo de Técnico Judiciário – Escrivão e Técnico Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

1.5. Os candidatos aprovados serão convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais e dos exames médicos complementares, de caráter unicamente eliminatório, de responsabilidade da **Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins**.

1.6. Em conformidade com o disposto no art. 21 do Regimento Interno do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, a **Comissão de Seleção e Treinamento** é responsável por superintender o processamento do presente certame e é composta por 3 (três) desembargadores deste Tribunal. A **Comissão de Seleção e Treinamento** contará com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins e do Ministério Público Estadual.

1.7. Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para o certame, obedecerão o horário oficial do Estado de Tocantins.

2. DOS CARGOS, DOS REQUISITOS, DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS, DO NÚMERO DE VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. A carga horária para todos os cargos é de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei n.º 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

2.2. DOS CARGOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 2ª INSTÂNCIA

2.2.1. CARGO: ANALISTA TÉCNICO – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CÓDIGO 101)

2.2.1.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância.

2.2.1.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Ciência da Computação.

2.2.1.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível superior de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.2.1.4. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Ciências da Computação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2.1.5. NÚMERO DE VAGAS: 3 (três) vagas.

2.2.1.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 2.617,12 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

2.2.2. CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO (CÓDIGO 102)

2.2.2.1. Carreira de Serviço Técnico Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância.

2.2.2.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Assessoramento e Suporte Técnico Jurídico.

2.2.2.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.2.2.4. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Direito ou em Ciências Jurídicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2.2.5. NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma) vaga.

2.2.2.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 2.617,12 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

2.3. DOS CARGOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS COMARCAS – 1ª INSTÂNCIA

2.3.1. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVÃO (CÓDIGO 103)

2.3.1.1. Carreira de Serviço Técnico Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos nas Comarcas.

2.3.1.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Escrivão.

2.3.1.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.3.1.4. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Nível Superior, preferencialmente em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.3.1.5. NÚMERO DE VAGAS: 15 (quinze) vagas, assim distribuídas: Araguacema - 1 (uma) vaga; Arapoema - 1 (uma) vaga; Arraias - 1 (uma) vaga; Augustinópolis - 1 (uma) vaga; Filadélfia - 1 (uma) vaga; Formoso do Araguaia - 1 (uma) vaga; Gurupi - 1 (uma) vaga; Miracema - 1 (uma) vaga; Natividade - 1 (uma) vaga; Novo Acordo - 1 (uma) vaga; Porto Nacional - 1 (uma) vaga; Tocantinia - 1 (uma) vaga; Wanderlândia - 2 (duas) vagas; Xambioá - 1 (uma) vaga.

2.3.1.6. SUBSÍDIO (Lei n.º 1.862/07): R\$ 1.979,01 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo).

2.3.2. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR (CÓDIGO 104)

2.3.2.1. Carreira de Serviço Técnico Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos nas Comarcas.

2.3.2.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Oficial de Justiça Avaliador.

2.3.2.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.3.2.4. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Nível Superior, preferencialmente em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.3.2.5. NÚMERO DE VAGAS: 5 vagas, assim distribuídas: Araguaçu - 1 (uma) vaga; Aurora do Tocantins - 1 (uma) vaga; Paranã - 2 (duas) vagas; Tocantinópolis - 1 (uma) vaga.

2.3.2.6. SUBSÍDIO (Lei n.º 1.862/07): R\$ 1.979,01 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo).

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas destinadas para cada cargo, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990; do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999; e dos parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

3.1.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência e entregar laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.3 ou 3.4 deste edital, e o requerimento constante do Anexo II deste edital.

3.3. O candidato portador de deficiência deverá entregar, durante o período de inscrições, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, pessoalmente ou por terceiro, o laudo médico, original ou cópia autenticada, a que se refere o subitem 3.2 deste edital e o requerimento constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado, em um dos postos de inscrição da **Fundação Universa**, conforme endereços contidos no subitem 5.4.2.

3.4. O candidato poderá, ainda, encaminhar, impreterivelmente até o dia 22 de janeiro de 2009, o referido laudo médico e o requerimento constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado, via SEDEX, para a **Fundação Universa** – Concurso Público TJ-TO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, desde que cumprida a formalidade de inscrição dentro dos prazos citados no item 5 deste edital.

3.5. O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

3.6. O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 5.8.9 deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

3.7. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

3.8. O candidato que se declarar portador de deficiência, caso aprovado e classificado no concurso público, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela **Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins**, que verificará sua qualificação como portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

3.9. O candidato mencionado no subitem 3.8 deste edital deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência.

3.10. A inobservância do disposto nos subitens 3.2 e 3.9 deste edital ou o não-comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

3.11. A comprovação pela junta médica referida no subitem 3.8 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado do concurso público.

3.12. As vagas definidas no subitem 3.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no concurso público ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 12, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2. Estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos.

4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.4. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou de alistamento militar, em caso de candidato do sexo masculino.

4.5. Possuir o requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, constante do item 2 deste edital.

4.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições.

4.7. Ser portador de conduta digna para o exercício do cargo, comprovada através de Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal e Estadual, das localidades em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

4.8. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

4.9. Apresentar declaração de bens que constituem o seu patrimônio.

4.10. Não acumular cargo, emprego ou função pública.

4.11. Ter sido aprovado no presente concurso público, submeter-se aos exames médicos exigidos para a posse e ser considerado apto pela **Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins**.

4.12. Cumprir as determinações deste edital e ser aprovado no concurso público.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. TAXA: R\$ 70,00 (setenta reais).

5.2. As inscrições poderão ser efetuadas em posto de atendimento presencial ou via internet, conforme procedimentos especificados a seguir.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a cidade de sua preferência para fazer a prova objetiva e o cargo a que irá concorrer.

5.4. DA INSCRIÇÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

5.4.1. PERÍODO: de 5 a 16 de janeiro de 2009 (exceto sábados, domingos e feriados).

5.4.2. LOCAIS:

5.4.2.1. Palmas: Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1.

5.4.2.2. Araguaína/TO: Faculdade Católica Dom Orione – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

5.4.2.3. Gurupi/TO: Fórum – Salão do Tribunal do Júri - Av. Rio Grande do Norte, Quadra 228, Lote 1 - Setor Central.

5.4.3. HORÁRIO: das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto.

5.4.4. Para efetuar a inscrição no posto, o candidato deverá:

a) preencher e entregar o formulário de inscrição com os dados pessoais (nome, endereço, CEP, telefone(s) para contato, número de documento de identidade e número do CPF);

b) receber da **Fundação Universa** comprovante provisório de inscrição e o boleto de cobrança para pagamento na rede bancária;

c) encaminhar-se a uma agência bancária munido do boleto de cobrança correspondente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição; a data de vencimento do boleto bancário é **19 de janeiro de 2009**.

5.4.5. O pagamento da taxa de inscrição sem a devida entrega do formulário de inscrição no posto de atendimento presencial acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

5.5. DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

5.5.1. Será admitida a inscrição via internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, solicitada no período entre **8 (oito) horas do dia 5 de janeiro de 2009 e 20 (vinte) horas do dia 18 de janeiro de 2009**, observado o horário local de Palmas/TO.

5.5.2. A **Fundação Universa** não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.5.3. O candidato que desejar realizar sua inscrição via internet poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária.

5.5.3.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*.

5.5.4. O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário deverá ser efetuado até o dia **19 de janeiro de 2009**.

5.5.5. As inscrições efetuadas via internet somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

5.5.6. O candidato inscrito via internet não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

5.5.7. Informações complementares acerca da inscrição via internet estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

5.6. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de outubro de 2008.

5.6.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.6.3. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível nos postos de inscrição indicados no subitem 5.4.2, durante o período de inscrições, contendo:

a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e

b) declaração de que atende à condição estabelecida na letra "a" do subitem 5.6.2.

5.6.4. O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.6.5. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação da seleção pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

5.6.6. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

5.6.7. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

5.6.8. Cada pedido de isenção será analisado e apreciado pela **Fundação Universa** e pelo **Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

5.6.9. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e dos respectivos documentos, a **Fundação Universa** divulgará, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, na data provável de **26 de janeiro de 2009**, a listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição. Os candidatos que não tiverem seu pedido atendido terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao dia da divulgação da referida listagem, para

comparecer a um dos postos de inscrição da **Fundação Universa** e confirmar seu interesse em permanecer inscrito no concurso público e efetuar o pagamento referente à taxa de inscrição.

5.6.10. Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

5.6.11. O interessado que não tiver seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido e que não efetuar a inscrição na forma estabelecida no item 5 deste edital estará automaticamente excluído do concurso público.

5.7. DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

5.7.1. A **Fundação Universa** disponibilizará o comprovante definitivo de inscrição nos dias 18 a 20 de fevereiro de 2009. O comprovante deverá ser retirado pessoalmente, ou por procurador, mediante procuração simples, em um dos postos de inscrição citados no subitem 5.4.2.

5.7.2. O candidato também poderá obter o seu comprovante definitivo de inscrição no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, a partir do dia 18 de fevereiro de 2009. O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização da prova objetiva, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de divulgação de local e de horário de aplicação da prova, que será oportunamente publicado.

5.7.3. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova.

5.7.4. É responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção do comprovante definitivo de inscrição.

5.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.8.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.8.2. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante a entrega de procuração do interessado, com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato. Esses documentos serão retidos no ato de inscrição.

5.8.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5.8.4. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

5.8.5. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.8.5.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.8.6. As informações prestadas no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **Fundação Universa** do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

5.8.6.1. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço e telefone, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência.

5.8.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

5.8.7.1. No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a **Fundação Universa** reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive a não-efetivação da inscrição.

5.8.7.2. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

5.8.8. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, à exceção do previsto em legislação específica.

5.8.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 19 de janeiro de 2009, impreterivelmente, via SEDEX, para a **Fundação Universa** – Concurso Público TJTO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, laudo médico, original ou cópia autenticada, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

5.8.9.1. O laudo médico referido no subitem 5.8.9 deste edital poderá, ainda, ser entregue, durante o período de inscrições citado no subitem 5.4.1, das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, pessoalmente ou por terceiro, nos postos de inscrição da **Fundação Universa**, em um dos endereços indicados no subitem 5.4.2 deste edital.

5.8.9.2. O laudo médico referido no subitem 5.8.9 deste edital valerá somente para este concurso e não será devolvido. Além disso, não será fornecida cópia do laudo.

5.8.9.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará as provas.

5.8.9.4. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.8.10. O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, deverá entregar, por ocasião da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

6. DAS ETAPAS E FASES DO CONCURSO PÚBLICO

6.1. O concurso público compreenderá as seguintes fases:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) prova de títulos, de caráter classificatório; e
- d) prova prática de digitação, de caráter eliminatório, apenas para os cargos Técnico Judiciário – Escrivão e Técnico Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. Será aplicado exame de habilidades e de conhecimentos, mediante realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que abrange as áreas de conhecimento constantes deste item e o conteúdo programático constante do Anexo I deste edital.

7.2. A prova objetiva será composta da seguinte forma:

- a) Conhecimentos Básicos (Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Noções de Direito, Conhecimentos Gerais e Noções de Informática): 20 (vinte) questões; peso 1 (um); pontuação máxima: 20,00 (vinte) pontos.
- b) Conhecimentos Específicos: 30 (trinta) questões; peso 2 (dois); pontuação máxima: 60,00 (sessenta) pontos.

7.3. Será realizada prova objetiva com questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, e pontuação total variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 80,00 (oitenta) pontos, de acordo com o número de questões e os pesos definidos no subitem 7.2 deste edital.

7.4. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

7.6. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

7.7. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a marcação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no subitem 5.8.9 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da **Fundação Universa** devidamente treinado.

7.8. A prova objetiva terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada na data provável de 28 de fevereiro de 2009, no turno vespertino.

7.9. Os locais e o horário de aplicação da prova objetiva serão publicados no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, na data provável de 18 de fevereiro de 2009.

7.10. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e no horário determinados.

7.11. Não serão dadas, por telefone, fax ou correio eletrônico, informações a respeito de data, de local e de horário de aplicação de provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, afixados no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

7.12. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

7.13. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

7.14. O candidato que se retirar da sala de aplicação de provas não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação da **Fundação Universa**.

7.15. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de setembro de 1997).

7.15.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e(ou) danificados.

7.15.2. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento de identidade.

7.15.3. À exceção da situação prevista no subitem 7.16 deste edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 7.15 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

7.16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.16.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e(ou) à assinatura do portador.

7.17. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

7.18. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

7.19. No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve alguma arma e(ou) algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização das provas. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

7.20. A **Fundação Universa** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação das provas, nem por danos a eles causados.

7.21. Não haverá segunda chamada para a aplicação das provas, em hipótese alguma. O não-comparecimento às provas implicará a eliminação automática do candidato.

7.22. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início. Nessa ocasião, o candidato não levará, em hipótese alguma, o caderno de provas.

7.23. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização das provas.

7.24. A inobservância dos subitens 7.22 e 7.23 deste edital acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

7.25. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, em qualquer momento do concurso ou durante a aplicação das provas:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e(ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- b) for surpreendido dando e(ou) recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e(ou) impressos não autorizados e(ou) que se comunicar com outro candidato;
- d) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, gravador, *bip*, receptor, *pager*, *notebook*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *palmtop*, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar;
- e) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e(ou) os candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e(ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação da **Fundação Universa**;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e(ou) na folha de respostas;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) descumprir este edital e(ou) outros que vierem a ser publicados.

7.26. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e(ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

7.27. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

7.28. No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

8. DA PROVA DISCURSIVA

8.1. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no mesmo dia e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da prova objetiva.

8.2. A prova discursiva terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita, o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa, o uso correto das normas de Redação Oficial e o conhecimento técnico do assunto.

8.2.1. Deverá ser usado como base o Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

8.3. A prova discursiva consistirá na elaboração de texto dissertativo e(ou) descritivo, com extensão mínima de 25 (vinte e cinco) linhas e máxima de 40 (quarenta) linhas, com base em tema formulado pela banca examinadora, referente ao conteúdo programático constante no Anexo I deste edital, primando pela clareza, precisão, consistência, concisão e aderência às normas de Redação Oficial.

8.3.1. A prova discursiva receberá pontuação máxima igual a 15,00 (quinze) pontos.

8.4. A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta ou azul**, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e(ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no subitem 5.8.9 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da **Fundação Universa** devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

8.5. A(s) folha(s) de texto definitivo da prova discursiva não poderá(ão) ser assinada(s), rubricada(s) nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação da prova do candidato.

8.6. O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 25 (vinte e cinco) linhas, de não haver texto ou de identificação em local indevido.

8.7. A(s) folha(s) de texto definitivo será(ão) o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

8.8. No texto avaliado, a adequação ao tema, a argumentação, a coerência, a elaboração crítica, o correto uso das normas de Redação Oficial e o conhecimento técnico totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), assim distribuídos:

- a) Tema / Texto (TX), pontuação máxima igual a 2,0 (dois) pontos. Serão verificados a adequação ao tema (pertinência ao tema proposto), a adequação à proposta (pertinência quanto ao gênero proposto e obediência ao número de linhas exigidos) e a organização textual;
- b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 2,0 (dois) pontos. Serão verificados a especificação do tema, conhecimento do assunto, seleção de idéias distribuídas de forma lógica, concatenadas e sem fragmentação e a apresentação de informações fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e consistência de raciocínio, sem contradição estabelecendo um diálogo contemporâneo;
- c) Coerência Argumentativa (CA), pontuação máxima igual a 2,0 (dois) pontos. Será verificada a coerência argumentativa (seleção e ordenação de argumentos; relações de implicação ou de adequação entre premissas e as conclusões que dela se tiram ou entre afirmações e as conseqüências que delas decorrem);
- d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 2,0 (dois) pontos. Serão verificados a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos;
- e) Utilização das Normas de Redação Oficial (RO), pontuação máxima igual a 2,0 (dois) pontos). Será verificada a correta utilização das Normas de Redação Oficial, tomando como base o Manual de Redação Oficial da Presidência da República.
- f) Conhecimento técnico do assunto abordado (CT), pontuação máxima igual a 5,0 (cinco) pontos). Serão verificados os aspectos técnicos do texto, tomando como base as repostas ao(s) questionamentos propostos no enunciado da questão, baseados no Conteúdo Programático constante do Anexo I do presente Edital.

8.9. Desta forma, ND (domínio do conteúdo) = TX + AR + CA + EC + RO + CT.

8.10. A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação.

8.11. Para o texto dissertativo e(ou) descritivo, será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

8.12. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

8.13. Para cada candidato, será calculada a pontuação final na prova discursiva (NPD) da seguinte forma: $NPD = ND - ((NE/TL) \times 2)$.

8.14. Será atribuída nota zero ao candidato que obtiver $NPD < 0,00$.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá no máximo 5,0 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos seja superior a este valor.

9.1.1. Não será considerado, para efeito de pontuação da prova de títulos, o título de graduação quando o mesmo for utilizado como requisito(s) exigido(s) para o exercício do respectivo cargo, constante(s) do item 2 deste edital.

9.2. Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão ser **expedidos** até a data de sua entrega.

9.2.1. ITEM DE AVALIAÇÃO: **Aprovação em concurso público para provimento de vaga em cargo privativo da área de formação específica a que concorre.**

9.2.1.1. TÍTULO: Certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações: cargo/emprego

concorrido; requisito do cargo/emprego, especialmente a escolaridade; aprovação e/ou classificação.

9.2.1.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 1,0 (um) ponto.

9.2.1.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

9.2.2. ITEM DE AVALIAÇÃO: Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Fundamentos e Práticas Judiciárias.

9.2.2.1. TÍTULO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Fundamentos e Práticas Judiciárias, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

9.2.2.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 1,0 (um) ponto.

9.2.2.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

9.2.2.4. Em conformidade com o subitem 9.1.1, para obter a pontuação no item de avaliação do subitem 9.2.2, o candidato deverá obrigatoriamente comprovar tratar-se de graduação adicional em curso de nível superior, devendo, portanto, apresentar cópia autenticada de todos os diplomas de graduação que possui.

9.2.3. ITEM DE AVALIAÇÃO: Conclusão de curso de pós-graduação com carga horária mínima de 260 (duzentas e sessenta) horas, em matérias relacionadas com o cargo em que o candidato foi inscrito.

9.2.3.1. TÍTULO: Certificado, devidamente registrado, com indicação expressa da carga horária do curso, expedido por instituição oficial ou reconhecida.

9.2.3.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 1,0 (um) ponto.

9.2.3.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

9.2.4. ITEM DE AVALIAÇÃO: Conclusão de curso de mestrado em disciplina relacionada com o cargo em que o candidato foi inscrito.

9.2.4.1. TÍTULO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

9.2.4.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 2,0 (dois) pontos.

9.2.4.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0 (dois) pontos.

9.3. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição brasileira.

9.3.1. Os títulos poderão ser entregues por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma.

9.4. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

9.5. Cada título será considerado 1 (uma) única vez.

9.6. Os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada título e para cada experiência, bem como os que excederem os 5,0 (cinco) pontos fixados no subitem 9.1 deste edital, serão desconsiderados.

9.7. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, deverá ser apresentado certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.

9.8. Somente serão aceitos certificados de cursos de especialização lato sensu que constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso.

9.9. No ato de entrega de títulos e de comprovantes, o candidato deverá entregar em 2 (duas) vias, já devidamente preenchido e assinado, o formulário a ser disponibilizado pela Fundação Universa, no qual indicará os títulos e os comprovantes apresentados. Juntamente com esse formulário o candidato deverá apresentar 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, de cada título e de cada comprovante declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma, tampouco serão recebidos documentos originais (a exceção das certidões ou declarações emitidas pelos empregadores).

9.9.1. A Fundação Universa disponibilizará o formulário citado no subitem 9.9 deste edital no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

9.10. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

10. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

10.1. A prova prática de digitação é de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

10.2. Será considerado apto na prova prática de digitação, o candidato que digitar texto com performance mínima de 150 (cento e cinquenta) toques líquidos por minuto, em ambiente de microinformática, utilizando o *software* Microsoft Word e teclado padrão ABNT.

10.3. A prova prática de digitação será avaliada quanto à produção, definida pelo número de toques líquidos por minuto, e aos erros cometidos.

10.3.1. As ocorrências que serão identificadas pela Banca Examinadora são: inversão, omissão ou excesso de letras, sinais e acentos; letras, sinais e acentos errados; falta de espaço entre palavras; duplicação de letras; espaço a mais entre palavras ou letras; falta ou uso indevido de maiúsculas e(ou) minúsculas; parágrafos desiguais; falta de parágrafos; colocação de parágrafo onde não existe.

10.3.2. Será computado 1 (um) erro para cada ocorrência citada no subitem 10.3.1 e que esteja em discordância com o texto original.

10.4. O texto a ser digitado apresentará aproximadamente 2.000 (dois mil) caracteres.

10.5. O tempo total para a execução da digitação será de 10 (dez) minutos.

10.6. Serão considerados toques brutos todos os caracteres digitados pelo candidato, no tempo estipulado.

10.7. Serão considerados toques líquidos, os toques brutos menos a quantidade de erros identificados multiplicada por 2 (dois).

10.8. Serão considerados toques líquidos por minuto, o total de toques líquidos dividido pelo tempo total de execução da prova prática de digitação, ou seja, 10 (dez) minutos.

10.9. O cumprimento dos prazos será rigoroso, sem qualquer possibilidade de extensão do tempo definido no subitem 10.5.

10.10. O candidato que não obtiver a *performance* mínima exigida no item 10.2 será considerado inapto na prova de digitação, e eliminado do concurso público.

10.11. Não haverá segunda chamada para a realização da prova prática de digitação. Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer ao local e horário previstos para a realização da mesma, de acordo com edital próprio de convocação a ser divulgado oportunamente.

10.12. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros durante a realização da prova prática, inclusive para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física.

10.13. A prova prática de digitação será realizada na cidade de Palmas/TO.

10.14. Demais informações a respeito da prova prática de digitação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas pelos candidatos na folha de respostas.

11.2. A nota de cada candidato em cada prova objetiva será obtida pela multiplicação da quantidade de questões acertadas pelo candidato, conforme o gabarito oficial definitivo, pelo peso de cada questão.

11.3. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta) por cento da pontuação prevista para esta fase.

11.4. O candidato eliminado na forma do subitem 11.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

11.5. Os candidatos não-eliminados na forma do subitem 11.3 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, que será a soma das pontuações obtidas nas questões de Conhecimentos Básicos e nas questões de Conhecimentos Específicos.

11.6. Com base na lista organizada na forma do subitem 11.5 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados em até 8 (oito) vezes o número de vagas definidas para cada cargo, conforme o item 2 deste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição.

11.7. O candidato que não tiver a sua prova discursiva corrigida na forma do subitem 11.6 deste edital estará, automaticamente, eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.

11.8. Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obtiver nota na prova discursiva inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para esta fase.

11.9. Todos os aprovados na prova discursiva serão convocados para a prova de títulos e para a prova prática de digitação, no caso dos candidatos ao cargo de Técnico Judiciário – Escrivão e Técnico Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

11.10. Os candidatos não-eliminados na forma dos subitens 11.7 e 11.8 deste edital e, se for o caso, considerados recomendados na fase de prova prática de digitação, serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma das seguintes pontuações: pontuação final na prova objetiva, pontuação final na prova discursiva e pontuação final na prova de títulos.

11.11. A lista organizada na forma do subitem 11.10 representa a classificação final dos candidatos no concurso público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na nota final do concurso público, terá preferência o candidato:

- que possuir diploma de graduação de nível superior em Direito;
- que possuir diploma de graduação de nível superior em Fundamentos e Práticas Judiciárias;
- que obtiver a maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
- que acertar a maior quantidade de questões relacionadas à Língua Portuguesa;
- e) o mais idoso.

13. DOS RECURSOS

13.1. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos da Fundação Universa e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>, no primeiro dia útil seguinte ao da aplicação da prova objetiva.

13.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva ou resultado preliminar da prova discursiva, da prova de títulos e da prova prática de digitação, disporá de **3 (três) dias úteis** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento de divulgação do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar.

13.3. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, ininterrupto, em um dos postos de inscrição indicados no subitem 5.4.2.

13.4. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via internet e(ou) via correio eletrônico.

13.5. O candidato deverá entregar 2 (dois) conjuntos idênticos de recursos (original e 1 (uma) cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas 1 (uma) capa.

13.6. Cada conjunto de recursos deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
- b) em cada folha, indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela **Fundação Universa**;
- c) para cada questão, argumentação lógica e consistente;
- d) capa única constando: nome e número do concurso público; nome, assinatura e número de inscrição do candidato; nome do cargo a que está concorrendo; endereço e telefone(s) para contato;
- e) sem identificação do candidato no corpo do recurso;
- f) recurso datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo a ser disponibilizado na internet, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

13.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

13.8. Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar da fase, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da prova objetiva, ou pontuação da fase, sofrerá alterações.

13.9. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. Somente serão aceitos recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e o resultado preliminar de cada fase.

13.10. Recurso cujo teor despreze a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

13.11. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

14.2. O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público, exceto quanto ao subitem 7.9 deste edital, na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada na Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1, Palmas/TO, por meio do telefone (63) 3221-2191 ou via internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

14.3. O candidato que desejar relatar à **Fundação Universa** fatos ocorridos durante a realização do concurso público deverá fazê-lo na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada no endereço citado no subitem 14.2 deste edital, por meio de correspondência endereçada à caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, ou, ainda, por meio de mensagem enviada para o endereço eletrônico atendimento@universa.org.br.

14.4. O requerimento administrativo que, por erro do candidato, não for corretamente encaminhado à **Fundação Universa**, poderá não ser conhecido pela mesma.

14.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins* e na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

14.6. A aprovação e a classificação de candidatos em número excedente ao número de vagas estabelecido no item 2 deste edital geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, limitada ao prazo de validade do presente concurso público e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

14.7. O candidato aprovado no presente concurso público, quando convocado para a posse deverá submeter-se a avaliação médica pré-admissional, bem como apresentar-se munido dos documentos exigidos neste edital. A posse do candidato dependerá de prévia inspeção médica e a inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento ao ato de posse, nos termos da legislação vigente.

14.7.1. A avaliação médica pré-admissional mencionada no subitem 14.7 deste edital é obrigatória, nos termos da legislação vigente.

14.8. Para o preenchimento de vagas nas comarcas (1ª instância) será respeitada a ordem de classificação dos candidatos, sendo permitida a escolha do local de lotação dentre as vagas existentes para o cargo.

14.9. O prazo de validade do presente concurso público será de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, por conveniência administrativa.

14.10. O resultado final do concurso público será homologado pela **Comissão de Seleção e Treinamento** e submetido à aprovação do Tribunal Pleno do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, publicado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, afixado no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

14.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e seu telefone na **Fundação Universa**, enquanto estiver participando do concurso público, e no **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, se aprovado no concurso público e enquanto este estiver dentro do prazo de validade. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seus dados.

14.12. Acarretará a eliminação sumária do candidato do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste edital.

14.13. O cadastro de reserva não gera garantia de futuras vagas e, ocorrendo o surgimento de vagas, será obedecida rigorosamente a ordem classificatória de aprovação.

14.14. Os casos omissos serão resolvidos pela **Fundação Universa** em conjunto com a **Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

14.15. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso público.

14.16. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Desembargador DANIEL NEGRY

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

ANEXO I – DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS (PARA TODOS OS CARGOS):

1.1. **LÍNGUA PORTUGUESA:** 1. Compreensão, interpretação e reescrita de textos e de fragmentos de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. 2. Tipologia textual. 3. Coesão e coerência. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Pontuação. 7. Formação, classe e emprego de palavras. 8. Significação de palavras. 9. Coordenação e subordinação. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de crase.

1.2. **RACIOCÍNIO LÓGICO:** 1. Fundamentos de matemática. 2. Princípios de contagem. 3. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais e reais. 4. Operações com conjuntos. 5. Fatoração e números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. 6. Razões e proporções: grandezas diretamente proporcionais; grandezas inversamente proporcionais. 7. Porcentagem e regras de três simples e compostas.

1.3. **NOÇÕES DE DIREITO.** 1. Organização e Divisão Judiciária do Estado do Tocantins e Regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo: 1.1. Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 010/1996). 1.2. Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007). 1.3. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Regimento de Custas. 1.4. Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do Estado do Tocantins. 2. Direito Constitucional: 2.1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 2.2. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 2.3. Da Administração Pública: Disposições Gerais e dos Servidores Públicos. 2.4. Do Poder Judiciário: Disposições Gerais. 2.5. Dos Tribunais e Juizes dos Estados. 2.6. Das Funções Essenciais à Justiça. 2.7. Constituição do Estado do Tocantins e suas alterações.

1.4. **CONHECIMENTOS GERAIS:** 1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento sustentável, ecologia, tecnologia, energia, política, economia, sociedade, relações internacionais, educação, saúde, segurança e artes e literatura e suas vinculações históricas. 2. Atualidades e contextos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referentes ao estado do Tocantins.

1.5. **NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** 1. Sistema Operacional Windows XP. 2. Microsoft Word 2003. 3. Microsoft Excel 2003. 4. Microsoft PowerPoint 2003. 5. Conceitos, serviços e tecnologias relacionados à internet e a correio eletrônico. 6. Internet Explorer 6 e Outlook Express 6. 7. Noções relativas a softwares livres. 8. Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

2.1. **CARGO: ANALISTA TÉCNICO- CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CÓDIGO 101):** 1. Arquitetura de Computadores: 1.1. Visão geral do computador, histórico e evolução dos computadores. 1.2. Organização básica da máquina de von Neumann. 1.3. Bits, bytes e palavras. 1.4. Representação de dados numéricos e base. 1.5. Aritmética computacional. 1.6. Memória (Hierarquia de Memória, Tipos de Memória, Memória Principal, Memória virtual). 1.7. CPU (Componentes, Ciclo de Instrução, Tipos de Instrução, Formato de Instrução, Modos de Endereçamento). 1.8. Dispositivos E/S. 2. Algoritmos e Programação: 2.1. Introdução as linguagens de programação – Sintaxe e Semântica. 2.2. Linguagens fonte e objeto, Tradução, Compilação e Interpretação. 2.3. Programação Estruturada. 2.4. Pseudocódigo, Orientação a Objetos. 2.5. Fundamentos de Algoritmos: Variáveis e constantes. 2.6. Estruturas de Controle (seqüência, seleção e repetição). 2.7. Variáveis, tipos, atribuições e expressões; Estruturas de dados (listas, filas, pilhas e árvores). 2.8. Linguagem Java: Conceitos de Orientação a Objetos. 2.9. Classes e Objetos, métodos e atributos. 2.10. Sintaxe básica de uma linguagem OO. 2.11. Abstração, encapsulamento, herança, polimorfismo. 2.12. Coleções. 2.13. Tratamento de erros e exceções. 3. Banco de Dados: 3.1. Modelo e Sistema de informação. 3.2. Sistemas de banco de dados. 3.3. Tipos de banco de dados. 3.4. Modelagem de Dados. 3.5. Normalização. 3.6. Projeto de Banco

de dados relacional. 3.7. Linguagem de manipulação de dados (DML) e Linguagem de Definição de dados (DDL). 4. Redes de Computadores. 4.1. Modelos de referência ISO/OSI e TCP/IP. 4.2. Principais tecnologias de redes locais e de longa distância. 4.3. Camada Física, enlace, rede e principais serviços. 4.4. Principais equipamentos de interconexão: hubs e switches. 4.5. Internet, caracterização e serviços, ferramentas de comunicação síncrona e assíncrona. 4.6. Pesquisa. 4.7. Redes sem fio. 5. Engenharia e Arquitetura de Software: 5.1. Modelos de ciclo de vida e de processos. 5.2. Definição das fases de um processo e das atividades de apoio. 5.3. Introdução a Ferramentas. 5.4. Ferramentas de planejamento de projeto; de processo de software. 5.5. Introdução a arquitetura de software. 5.6. História. Importância da arquitetura de software. 5.7. Principais arquiteturas de software. 5.8. Linguagens de descrição de arquiteturas. 5.9. Visões. 5.10. Padrões de Arquitetura. 6. Sistemas Operacionais: 6.1. História e funções dos Sistemas Operacionais. 6.2. Estrutura dos Sistemas Operacionais. 6.3. Gerência de processos. 6.4. Gerência de memória. Gerência de E/S. 6.5. Sistemas de Arquivos. 6.6. Instalação e configuração de Windows e Linux, Servidor e Desktop.

2.2. CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO (CÓDIGO 102): 1. Direito Processual Civil. 1.1. Do Processo de Conhecimento. 1.2. Da Jurisdição e da Ação. 1.3. Das Partes e dos seus Procuradores. 1.4. Do Ministério Público. 1.5. Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça. 1.6. Do Advogado. 1.7. Dos Atos Processuais. 1.8. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. 1.9. Do Processo: do Procedimento Ordinário e Sumário. 1.10. Do Processo nos Tribunais. 1.11. Dos Recursos em geral. 1.12. Do Processo de Execução, da Execução em geral e Espécies. 1.13. Dos Embargos do Devedor. 1.14. Do Processo Cautelar e das Medidas Cautelares. 1.15. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdições Contenciosas e Voluntárias. 1.16. Do Mandado de Segurança. 1.17. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Cíveis – Processo e Procedimento. 2. Direito Processual Penal: 2.1. Da Ação Penal. 2.2. Da Competência. 2.3. Questões e Processos Incidentes. 2.4. Da Prova. 2.5. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e seu Defensor. 2.6. Dos Assistentes e dos Auxiliares da Justiça. 2.7. Da Prisão e da Liberdade Provisória. 2.8. Citações e Intimações. 2.9. Dos Processos Comuns e Especiais. 2.10. Das Nulidades e dos Recursos em geral. 2.11. Da Execução das Penas em espécie e das Medidas de Segurança. 2.12. Incidentes da Execução. 2.13. Do Habeas Corpus. 2.14. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Criminais. 3. Direito Administrativo. 3.1. Conceito, fontes, princípios. 3.2. Conceito de Estado, elementos, poderes e organização. 3.3. Governo e Administração Pública: conceitos. 3.4. Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle; organização administrativa da União e do Estado do Tocantins. 3.5. Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 3.6. Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies. 3.7. Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. 3.8. Do uso e do abuso do poder. 3.9. Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 4. Atos processuais: distribuição, registro, tombo, autuação, termos, atas, edital, alvará, certidões, traslado, mandados de citação, intimação, de penhora e arresto, de avaliação, de prisão e cautelar; audiências e sessões; despachos, decisões, sentenças e acórdãos.

2.3. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVÃO (CÓDIGO 103): 1. Direito Processual Civil. 1.1. Do Processo de Conhecimento. 1.2. Da Jurisdição e da Ação. 1.3. Das Partes e dos seus Procuradores. 1.4. Do Ministério Público. 1.5. Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça. 1.6. Do Advogado. 1.7. Dos Atos Processuais. 1.8. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. 1.9. Do Processo: do Procedimento Ordinário e Sumário. 1.10. Do Processo nos Tribunais. 1.11. Dos Recursos em geral. 1.12. Do Processo de Execução, da Execução em geral e Espécies. 1.13. Dos Embargos do Devedor. 1.14. Do Processo Cautelar e das Medidas Cautelares. 1.15. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdições Contenciosas e Voluntárias. 1.16. Do Mandado de Segurança. 1.17. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Cíveis – Processo e Procedimento. 2. Direito Processual Penal: 2.1. Da Ação Penal. 2.2. Da Competência. 2.3. Questões e Processos Incidentes. 2.4. Da Prova. 2.5. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e seu Defensor. 2.6. Dos Assistentes e dos Auxiliares da Justiça. 2.7. Da Prisão e da Liberdade Provisória. 2.8. Citações e Intimações. 2.9. Dos Processos Comuns e Especiais. 2.10. Das Nulidades e dos Recursos em geral. 2.11. Da Execução das Penas em espécie e das Medidas de Segurança. 2.12. Incidentes da Execução. 2.13. Do Habeas Corpus. 2.14. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Criminais.

2.4. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR (CÓDIGO 104): 1. Direito Processual Civil. 1.1. Do Processo de Conhecimento. 1.2. Da Jurisdição e da Ação. 1.3. Das Partes e dos seus Procuradores. 1.4. Do Ministério Público. 1.5. Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça. 1.6. Do Advogado. 1.7. Dos Atos Processuais. 1.8. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. 1.9. Do Processo: do Procedimento Ordinário e Sumário. 1.10. Do Processo nos Tribunais. 1.11. Dos Recursos em geral. 1.12. Do Processo de Execução, da Execução em geral e Espécies. 1.13. Dos Embargos do Devedor. 1.14. Do Processo Cautelar e das Medidas Cautelares. 1.15. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdições Contenciosas e Voluntárias. 1.16. Do Mandado de Segurança. 1.17. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Cíveis – Processo e Procedimento. 2. Direito Processual Penal: 2.1. Da Ação Penal. 2.2. Da Competência. 2.3. Questões e Processos Incidentes. 2.4. Da Prova. 2.5. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e seu Defensor. 2.6. Dos Assistentes e dos Auxiliares da Justiça. 2.7. Da Prisão e da Liberdade Provisória. 2.8. Citações e Intimações. 2.9. Dos Processos Comuns e Especiais. 2.10. Das Nulidades e dos Recursos em geral. 2.11. Da Execução das Penas em espécie e das Medidas de Segurança. 2.12. Incidentes da Execução. 2.13. Do Habeas Corpus. 2.14. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Criminais.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU QUE TEM NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O(A) candidato(a) _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao concurso público para provimento de vagas no cargo _____

regido pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 1/2008 – TJ/TO, de 24 de novembro de 2008, vem requerer vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) candidato(a) apresentou LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____
Código correspondente da (CID): _____
Nome e CRM do médico responsável pelo laudo: _____

OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 3 deste edital, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não-homologação de sua situação, por ocasião da realização da perícia médica.

REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL

Marque com um X no quadrado correspondente caso necessite, ou não, de prova especial e(ou) de tratamento especial.

NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA ESPECIAL E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL.

HÁ NECESSIDADE DE PROVA E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL
(No quadro a seguir, selecionar o tipo de prova e(ou) o tratamento especial necessário(s)).

<p>1. Necessidades físicas:</p> <p>() sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê)</p> <p>() sala térrea (dificuldade para locomoção)</p> <p>() sala individual (candidato com doença contagiosa/outras)</p> <p>() maca</p> <p>() mesa para cadeira de rodas</p> <p>() apoio para perna</p> <p>1.1. Mesa e cadeiras separadas</p> <p>() gravidez de risco</p> <p>() obesidade</p> <p>() limitações físicas</p> <p>1.2. Auxílio para preenchimento: dificuldade/ impossibilidade de escrever</p> <p>() da folha de respostas da prova objetiva</p> <p>1.3. Auxílio para leitura (ledor)</p> <p>() dislexia</p> <p>() tetraplegia</p>	<p>2. Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)</p> <p>() auxílio na leitura da prova (ledor)</p> <p>() prova em braille e ledor</p> <p>() prova ampliada (fonte entre 14 e 16)</p> <p>() prova superampliada (fonte 28)</p> <p>3. Necessidades auditivas (perda total ou parcial da audição)</p> <p>() intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)</p> <p>() leitura labial</p>
--	---

Brasília/DF, _____ de _____ de 200 _____

Assinatura do(a) candidato(a)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e cumprindo as determinações da Constituição Federal, da Lei Estadual n.º 1.604/05, da Lei Estadual n.º 1.818/07, da Lei Estadual n.º 10/96 e da Lei Estadual n.º 1.862/07, torna pública a abertura de inscrição ao concurso público para preenchimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este edital e executado pela **Fundação Universa**.

1.2. O concurso público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental e formação de cadastro reserva, de acordo com o estabelecido no item 2 do Edital.

1.3. O concurso público será realizado no estado do Tocantins, e as provas serão realizadas nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi.

1.4. O concurso público consistirá de:

a) para os cargos de nível médio: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.

b) para os cargos de nível fundamental: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4.1. Além das etapas indicadas no subitem 1.4.a, haverá a realização de prova prática de digitação, de caráter unicamente eliminatório, para os candidatos aos cargos de nível médio Assistente Técnico - Assistente à Editoração, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário, Técnico Judiciário - Escrevente e Técnico Judiciário - Porteiro de Auditório/Depositário.

1.5. Os candidatos aprovados serão convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais e dos exames médicos complementares, de caráter unicamente eliminatório, de responsabilidade da **Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins**.

1.6. Em conformidade com o disposto no art. 21 do Regimento Interno do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, a **Comissão de Seleção e Treinamento** é responsável por superintender o processamento do presente certame e é composta por 3 (três) desembargadores deste Tribunal. A **Comissão de Seleção e Treinamento** contará com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins e do Ministério Público Estadual.

1.7. Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para o certame, obedecerão o horário oficial do Estado de Tocantins.

2. DOS CARGOS, DOS REQUISITOS, DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS, DO NÚMERO DE VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. A carga horária para todos os cargos é de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei n.º 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

2.2. DOS CARGOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 2ª INSTÂNCIA

2.2.1. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS GERAIS (CÓDIGO 201)

2.2.1.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância.

2.2.1.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Serviços Gerais.

2.2.1.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.2.1.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Fundamental (antigo primeiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2.1.5. NÚMERO DE VAGAS: 2 (duas) vagas.

2.2.1.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 592,43 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

2.2.2. CARGO: AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 202)

2.2.2.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância.

2.2.2.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Auxiliar Administrativo.

2.2.2.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.2.2.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Fundamental (antigo primeiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2.2.5. NÚMERO DE VAGAS: 3 (três) vagas.

2.2.2.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 592,43 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

2.2.3. CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO – ASSISTÊNCIA À EDITORAÇÃO (CÓDIGO 203)

2.2.3.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância.

2.2.3.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Assistência à Edição.

2.2.3.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível médio de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.2.3.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou certificado de conclusão de Curso Técnico em Estenotipia.

2.2.3.5. NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma) vaga.

2.2.3.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.023,76 (um mil e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

2.2.4. CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO – PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES (CÓDIGO 204)

2.2.4.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância.

2.2.4.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Programação de Computadores.

2.2.4.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível médio de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.2.4.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da

Educação e certificado de conclusão de Curso Técnico em Programação de Computadores.

2.2.4.5. NÚMERO DE VAGAS: 6 (seis) vagas.

2.2.4.6. REMUNERAÇÃO: R\$ R\$ 1.023,76 (um mil e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

2.2.5. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ATENDENTE JUDICIÁRIO (CÓDIGO 205)

2.2.5.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância.

2.2.5.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Atendente Judiciário.

2.2.5.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível médio de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.2.5.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2.5.5. NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma) vaga.

2.2.5.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.489,33 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

2.2.6. CARGO: MOTORISTA (CÓDIGO 206)

2.2.6.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância.

2.2.6.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Direção de Veículos.

2.2.6.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: condução de veículos de serviço do Poder Judiciário – transporte de objetos e pessoas.

2.2.6.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2.6.5. NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma) vaga.

2.2.6.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 901,97 (novecentos e um reais e noventa e sete centavos).

2.3. DOS CARGOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS COMARCAS – 1ª INSTÂNCIA

2.3.1. CARGO: AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 301)

2.3.1.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos nas Comarcas.

2.3.1.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Auxiliar Administrativo.

2.3.1.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.3.1.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Fundamental (antigo primeiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.3.1.5. NÚMERO DE VAGAS: 4 (quatro) vagas, assim distribuídas: Araguaína – 1 (uma) vaga; Colinas – 1 (uma) vaga; Gurupi – 1 (uma) vaga; Porto Nacional – 1 (uma) vaga.

2.3.1.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 592,43 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

2.3.2. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ATENDENTE JUDICIÁRIO (CÓDIGO 302)

2.3.2.1. Carreira de Serviço de Apoio ao Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos nas Comarcas.

2.3.2.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Atendente Judiciário.

2.3.2.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível médio de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.3.2.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.3.2.5. NÚMERO DE VAGAS: 4 (quatro) vagas, assim distribuídas: Araguaína – 1 (uma) vaga; Colinas – 1 (uma) vaga; Gurupi – 1 (uma) vaga; Porto Nacional – 1 (uma) vaga.

2.3.2.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.489,33 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

2.3.3. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE (CÓDIGO 303)

2.3.3.1. Carreira de Serviço Técnico Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos nas Comarcas.

2.3.3.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Escrevente.

2.3.3.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível médio de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.3.3.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.3.3.5. NÚMERO DE VAGAS: 15 (quinze) vagas, assim distribuídas: Almas - 1 (uma) vaga; Ananás - 3 (três) vagas; Colméia - 1 (uma) vaga; Dianópolis - 1 (uma) vaga; Guaraí - 2 (duas) vagas; Gurupi - 2 (duas) vagas; Pedro Afonso - 2 (duas) vagas; Natividade - 1 (uma) vaga; Tocantinópolis - 1 (uma) vaga; Xambioá - 1 (uma) vaga.

2.3.3.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.489,33 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

2.3.4. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – PORTEIRO DE AUDITÓRIO/DEPOSITÁRIO (CÓDIGO 304)

2.3.4.1. Carreira de Serviço Técnico Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos nas Comarcas.

2.3.4.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Porteiro de Auditório/Depositário.

2.3.4.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades administrativas de nível médio de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.3.4.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.3.4.5. NÚMERO DE VAGAS: 5 (cinco) vagas, assim distribuídas: Araguatins - 1 (uma) vaga; Alvorada - 1 (uma) vaga; Arapoema - 1 (uma) vaga; Augustinópolis - 1 (uma) vaga; Xambioá - 1 (uma) vaga.

2.3.4.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.489,33 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

2.3.5. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – CONTADOR/DISTRIBUIDOR (CÓDIGO 305)

2.3.5.1. Carreira de Serviço Técnico Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos nas Comarcas.

2.3.5.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Contador/Distribuidor.

2.3.5.3. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

2.3.5.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.3.5.5. NÚMERO DE VAGAS: 7 (sete) vagas, assim distribuídas: Ananás - 1 (uma) vaga; Araguatins - 1 (uma) vaga; Novo Acordo - 1 (uma) vaga; Paraná - 1 (uma) vaga; Porto Nacional - 1 (uma) vaga; Tocantinópolis - 1 (uma) vaga; Wanderlândia - 1 (uma) vaga.

2.3.5.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.979,01 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo).

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas destinadas para cada cargo, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999; e dos parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

3.1.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência e entregar laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.3 ou 3.4 deste edital, e o requerimento constante do Anexo II deste edital.

3.3. O candidato portador de deficiência deverá entregar, durante o período de inscrições, das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, ininterrupto, pessoalmente ou por terceiro, o laudo médico, original ou cópia autenticada, a que se refere o subitem 3.2 deste edital e o requerimento constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado, em um dos postos de inscrição da **Fundação Universa**, conforme endereços contidos no subitem 5.4.2.

3.4. O candidato poderá, ainda, encaminhar, impreterivelmente até o dia 22 de janeiro de 2009, o referido laudo médico e o requerimento constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado, via SEDEX, para a **Fundação Universa** – Concurso Público TJ-TO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, desde que cumprida a formalidade de inscrição dentro dos prazos citados no item 5 deste edital.

3.5. O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

3.6. O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 5.8.9 deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das

provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

3.7. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

3.8. O candidato que se declarar portador de deficiência, caso aprovado e classificado no concurso público, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela **Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins**, que verificará sua qualificação como portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

3.9. O candidato mencionado no subitem 3.8 deste edital deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência.

3.10. A inobservância do disposto nos subitens 3.2 e 3.9 deste edital ou o não-comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

3.11. A comprovação pela junta médica referida no subitem 3.8 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado do concurso público.

3.12. As vagas definidas no subitem 3.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no concurso público ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 12, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2. Estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos.

4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.4. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou de alistamento militar, em caso de candidato do sexo masculino.

4.5. Possuir o requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, constante do item 2 deste edital.

4.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições.

4.7. Ser portador de conduta digna para o exercício do cargo, comprovada através de Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal e Estadual, das localidades em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

4.8. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

4.9. Apresentar declaração de bens que constituem o seu patrimônio.

4.10. Não acumular cargo, emprego ou função pública.

4.11. Ter sido aprovado no presente concurso público, submeter-se aos exames médicos exigidos para a posse e ser considerado apto pela **Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins**.

4.12. Cumprir as determinações deste edital e ser aprovado no concurso público.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. TAXA: R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cargos de nível médio e R\$ 40,00 (quarenta reais) para cargos de nível fundamental.

5.2. As inscrições poderão ser efetuadas em posto de atendimento presencial ou via internet, conforme procedimentos especificados a seguir.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a cidade de sua preferência para fazer a prova objetiva e o cargo a que irá concorrer.

5.4. DA INSCRIÇÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

5.4.1. PERÍODO: de 5 a 16 de janeiro de 2009 (exceto sábados, domingos e feriados).

5.4.2. LOCAIS:

5.4.2.1. Palmas: Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1.

5.4.2.2. Araguaína/TO: Faculdade Católica Dom Orione – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

5.4.2.3. Gurupi/TO: Fórum – Salão do Tribunal do Juri - Av. Rio Grande do Norte, Quadra 228, Lote 1 - Setor Central.

5.4.3. **HORÁRIO:** das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, ininterrupto.

5.4.4. Para efetuar a inscrição no posto, o candidato deverá:

- a) preencher e entregar o formulário de inscrição com os dados pessoais (nome, endereço, CEP, telefone(s) para contato, número de documento de identidade e número do CPF);
- b) receber da **Fundação Universa** comprovante provisório de inscrição e o boleto de cobrança para pagamento na rede bancária;
- c) encaminhar-se a uma agência bancária munido do boleto de cobrança correspondente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição: a data de vencimento do boleto bancário é **19 de janeiro de 2009**.

5.4.5. O pagamento da taxa de inscrição sem a devida entrega do formulário de inscrição no posto de atendimento presencial acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

5.5. DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

5.5.1. Será admitida a inscrição via internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, solicitada no período entre **8 (oito) horas do dia 5 de janeiro de 2009 e 20 (vinte) horas do dia 18 de janeiro de 2009**, observado o horário local de Palmas/TO.

5.5.2. A **Fundação Universa** não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.5.3. O candidato que desejar realizar sua inscrição via internet poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária.

5.5.3.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

5.5.4. O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário deverá ser efetuado até o **dia 19 de janeiro de 2009**.

5.5.5. As inscrições efetuadas via internet somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

5.5.6. O candidato inscrito via internet não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

5.5.7. Informações complementares acerca da inscrição via internet estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

5.6. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de outubro de 2008.

5.6.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.6.3. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível nos postos de inscrição indicados no subitem 5.4.2, durante o período de inscrições, contendo:

- a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e
- b) declaração de que atende à condição estabelecida na letra "a" do subitem 5.6.2.

5.6.4. O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.6.5. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação da seleção pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

5.6.6. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

5.6.7. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

5.6.8. Cada pedido de isenção será analisado e apreciado pela **Fundação Universa** e pelo **Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

5.6.9. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e dos respectivos documentos, a **Fundação Universa** divulgará, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, na data provável de **26 de janeiro de 2009**, a listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição. Os candidatos que não tiverem seu pedido atendido terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao dia da divulgação da referida listagem, para comparecer a um dos postos de inscrição da **Fundação Universa** e confirmar seu interesse em permanecer inscrito no concurso público e efetuar o pagamento referente à taxa de inscrição.

5.6.10. Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

5.6.11. O interessado que não tiver seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido e que não efetuar a inscrição na forma estabelecida no item 5 deste edital estará automaticamente excluído do concurso público.

5.7. DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

5.7.1. A **Fundação Universa** disponibilizará o comprovante definitivo de inscrição nos dias **18 a 20 de fevereiro de 2009**. O comprovante deverá ser retirado pessoalmente, ou por procurador, mediante procuração simples, em um dos postos de inscrição citados no subitem 5.4.2.

5.7.2. O candidato também poderá obter o seu comprovante definitivo de inscrição no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, a partir do dia **18 de fevereiro de 2009**. O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização da prova objetiva, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de divulgação de local e de horário de aplicação da prova, que será oportunamente publicado.

5.7.3. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova.

5.7.4. É responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção do comprovante definitivo de inscrição.

5.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.8.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.8.2. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante a entrega de procuração do interessado, com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato. Esses documentos serão retidos no ato de inscrição.

5.8.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5.8.4. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

5.8.5. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.8.5.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.8.6. As informações prestadas no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **Fundação Universa** do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

5.8.6.1. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço e telefone, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência.

5.8.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

5.8.7.1. No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a **Fundação Universa** reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive a não-efetivação da inscrição.

5.8.7.2. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

5.8.8. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, à exceção do previsto em legislação específica.

5.8.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia **19 de janeiro de 2009**, impreterivelmente, via SEDEX, para a **Fundação Universa** – Concurso Público TJTO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, laudo médico, original ou cópia autenticada, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

5.8.9.1. O laudo médico referido no subitem 5.8.9 deste edital poderá, ainda, ser entregue, durante o período de inscrições citado no subitem 5.4.1, das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, pessoalmente ou por terceiro, nos postos de inscrição da **Fundação Universa**, em um dos endereços indicados no subitem 5.4.2 deste edital.

5.8.9.2. O laudo médico referido no subitem 5.8.9 deste edital valerá somente para este concurso e não será devolvido. Além disso, não será fornecida cópia do laudo.

5.8.9.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará as provas.

5.8.9.4. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.8.10. O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, deverá entregar,

por ocasião da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

6. DAS ETAPAS E FASES DO CONCURSO PÚBLICO

6.1. Para os cargos de nível fundamental, o concurso público compreenderá unicamente a aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

6.2. Para os cargos de nível médio, o concurso público compreenderá as seguintes fases:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
- c) prova prática de digitação, de caráter eliminatório, apenas para os cargos de Assistente Técnico - Assistente à Editoração, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário, Técnico Judiciário - Escrevente e Técnico Judiciário - Porteiro de Auditório/Depositário.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. Será aplicado exame de habilidades e de conhecimentos, mediante realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que abrange as áreas de conhecimento constantes deste item e o conteúdo programático constante do Anexo I deste edital.

7.2. Para os candidatos de nível fundamental a prova objetiva será composta de Conhecimentos Básicos (Língua Portuguesa, Matemática, Noções de Direito e Conhecimentos Gerais): 50 (cinquenta) questões; peso 1 (um); pontuação máxima: 50,00 (cinquenta) pontos.

7.3.1. A pontuação total variará entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 50,00 (cinquenta) pontos, de acordo com o número de questões e os pesos definidos no subitem 7.2 deste edital.

7.3. Para os candidatos de nível médio, a prova objetiva será composta da seguinte forma:

- a) Conhecimentos Básicos (Língua Portuguesa, Matemática, Noções de Direito, Conhecimentos Gerais e Noções de Informática): 20 (vinte) questões; peso 1 (um); pontuação máxima: 20,00 (vinte) pontos.
- b) Conhecimentos Específicos: 30 (trinta) questões; peso 2 (dois); pontuação máxima: 60,00 (sessenta) pontos.

7.3.1. A pontuação total variará entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 80,00 (oitenta) pontos, de acordo com o número de questões e os pesos definidos no subitem 7.3 deste edital.

7.4. Será realizada prova objetiva com questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta.

7.5. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

7.7. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

7.8. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a marcação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no subitem 5.8.9 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da **Fundação Universa** devidamente treinado.

7.9. A prova objetiva terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada **na data provável de 1º de março de 2009**, no turno vespertino.

7.10. Os locais e o horário de aplicação da prova objetiva serão publicados no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, na data provável de 18 de fevereiro de 2009.

7.11. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e no horário determinados.

7.12. Não serão dadas, por telefone, fax ou correio eletrônico, informações a respeito de data, de local e de horário de aplicação de provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, afixados no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

7.13. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

7.14. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

7.15. O candidato que se retirar da sala de aplicação de provas não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação da **Fundação Universa**.

7.16. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de

Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de setembro de 1997).

7.16.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e(ou) danificados.

7.16.2. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento de identidade.

7.16.3. À exceção da situação prevista no subitem 7.17 deste edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 7.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

7.17. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.17.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e(ou) à assinatura do portador.

7.18. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

7.19. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

7.20. No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve alguma arma e(ou) algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização das provas. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

7.21. A **Fundação Universa** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação das provas, nem por danos a eles causados.

7.22. Não haverá segunda chamada para a aplicação das provas, em hipótese alguma. O não-comparecimento às provas implicará a eliminação automática do candidato.

7.23. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início. Nessa ocasião, o candidato não levará, em hipótese alguma, o caderno de provas.

7.24. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização das provas.

7.25. A inobservância dos subitens 7.23 e 7.24 deste edital acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

7.26. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, em qualquer momento do concurso ou durante a aplicação das provas:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e(ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- b) for surpreendido dando e(ou) recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e(ou) impressos não autorizados e(ou) que se comunicar com outro candidato;
- d) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, gravador, *bip*, receptor, *pager*, *notebook*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *palmtop*, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar;
- e) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e(ou) os candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e(ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação da **Fundação Universa**;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e(ou) na folha de respostas;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) descumprir este edital e(ou) outros que vierem a ser publicados.

7.27. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e(ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

7.28. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

7.29. No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

8. DA PROVA DISCURSIVA

8.1. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no mesmo dia e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da prova objetiva.

8.2. A prova discursiva terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita, o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e o uso correto das normas de Redação Oficial.

8.2.1. Deverá ser usado como base o Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

8.3. A prova discursiva consistirá na elaboração de texto dissertativo e(ou) descritivo, com extensão mínima de 25 (vinte e cinco) linhas e máxima de 40 (quarenta) linhas, com base em tema formulado pela banca examinadora, referente ao conteúdo programático constante no Anexo I deste edital, primando pela clareza, precisão, consistência, concisão e aderência às normas de Redação Oficial.

8.3.1. A prova discursiva receberá pontuação máxima igual a 15,00 (quinze) pontos.

8.4. A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta ou azul**, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e(ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no subitem 5.8.9 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da **Fundação Universa** devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

8.5. A(s) folha(s) de texto definitivo da prova discursiva não poderá(ão) ser assinada(s), rubricada(s) nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação da prova do candidato.

8.6. O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 25 (vinte e cinco) linhas, de não haver texto ou de identificação em local indevido.

8.7. A(s) folha(s) de texto definitivo será(ão) o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

8.8. No texto avaliado, a adequação ao tema, a argumentação, a coerência, a elaboração crítica e o correto uso das normas de Redação Oficial totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), assim distribuídos:

a) Tema / Texto (TX), pontuação máxima igual a 3,0 (três) pontos. Serão verificados a adequação ao tema (pertinência ao tema proposto), a adequação à proposta (pertinência quanto ao gênero proposto e obediência ao número de linhas exigidos) e a organização textual;

b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 3,0 (três) pontos. Serão verificados a especificação do tema, conhecimento do assunto, seleção de idéias distribuídas de forma lógica, concatenadas e sem fragmentação e a apresentação de informações fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e consistência de raciocínio, sem contradição estabelecendo um diálogo contemporâneo;

c) Coerência Argumentativa (CA), pontuação máxima igual a 3,0 (três) pontos. Será verificada a coerência argumentativa (seleção e ordenação de argumentos; relações de implicação ou de adequação entre premissas e as conclusões que dela se tiram ou entre afirmações e as conseqüências que delas decorrem);

d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 3,0 (três) pontos. Serão verificados a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos.

e) Utilização das Normas de Redação Oficial (RO), pontuação máxima igual a 3,0 (três) pontos. Será verificada a correta utilização das Normas de Redação Oficial, tomando como base o Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

8.9. Desta forma, ND (domínio do conteúdo) = TX + AR + CA + EC + RO.

8.10. A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação.

8.11. Para o texto dissertativo e(ou) descritivo, será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

8.12. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

8.13. Para cada candidato, será calculada a pontuação final na prova discursiva (NPD) da seguinte forma: $NPD = ND - ((NE/TL) \times 3)$.

8.14. Será atribuída nota zero ao candidato que obtiver $NPD < 0,00$.

9. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

9.1. A prova prática de digitação é de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

9.2. Será considerado apto na prova prática de digitação, o candidato que digitar texto com performance mínima de 150 (cento e cinquenta) toques líquidos por minuto, em

ambiente de microinformática, utilizando o *software* Microsoft Word e teclado padrão ABNT.

9.3. A prova prática de digitação será avaliada quanto à produção, definida pelo número de toques líquidos por minuto, e aos erros cometidos.

9.3.1. As ocorrências que serão identificadas pela Banca Examinadora são: inversão, omissão ou excesso de letras, sinais e acentos; letras, sinais e acentos errados; falta de espaço entre palavras; duplicação de letras; espaço a mais entre palavras ou letras; falta ou uso indevido de maiúsculas e(ou) minúsculas; parágrafos desiguais; falta de parágrafos; colocação de parágrafo onde não existe.

9.3.2. Será computado 1 (um) erro para cada ocorrência citada no subitem 9.3.1 e que esteja em discordância com o texto original.

9.4. O texto a ser digitado apresentará aproximadamente 2.000 (dois mil) caracteres.

9.5. O tempo total para a execução da digitação será de 10 (dez) minutos.

9.6. Serão considerados toques brutos todos os caracteres digitados pelo candidato, no tempo estipulado.

9.7. Serão considerados toques líquidos, os toques brutos menos a quantidade de erros identificados multiplicada por 2 (dois).

9.8. Serão considerados toques líquidos por minuto, o total de toques líquidos dividido pelo tempo total de execução da prova prática de digitação, ou seja, 10 (dez) minutos.

9.9. O cumprimento dos prazos será rigoroso, sem qualquer possibilidade de extensão do tempo definido no subitem 9.5.

9.10. O candidato que não obtiver a *performance* mínima exigida no item 9.2 será considerado inapto na prova de digitação, e eliminado do concurso público.

9.11. Não haverá segunda chamada para a realização da prova prática de digitação. Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer ao local e horário previstos para a realização da mesma, de acordo com edital próprio de convocação a ser divulgado oportunamente.

9.12. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros durante a realização da prova prática, inclusive para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física.

9.13. A prova prática de digitação será realizada na cidade de Palmas/TO.

9.14. Demais informações a respeito da prova prática de digitação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas pelos candidatos na folha de respostas.

10.2. A nota de cada candidato em cada prova objetiva será obtida pela multiplicação da quantidade de questões acertadas pelo candidato, conforme o gabarito oficial definitivo, pelo peso de cada questão.

10.3. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta) por cento da pontuação prevista para esta fase.

10.4. O candidato eliminado na forma do subitem 10.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

10.5. A classificação final dos candidatos de nível fundamental será definida pela pontuação final obtida na prova objetiva.

10.6. Os candidatos não-eliminados na forma do subitem 10.3 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, que será a soma das pontuações obtidas nas questões de Conhecimentos Básicos e nas questões de Conhecimentos Específicos.

10.7. Com base na lista organizada na forma do subitem 10.6 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados em **até 8 (oito) vezes** o número de vagas definidas para cada cargo de nível médio, conforme o item 2 deste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição.

10.8. O candidato a cargo de nível médio que não tiver a sua prova discursiva corrigida na forma do subitem 10.6 deste edital estará, automaticamente, eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.

10.9. Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato de nível médio que obtiver nota na prova discursiva inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para esta fase.

10.10. Os candidatos aos cargos de Técnico Judiciário – Atendente Judiciário, Técnico Judiciário – Escrevente, Técnico Judiciário – Porteiro de Auditório/Depositário e Assistente Técnico – Assistente à Editoração convocados para a prova de títulos serão também convocados para a prova prática de digitação.

10.11. Os candidatos de nível médio não-eliminados na forma dos subitens 10.8 e 10.9 deste edital e considerados recomendados na fase de prova prática de digitação, se for o caso, serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma das seguintes pontuações: pontuação final na prova objetiva, pontuação final na prova discursiva e pontuação final na prova de títulos.

10.12. A lista organizada na forma do subitem 10.11 representa a classificação final dos candidatos no concurso público para os candidatos de nível médio.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na nota final do concurso público, terá preferência o candidato:

- a) que obtiver a maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
 b) que acertar a maior quantidade de questões relacionadas à Língua Portuguesa.
 c) mais idoso;

12. DOS RECURSOS

12.1. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>, no primeiro dia útil seguinte ao da aplicação da prova objetiva.

12.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva ou resultado preliminar da prova discursiva e da prova prática de digitação, disporá de **3 (três) dias úteis** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento de divulgação do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar.

12.3. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, em um dos postos de inscrição indicados no subitem 5.4.2.

12.4. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via internet e(ou) via correio eletrônico.

12.5. O candidato deverá entregar 2 (dois) conjuntos idênticos de recursos (original e 1 (uma) cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas 1 (uma) capa.

12.6. Cada conjunto de recursos deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
 b) em cada folha, indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela **Fundação Universa**;
 c) para cada questão, argumentação lógica e consistente;
 d) capa única constando: nome e número do concurso público; nome, assinatura e número de inscrição do candidato; nome do cargo a que está concorrendo; endereço e telefone(s) para contato;
 e) sem identificação do candidato no corpo do recurso;
 f) recurso datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo a ser disponibilizado na internet, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

12.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

12.8. Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar da fase, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da prova objetiva, ou pontuação da fase, sofrerá alterações.

12.9. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. Somente serão aceitos recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e o resultado preliminar de cada fase.

12.10. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

12.11. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

13.2. O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público, exceto quanto ao subitem 7.10 deste edital, na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada na Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1, Palmas/TO, por meio do telefone (63) 3221-2191 ou via internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

13.3. O candidato que desejar relatar à **Fundação Universa** fatos ocorridos durante a realização do concurso público deverá fazê-lo na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada no endereço citado no subitem 13.2 deste edital, por meio de correspondência endereçada à caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, ou, ainda, por meio de mensagem enviada para o endereço eletrônico atendimento@universa.org.br.

13.4. O requerimento administrativo que, por erro do candidato, não for corretamente encaminhado à **Fundação Universa**, poderá não ser conhecido pela mesma.

13.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins* e na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

13.6. A aprovação e a classificação de candidatos em número excedente ao número de vagas estabelecido no item 2 deste edital geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, limitada ao prazo de validade do presente concurso público e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

13.7. O candidato aprovado no presente concurso público, quando convocado para a posse deverá submeter-se a avaliação médica pré-admissional, bem como apresentar-se munido dos documentos exigidos neste edital. A posse do candidato dependerá de prévia

inspeção médica e a inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento ao ato de posse, nos termos da legislação vigente.

13.7.1. A avaliação médica pré-admissional mencionada no subitem 13.7 deste edital é obrigatória, nos termos da legislação vigente.

13.8. Para o preenchimento de vagas nas comarcas (1ª instância) será respeitada a ordem de classificação dos candidatos, sendo permitida a escolha do local de lotação dentre as vagas existentes para o cargo.

13.9. O prazo de validade do presente concurso público será de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, por conveniência administrativa.

13.10. O resultado final do concurso público será homologado pela **Comissão de Seleção e Treinamento** e submetido à aprovação do **Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, publicado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, afixado no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

13.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e seu telefone na **Fundação Universa**, enquanto estiver participando do concurso público, e no **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, se aprovado no concurso público e enquanto este estiver dentro do prazo de validade. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seus dados.

13.12. Acarretará a eliminação sumária do candidato do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste edital.

13.13. O cadastro de reserva não gera garantia de futuras vagas e, ocorrendo o surgimento de vagas, será obedecida rigorosamente a ordem classificatória de aprovação.

13.14. Os casos omissos serão resolvidos pela **Fundação Universa** em conjunto com a **Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

13.15. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso público.

13.16. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Desembargador DANIEL NEGRY

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

ANEXO I – DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS (PARA TODOS OS CARGOS):

1.1. **LÍNGUA PORTUGUESA:** 1. Compreensão, interpretação e reescrita de textos e de fragmentos de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. 2. Tipologia textual. 3. Coesão e coerência. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Pontuação. 7. Formação, classe e emprego de palavras. 8. Significação de palavras. 9. Coordenação e subordinação. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de crase.

1.2. **MATEMÁTICA:** 1. Fundamentos de matemática. 2. Princípios de contagem. 3. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais e reais. 4. Operações com conjuntos. 5. Fatoração e números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. 6. Razões e proporções: grandezas diretamente proporcionais; grandezas inversamente proporcionais. 7. Porcentagem e regras de três simples e compostas.

1.3. **NOÇÕES DE DIREITO.** 1. Organização e Divisão Judiciária do Estado do Tocantins e Regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo: 1.1. Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 010/1996). 1.2. Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007). 1.3. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Regimento de Custas. 1.4. Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do Estado do Tocantins. 2. Direito Constitucional: 2.1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 2.2. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 2.3. Da Administração Pública: Disposições Gerais e dos Servidores Públicos. 2.4. Do Poder Judiciário: Disposições Gerais. 2.5. Dos Tribunais e Juizes dos Estados. 2.6. Das Funções Essenciais à Justiça. 2.7. Constituição do Estado do Tocantins e suas alterações.

1.4. **CONHECIMENTOS GERAIS:** 1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento sustentável, ecologia, tecnologia, energia, política, economia, sociedade, relações internacionais, educação, saúde, segurança e artes e literatura e suas vinculações históricas. 2. Atualidades e contextos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referentes ao estado do Tocantins.

1.5. **NOÇÕES DE INFORMÁTICA (EXCETO PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL):** 1. Sistema Operacional Windows XP. 2. Microsoft Word 2003. 3. Microsoft Excel 2003. 4. Microsoft PowerPoint 2003. 5. Conceitos, serviços e tecnologias relacionados à internet e a correio eletrônico. 6. Internet Explorer 6 e Outlook Express 6. 7. Noções relativas a *softwares* livres. 8. Noções de *hardware* e de *software* para o ambiente de microinformática.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO):

2.1. CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO – ASSISTÊNCIA À EDITORAÇÃO (CÓDIGO 203):

1. Atos processuais: distribuição, registro, tomo, autuação, termos, atas, edital, alvará, certidões, traslado, mandados de citação, intimação, de penhora e arresto, de avaliação, de prisão e cautelar; audiências e sessões; despachos, decisões, sentenças e acórdãos.

2. Noções de estenotipia. 3. Sistemas Operacionais de microcomputadores (ambientes Windows e Linux). 2. Uso de softwares para editoração eletrônica. 3. Sítios de busca na internet. 4. Pacote Microsoft Office. 4.1. Microsoft Word 2003. 4.2. Microsoft Excel 2003. 4.3. Microsoft PowerPoint 2003. 5. O planejamento visual gráfico na comunicação impressa. 6. Contextualização da editoração eletrônica no mercado de trabalho e tendências de mercado. 6.1. Histórico da impressão, recursos tecnológicos utilizados na atualidade e perspectivas dos pesquisadores sobre novas tecnologias. 7. Noções de diagramação. 7.1. Principais conceitos de diagramação. Disposição espacial e hierárquica de títulos, subtítulos, textos, olhos, legendas, citações, gráficos e imagens. 8. Materiais gráficos. 8.1. Principais insumos, mídias e recursos da indústria gráfica: tintas, papéis, fotolito, chapas de impressão, acabamento, mídias de armazenamento de arquivos digitais, FTP. 9. Softwares de processamento de texto e editoração. 9.1. Ilustrações, tipografia, medidas gráficas, cores, formatos e especificidades. 9.2. Softwares Corel Draw, Corel Ventura, Adobe Photoshop, Adobe PageMaker e Adobe InDesign.

2.2. CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO – PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES (CÓDIGO 204): 1. Informática: 1.1. Organização e arquitetura de computadores. 1.2. Sistemas operacionais. 1.3. Noções de redes de computadores. 1.4. Banco de dados. 1.5. Linguagens de programação: Visual Basic, C++, Delphi, HTML, DHTML, PHP, Java, ASP. 1.6. Linguagem estruturada orientada a objetos.

2.3. CARGO: MOTORISTA (CÓDIGO 206): 1. Direção defensiva. 2. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. 2.1. Noções de primeiros socorros. 3. Legislação de trânsito: Novo Código de Trânsito Brasileiro, abrangendo os seguintes tópicos: administração de trânsito, regras gerais para circulação de veículos, os sinais de trânsito, registro e licenciamento de veículos, condutores de veículos, deveres e proibições, as infrações à legislação de trânsito, penalidades e recursos. 4. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito. 5. Mecânica de veículos: conhecimentos elementares de mecânica de automóveis, troca e rodizio de pneus; regulagem de motor, regulagem e revisão de freios, troca de bomba de água, troca e regulagem de tensão nas correias, troca e regulagem da fricção, troca de óleo. 6. Serviços corriqueiros de eletricidade: troca de fusíveis, lâmpadas, acessórios simples, entre outros.

2.4. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ATENDENTE JUDICIÁRIO (CÓDIGOS 205 E 302): 1. Direito Processual Civil. 1.1. Do Processo de Conhecimento. 1.2. Da Jurisdição e da Ação. 1.3. Das Partes e dos seus Procuradores. 1.4. Do Ministério Público. 1.5. Dos Órgãos Judiciais e dos Auxiliares da Justiça. 1.6. Do Advogado. 1.7. Dos Atos Processuais. 1.8. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. 1.9. Do Processo: do Procedimento Ordinário e Sumário. 1.10. Do Processo nos Tribunais. 1.11. Dos Recursos em geral. 1.12. Do Processo de Execução, da Execução em geral e Espécies. 1.11. Dos Embargos do Devedor. 1.14. Do Processo Cautelar e das Medidas Cautelares. 1.15. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdições Contenciosas e Voluntárias. 1.16. Do Mandado de Segurança. 1.17. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Cíveis – Processo e Procedimento.

2.5. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE (CÓDIGO 303): 1. Direito Processual Civil. 1.1. Do Processo de Conhecimento. 1.2. Da Jurisdição e da Ação. 1.1. Das Partes e dos seus Procuradores. 1.2. Do Ministério Público. 1.3. Dos Órgãos Judiciais e dos Auxiliares da Justiça. 1.6. Do Advogado. 1.7. Dos Atos Processuais. 1.8. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. 1.9. Do Processo: do Procedimento Ordinário e Sumário. 1.10. Do Processo nos Tribunais. 1.11. Dos Recursos em geral. 1.12. Do Processo de Execução, da Execução em geral e Espécies. 1.11. Dos Embargos do Devedor. 1.12. Do Processo Cautelar e das Medidas Cautelares. 1.13. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdições Contenciosas e Voluntárias. 1.16. Do Mandado de Segurança. 1.17. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Cíveis – Processo e Procedimento. 2. Direito Processual Penal: 2.1. Da Ação Penal. 2.2. Da Competência. 2.1. Questões e Processos Incidentes. 2.2. Da Prova. 2.3. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e seu Defensor. 2.6. Dos Assistentes e dos Auxiliares da Justiça. 2.7. Da Prisão e da Liberdade Provisória. 2.8. Citações e Intimações. 2.9. Dos Processos Comuns e Especiais. 2.10. Das Nulidades e dos Recursos em geral. 2.11. Da Execução das Penas em espécie e das Medidas de Segurança. 2.12. Incidentes da Execução. 2.11. Do Habeas Corpus. 2.12. Lei 9099/95 – Juizados Especiais Criminais. 3. Direito Administrativo: 3.1. Direito Administrativo: conceito, fontes, princípios. 3.2. Conceito de Estado, elementos, poderes e organização; 3.1. Governo e Administração Pública: conceitos. 3.2. Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle; organização administrativa da União e do Estado do Tocantins. 3.3. Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 3.6. Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies. 3.7. Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. 3.8. Do uso e do abuso do poder. 3.9. Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 6. Atos processuais: distribuição, registro, tomo, autuação, termos, atas, edital, alvará, certidões, traslado, mandados de citação, intimação, de penhora e arresto, de avaliação, de prisão e cautelar; audiências e sessões; despachos, decisões, sentenças e acórdãos.

2.6. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – PORTEIRO DE AUDITÓRIO/DEPOSITÁRIO (CÓDIGO 304): 1. Direito Administrativo: 1.1. Direito Administrativo: conceito, fontes, princípios. 1.2. Conceito de Estado, elementos, poderes e organização; 1.1. Governo e Administração Pública: conceitos. 1.2. Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle; organização administrativa da União e do Estado do Tocantins. 1.5. Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 1.6. Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies. 1.7. Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia.

1.8. Do uso e do abuso do poder. 1.9. Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 2. Atos processuais: distribuição, registro, tomo, autuação, termos, atas, edital, alvará, certidões, traslado, mandados de citação, intimação, de penhora e arresto, de avaliação, de prisão e cautelar; audiências e sessões; despachos, decisões, sentenças e acórdãos.

2.7. CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – CONTADOR/DISTRIBUIDOR (CÓDIGO 305): 1. **Contabilidade Geral.** 1.1. Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. 1.2. Conceitos Gerais: finalidades, objeto, campo de aplicação e áreas de especialização da contabilidade. 1.3. Patrimônio: estrutura, configurações, fatos contábeis: conceitos, fatos permutativos, modificativos e mistos. 1.4. A escrituração contábil: as contas, as partidas simples e as partidas dobradas. As contas patrimoniais. As contas de receitas, despesas e custos. As contas de compensação. A equação patrimonial. O regime de caixa e o de competência. Os lançamentos e suas retificações. 1.5. A elaboração das demonstrações contábeis: o Balanço Patrimonial e as suas notas explicativas. A apuração do resultado e a Demonstração do Resultado do Exercício. A Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. A Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. A Demonstração de Fluxo de Caixa. A consolidação de balanços. 2. **Contabilidade Pública.** 2.1. Características específicas da contabilidade pública, órgãos e entidades a que se aplica. 2.2. Planos de contas dos órgãos e entidades da administração pública. 2.3. Balanço e demonstrações das variações patrimoniais exigidas pela Lei nº 4.320/64. 2.4. Orçamento público: elaboração, acompanhamento e fiscalização. 2.5. Créditos adicionais, especiais, extraordinários, ilimitados e suplementares. 2.6. Receita pública: categorias, fontes, estágios; dívida ativa. 2.7. Despesa pública: categorias, estágios. 2.8. Tomadas e prestações de contas. 3. **Matemática Comercial e Financeira.** 3.1. Juros simples: definição. Generalidades. Cálculo dos juros. Taxa de juro e prazo de aplicação. Montante: definição, conceito. 3.2. Juros compostos: definição. Cálculo do montante a juro composto; determinação do fator de capitalização; cálculo do capital, da taxa e do tempo; taxas proporcionais: taxas equivalentes; taxa nominal; taxa efetiva; taxa real e taxa aparente; montante por períodos não-inteiros.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU QUE TEM NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O(A) candidato(a) _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao concurso público para provimento de vagas _____ no _____ cargo _____,

regido pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 2/2008 – TJ/TO, de 19 de novembro de 2008, vem requerer vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) candidato(a) apresentou LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo	de	deficiência	de	que	é	portador:
_____		_____		_____		_____
Código		correspondente		da		(CID):
_____		_____		_____		_____
Nome	e	CRM	do	médico	responsável	pelo
_____		_____		_____		laudo:
_____		_____		_____		_____

OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 3 deste edital, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não-homologação de sua situação, por ocasião da realização da perícia médica.

REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL

Marque com um X no quadrado correspondente caso necessite, ou não, de prova especial e(ou) de tratamento especial.

NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA ESPECIAL E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL.

HÁ NECESSIDADE DE PROVA E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL (No quadro a seguir, selecionar o tipo de prova e(ou) o tratamento especial necessário(s)).

1. Necessidades físicas: () sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê) () sala térrea (dificuldade para locomoção) () sala individual (candidato com doença contagiosa/outras) () maca () mesa para cadeira de rodas () apoio para perna 1.1. Mesa e cadeiras separadas () gravidez de risco () obesidade () limitações físicas 1.2. Auxílio para preenchimento: dificuldade/ impossibilidade de escrever) () da folha de respostas da prova objetiva 1.3. Auxílio para leitura (leitor) () dislexia () tetraplegia	2. Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão) () auxílio na leitura da prova (leitor) () prova em braille e leitor () prova ampliada (fonte entre 14 e 16) () prova superampliada (fonte 28) 3. Necessidades auditivas (perda total ou parcial da audição) () intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) () leitura labial
---	--

Brasília/DF, _____ de _____ de 200_____

Assinatura do(a) candidato(a)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 049/2008/CGJUS/TO

"Altera a Portaria nº 048/2008/CGJUS."

O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando solicitação da Juíza de Direito Dra. GRACE KELLE SAMPAIO, designada pela Portaria nº 039/2008/CGJUS, para presidir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD-CGJ 1513 (08/0065751-9);

Considerando o impedimento da servidora LUÍZA MARIA RODRIGUES, de fazer parte da Comissão Processante, uma vez que prestou depoimento como testemunha nos autos de Sindicância que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o que dispõe o artigo 17, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 048/2008/CGJUS, de 25 de novembro de 2008, publicada no Diário da Justiça nº 2091, no artigo 1º, para substituir servidora designada como membro da Comissão LUÍZA MARIA RODRIGUES, devido a impedimento legal, pela servidora IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, Escrevente Judicial, lotada na Comarca de Colinas do Tocantins;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2008 (1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JHJ Comercial Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO

02 - Refrigerador com capacidade bruta mínima de 250 litros, cor branco, classe de eficiência energética "a", com uma porta, degelo seco, prateleira de grades removíveis e reguláveis, voltagem 220v, compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros. Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: Electrolux Modelo RE 28

QTD: 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 897,50

04 - Ventilador de coluna com hélices removíveis e laváveis, com 03 pás e 40cm de diâmetro, 03 velocidades, baixo nível de ruído, sistema oscilante, motor com protetor térmico, voltagem 220v, coluna com altura regulável, grade, coluna e pés na cor branca. Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: FAET Modelo Blanc

QTD: 150

VALOR UNITÁRIO: R\$ 116,03

07 - Bebedouro de pressão com gabinete em chapa de aço inoxidável, tampa em chapa de aço inoxidável, torneiras (jato/copo) em latão cromado, com regulagem no jato de água, capacidade de refrigeração mínima de 30 litros hora, voltagem 220v, filtro de água em termoplástico, sistema interno de filtragem do tipo sintetizado de dupla ação com carvão ativado. Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: LIBELL Modelo PGA Inox Pressão

QTD: 50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 550,25

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e JHJ Comercial Ltda - ME. – Contratado: ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES – Representante Legal.

Palmas – TO, 27 de novembro de 2008.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2008 (1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Utilicom Comércio e Representação Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO

01 - Frigobar com capacidade mínima de 120 litros, voltagem 220v, cor branco, 01 porta, classe de eficiência energética "a", com prateleira de grade removível, pés niveladores e rodízios traseiros. Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: CONSUL

QTD: 100

VALOR UNITÁRIO: R\$ 682,38

05 - Purificador de água elétrico cor branco, bivolt, capacidade de refrigeração mínima de 02 litros, com 02 reservatórios (natural, gelada) isolados, com bandeja para água removível, sistema de purificação físico/químico, sistema de purificação com tripla filtragem, consumo de energia mínimo. Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: LATINA

QTD: 30

VALOR UNITÁRIO: R\$ 421,60

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e Utilicom Comércio e Representação Ltda. – Contratado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO – Representante Legal.

Palmas – TO, 27 de novembro de 2008.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2008 (1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. de Paula & Cia Ltda-EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO

08 - Bebedouro elétrico de coluna cor branco para garrafão de 20 litros, com 02 torneiras embutidas (gelada/natural), gabinete em chapa tratada contra corrosão, bandeja para água removível, pés antiderrapantes, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água em poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, 220v, baixo consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: ESMALTEC

QTD: 50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 538,60

09 - Fogão industrial a gás com dois queimadores (bocas) estrutura e paineleiro em chapa de aço, trempe de ferro fundido fixas na mesa; queimadores frontais duplos em ferro fundido; injetor de gás horizontal para evitar entupimentos. Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: TRON

QTD: 15

VALOR UNITÁRIO: R\$ 270,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e S. de Paula & Cia Ltda-EPP. – Contratado: SIRLEY DE PAULA – Representante Legal.

Palmas – TO, 27 de novembro de 2008.

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 089/ 2008

O SENHOR RONILSON PEREIRA DA SILVA, Diretor-Geral Substituto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça, considerando ainda as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LEANDRO DONATO DALMAS, Chefe de Divisão, Matrícula Funcional nº 288425, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor de Informática, nos dias 27 e 28 de novembro, em virtude de licença-médica da substituída automática.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

RONILSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Geral Substituto

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2033/98**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: OSVALDO DIAS BRITO e OUTRO
 ADVOGADOS: LUCIANA SANTOS SOARES e OUTRO
 IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIOS DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 884, a seguir transcrita: “Na espécie, requer os impetrantes a reconsideração da decisão de fls. 735/736, que extinguiu a execução do acórdão nos termos dos artigos 267, V, e, 795, ambos do Código de Processo Civil. A despeito das argumentações invocadas pelos impetrantes ouso mantê-la, pois como visto só em outubro deste ano é que os impetrantes, através de advogado constituído, pleitearam a reconsideração de uma decisão, diga-se, proferida e publicada em julho/08, respectivamente, 17 e 21. Neste aspecto, tenho que privilegiar a coisa julgada é garantir a segurança jurídica dos atos judiciais, pois cabia aos requerentes, via procurador, atermem-se a prazos para se insurgirem contra decisões discordantes do seu pedido. Muito embora o pedido de reconsideração não o especifique, é prudente que as partes, quando o fizerem, o façam observando o que ditam as normas legais e regimentais sobre os prazos para manifestarem contra decisão, in casu, do Presidente que lhes causar prejuízo. Assim, deixo de acolher o pedido de reconsideração para manter a decisão de fls. 735/736, nos seus próprios termos. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.” Palmas, 25 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº1609/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8552/08 - TJ/TO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADOR RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 REQUERIDO(a): CERÂMICA CEMAR LTDA
 ADVOGADO: VINÍCIOS RIBEIRO ALVES CAETANO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 125/126, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, ajuíza pedido de suspensão de sentença em agravo de instrumento, alicerçado no artigo 4º da Lei nº 4.348/64 e artigo 4º da Lei nº 8.437/92. Sustenta a competência do Presidente do Tribunal para conhecer e julgar o presente pedido, nos termos dos artigos citados. Argumenta que o efeito suspensivo concedido pelo Desembargador Relator no AGI 8552 é suscetível de causar ao Estado lesão econômica grave e de difícil reparação, capaz de gerar sérios prejuízos à economia pública, uma vez que impede a correta tributação das operações de fornecimento de energia elétrica em que a requerida figura como consumidora, impedindo o recolhimento aos cofres públicos de imposto efetivamente devido. Argumenta, também, que não bastasse isso, a decisão ostenta nítido efeito multiplicador, encerrando temerário precedente que acaba por levar à propositura em massa de idênticas ações por muitos outros contribuintes do ICMS, o que causa uma expressiva perda de receita tributária, redundando em prejuízo para a coletividade. Face ao exposto, pugna pelo provimento do pedido de suspensão de segurança, ilidindo a execução dos efeitos da decisão impugnada. É o que requer. Decido. Não é absolutamente tranqüila a definição da competência para a apreciação do pedido como o que ora intenta o Estado do Tocantins. Por isso, em face das argumentações do requerente e despacho que de fls. 105 que delongou a análise do pedido, busquei no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos desta Corte a real situação do processo em que se busca a suspensão, agravo de instrumento nº 8552/08. Encontrei em suas fases que o seu mérito fora julgado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal na 42ª sessão ordinária de 12/11/2008. A meu sentir, essa situação muda por completo o entendimento sopesado pelo requerente quanto à competência do Presidente deste Tribunal para análise deste pedido suspensivo, pois o regime imposto pela legislação de regência dos pedidos de suspensão trata-se de critério rígido de fixação de competência jurisdicional que não admite infringência. Poderia, em face da decisão liminar do Desembargador, admitir que coubesse recurso a este Tribunal. Poderia, pois entendo que não há no sistema processual brasileiro nenhuma hipótese em que o Presidente de Tribunal tenha poder de reformar provimento jurisdicional oriundo de um dos seus membros. Agora, decidido em única instância nesta Corte o processo que deu origem a esse pedido de suspensão, a apreciação do respectivo recurso cabe aos Tribunais Superiores, conforme entenda o requerente ser a matéria constitucional ou infraconstitucional. Com isso, tenho que incompetente o Presidente deste Tribunal para conferir o efeito suspensivo pretendido pelo Estado do Tocantins, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.348/64 e artigo 4º da Lei nº 8.437/92. Publique. Arquive-se. Cumpra-se.” Palmas, 25 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1610/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 8551/08 – TJ/TO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL
 MUN.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 REQUERIDA: CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA – ME
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 884, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, ajuíza pedido de suspensão de sentença em agravo de instrumento, alicerçado no artigo 4º da Lei nº 4.348/64 e artigo 4º da Lei nº 8.437/92. Sustenta a competência do Presidente do Tribunal para conhecer e julgar o presente pedido, nos termos dos artigos citados. Argumenta que o efeito suspensivo concedido pelo Desembargador Relator no AGI 8551 é suscetível de causar ao Estado lesão econômica grave e de difícil reparação, capaz de gerar sérios prejuízos à economia pública, uma vez que impede a correta tributação das operações de fornecimento de energia elétrica, impedindo o recolhimento aos cofres públicos de imposto efetivamente devido. Argumenta, também, que não bastasse isso, a decisão ostenta nítido efeito multiplicador, encerrando temerário precedente que acaba por levar à propositura em massa de idênticas ações por muitos outros contribuintes do ICMS, o que causa uma expressiva perda de receita tributária, redundando em prejuízo para a coletividade. Face ao exposto, pugna pelo provimento do pedido de suspensão de segurança, ilidindo a execução dos efeitos da decisão impugnada. É o que requer. Decido. Não é absolutamente tranqüila a definição da competência para a apreciação do pedido como o que ora intenta o Estado do Tocantins, pois o regime imposto pela legislação de regência dos pedidos de suspensão trata-se de critério rígido de fixação de competência jurisdicional que não admite infringência. Por isso, em face das argumentações do requerente e do despacho de fls. 105 que delongou a análise do pedido, busquei no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos desta Corte a real situação do processo em que se requer a suspensão, agravo de instrumento nº 8551/08. Encontrei em suas fases que o seu mérito fora objeto de julgamento pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal na 42ª sessão ordinária de 12/11/2008. A meu sentir, essa situação muda por completo o entendimento sopesado pelo requerente quanto à competência do Presidente deste Tribunal para análise deste pedido suspensivo. Poderia, em face da decisão liminar do Desembargador, admitir que coubesse recurso a este Tribunal. Poderia, pois entendo que não há no sistema processual brasileiro nenhuma hipótese em que o Presidente de Tribunal tenha poder de reformar provimento jurisdicional oriundo de um dos seus membros. Não bastasse isso, decidido em única instância nesta Corte o processo que deu origem ao pedido de suspensão, a apreciação de um provável recurso interposto em face dessa decisão cabe aos Tribunais Superiores, conforme entenda o requerente ser a matéria constitucional ou infraconstitucional. Com isso, tenho que incompetente o Presidente deste Tribunal para apreciar a medida suspensiva pretendida pelo Estado do Tocantins, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.348/64 e artigo 4º da Lei nº 8.437/92. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.” Palmas, 25 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Acórdãos**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3960/08 (08/0066382-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SANTO MONIS DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - ETAPA ELIMINATÓRIA - CRITÉRIO SUBJETIVO DE AVALIAÇÃO - VEDAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Em etapa eliminatória de concurso público vedada é a adoção de critérios subjetivos na aferição do perfil psicológico do candidato, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário deste. (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3960/08, em que figuram como impetrante Santo Monis de Oliveira e impetrados a Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança perseguida no sentido de garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamar Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza e Antônio Félix. O Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3919/08 (08/0066208-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETANTE: DOMINGOS PEREIRA DE AMORIM
 Advogada: Juliana de Sá Rodrigues Amaral
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 3- Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3919/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Juliana de Sá Rodrigues Amaral e impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer do "writ" por próprio e tempestivo, e conceder a ordem no sentido de garantir a impetrante a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3984/08 (08/0066676-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 3- Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3984/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Renata Botelho Oliveira Alves e impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer do "writ" por próprio e tempestivo, e conceder a ordem no sentido de garantir a impetrante a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti - Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3820/08 (08/0065222-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RICARDO RANIERY CRUVINEL

Advogado: Ricardo Raniery Cruvinel

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é uníssono o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº. 3820/08 em que é Impetrante Ricardo Raniery Cruvinel e são Impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificado dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3899/08 (08/0066135-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA DIAS DA NÓBREGA

Advogados: Dr. Vinícius Coelho Cruz

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS.: CLAUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM E ROBSON JACQUES GARCIAS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - ETAPA ELIMINATÓRIA - CRITÉRIO SUBJETIVO DE AVALIAÇÃO - VEDAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Em etapa eliminatória de concurso público vedada é a adoção de critérios subjetivos na aferição do perfil psicológico do candidato, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário deste. (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3899/08, em que figuram como impetrante Andréia Dias da Nóbrega e impetrados a Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança perseguida no sentido de garantir a impetrante, considerada não recomendada, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificada entre as vagas oferecidas para a regional para qual se habilitou, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza e Antônio Félix. O Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3993/08 (08/0066904-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANUZA FERREIRA COSTA

Advogados: Antônio Ianowich Filho e Flávio Peixoto Cardoso

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - ETAPA ELIMINATÓRIA - CRITÉRIO SUBJETIVO DE AVALIAÇÃO - VEDAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Em etapa eliminatória de concurso público vedada é a adoção de critérios subjetivos na aferição do perfil psicológico do candidato, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário deste. (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3993/08, em que figuram como impetrante Vanuza Ferreira Costa e impetrada a Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança perseguida no sentido de garantir a impetrante, considerada não recomendada no exame psicológico, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificada entre as vagas oferecidas para a regional para qual se habilitou, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza e Antônio Félix. O Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3861/08 (08/0065827-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANE MARQUES BRAGA

Advogada: Ana Paula de Carvalho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - ETAPA ELIMINATÓRIA - CRITÉRIO SUBJETIVO DE AVALIAÇÃO - VEDAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Em etapa eliminatória de concurso público vedada é a adoção de critérios subjetivos na aferição do perfil psicológico do candidato, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário deste. (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3861/08, em que figuram como impetrante Tatiane Marques Braga e impetrados a Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança perseguida no sentido de garantir a impetrante, considerada não recomendada, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificada entre as vagas oferecidas para a regional para qual se habilitou, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza e Antônio Félix. O Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7423/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : SALMIR DIAS BATISTA E AMBROSINA MARTINS DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA
 AGRAVADO : NIRTO JOSÉ DE ALMEIDA E CIRLENE SOUSA DE MELO ALMEIDA
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POSSESSÓRIA – NATUREZA DÚPLICE – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRESSUPOSTOS CARACTERIZADOS – CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE IMÓVEL RURAL – JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – NOVAS ALTERAÇÕES NO IMÓVEL – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO PARCIAL – UNÂNIME. I – As ações possessórias possuem natureza dúplice, de modo que a tutela jurisdicional pode ser outorgada a qualquer das partes, independentemente do pólo que tenham ocupado no início da lide. II – Comprovada a existência de Contrato particular de concessão de Imóvel Rural, prevendo o cultivo e colheita de lavoura, tem-se que a posse deriva de justo título e boa-fé, demonstrando a verossimilhança das alegações, devendo ser deferida a reintegração ao cessionário. III – Contrato que prevê apenas o cultivo e colheita de lavoura específica, impede inovações no imóvel arrendado, restringindo-se apenas àquele ato expressamente definido. IV – Agravo parcialmente provido, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7423/07 em que figura como agravante SALMIR DIAS BATISTA E AMBROSINA MARTINS DA SILVA COSTA e agravado NIRTO JOSÉ DE ALMEIDA E CIRLENE SOUSA DE MELO ALMEIDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao presente agravo, tornando definitivas as determinações constantes da decisão concessiva de efeito suspensivo ao presente agravo, fls. 44/46. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procuradora de Justiça (substituto). Palmas, 07 de Maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3957/03

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 APELADO : EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CLÁUSULAS SEM PROVOCAÇÃO - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - INAPLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS - LICITUDE - ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - OBSERVÂNCIA DA LIVRE PACTUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – Nas relações jurídicas amparadas pelo CDC, cujos preceitos são de ordem pública, admite-se que o julgador aprecie de ofício em nome do interesse público e do caráter social, inerentes à legislação consumerista, não caracterizando julgamento extra petita a revisão de cláusulas abusivas. II – Nos contratos firmados após a edição da Lei nº 9.298/96, que alterou o art. 52, §1º do CDC, a multa moratória deve ser reduzida de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento). III – O fato de o crédito ter sido concedido para a aquisição de máquinas agrícolas não o insere nas modalidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 167/67, sendo defesa a interpretação extensiva. IV – A capitalização de juros em periodicidade inferior à anual somente é admitida quando houver lei que a permita, sendo afastada a aplicabilidade da MP 2.170. Precedentes do STF. V – Não constatada abusividade, o índice fixado para a cobrança de juros e correção monetária não deve ser alterado, posto que decorre de livre pactuação. VI – Recurso parcialmente provido, rejeitada a preliminar.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 3957/03 em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e apelado EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para I-afastar a limitação da taxa de juros, para que prevaleçam os índices pactuados; II- confirmar a redução da multa contratual para o patamar de 2% (dois por cento); III- determinar que os juros sejam capitalizados anualmente; IV- determinar a aplicação dos índices de juros e correção nos patamares em que foram definidos no contrato originário e seus aditivos, de acordo com o período de vigência de cada um dos instrumentos individualmente, confirmando, quanto ao mais, a sentença vergastada. O débito deverá ser apurado em liquidação por arbitramento, conforme o disposto no art. 475-C, do CPC. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares. Compareceu, representando o Douto Procurador o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 13 de Fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7886/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
 ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 1º AGRAVADO : IDEAL TECIDOS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL
 2º AGRAVADO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS
 ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REGISTRO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO RECEBIMENTO – FORMALIDADE ESSENCIAL CONSTANTE DO ART. 43, §2º, DO CDC – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO

IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO DEMONSTRADOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO – UNÂNIME. I – A regra insculpida no art. 43, § 2º, do CDC, prevê a necessidade de comunicação efetiva, tempestiva e por escrito ao consumidor acerca de registro efetuado contra si, antes que tal informação seja colocada à disposição de terceiros, evitando causar-lhe prejuízos, na medida em que lhe possibilita a adoção das medidas necessárias a evitar a inscrição, seja ela devida ou indevida. II – A documentação apresentada para demonstrar a notificação está consubstanciada em simples relação de remessa de correspondência e não comprova o efetivo recebimento pelo interessado, o que afronta a norma inscrita no dispositivo em tela. III – Presentes a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é de rigor a retirada do nome do consumidor dos registros de crédito, até o julgamento final da ação originária. IV – Agravo provido, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7886/08 em que figura como agravante MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO, 1º agravado IDELA TECIDOS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO- SPC BRASIL, e 2º agravado CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, confirmando a liminar concedida, para que as Agravadas, no que respeita ao crédito discutido nos autos de origem, retirem o nome da Agravante dos registros restritivos de crédito por elas administrados, até o julgamento final da ação originária. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Palmas, 21 de Maio de 2008.

EMBARGOS E DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.513/04.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 103/104.
 EMBARGANTES: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
 EMBARGADO: ONEIDES FURTADO PIMENTEL.
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1 - É incabível em sede de embargos declaratórios a reapreciação de matéria já analisadas no aresto. 2 - A omissão configura-se quando o tribunal deixa de apreciar a matéria, não quando deixa de fazê-la, de modo como alguém pretendia que fosse feita.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 4.513/04, onde figuram, como Embargante, ATAUL CORRÊA GUIMARÃES e LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO e como Embargado, ONEIDES FURTADO PIMENTEL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, entendendo que inexistiu a reclamada omissão, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exmª. Srª. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 08 de outubro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº. 1.533/07.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 69/72.
 AGRAVANTE: CRISTOVAN PEREIRA PONTES.
 ADVOGADO: MICHELE DE SOUZA COSTA
 AGRAVADO: JOSÉ DA COSTA CARDOSO E JOVALINO ALVES CARDOSO.
 ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - UNÂNIME - IMPROVIMENTO. 1 – É irrelevante a existência de Recurso Especial passível de julgamento, eis que, por si só, não possui o condão de suspender a execução da Apelação, tendo em vista que o recurso Especial aviado foi julgado improcedente. 2 - A jurisprudência pátria tem entendido que é dispensável a prestação de caução.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1.533/07 onde figuram, como Agravante, CRISTOVAN PEREIRA PONTES, e, como Agravado JOSÉ DA COSTA CARDOSO e JOVALINO ALVES CARDOSO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, manteve a decisão atacada e, de consequência, NEGOU PROVIMENTO ao presente Agravo Regimental. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea da Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8736 (08/0069185-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 71372/08, da Única Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO
 AGRAVANTE: INSTITUTO AVANÇADO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO (IACE)
 ADVOGADOS: Joaquim de Paula Ribeiro Neto e Outra

AGRAVADO: DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE GURUPI -TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por INSTITUTO AVANÇADO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO (IACE) contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos de Mandado de Segurança nº 71372, que indeferiu a liminar pleiteada. Diz a agravante que impetrou mandado de segurança com o fim de assegurar o registro dos certificados dos seus alunos que concluíram o curso de educação à distância. Alega que teve seu funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE-TO), na modalidade de educação à distância, em regime de matrícula por disciplina ou por período, conforme consta da Resolução nº 179, de 25 de novembro de 2005. Apona que o seu regimento interno contendo as estruturas curriculares foi aprovado, por unanimidade, pelas Resoluções CEE/TO nº 181 e 182/2005. Assevera que no dia 19 de dezembro de 2006, recebeu da Diretoria Regional de Ensino o Ofício nº 2.783/2006, o qual lhe informava que o curso deveria ter duração mínima de 18 (dezoito) meses, de modo que ficaria proibida a conclusão do curso por período inferior a este. Afirma que a partir desta determinação, mesmo sem concordar, deixou de matricular novos alunos, dando seqüência somente aqueles já matriculados. Declara que no dia 14 de maio de 2008, recebeu o Ofício nº 961/2008, expedido pelo Diretor Regional de Ensino de Gurupi-TO, informando-lhe que o registro dos Certificados dos seus alunos, mesmo aqueles matriculados antes do Ofício nº 2783/2006, seria indeferido. Enuncia que foram aprovados 142 (cento e quarenta e dois) alunos no Ensino Médio. Assim, impetra mandado de segurança, que tramita em primeiro grau, para obter chancela judicial em relação ao registro dos apontados Certificados. Narra, na seqüência, que o Magistrado a quo indeferiu a liminar requerida por entender que a impetrante, ora agravante, não havia preenchido todas as regras contidas nos Decretos Federais e Resoluções que arriam o caso da educação tratada, bem como não havia demonstrado perante a Secretaria de Educação sequer possuir corpo docente, mas apenas corpo administrativo. Denota, também, que houve infração ao direito adquirido, posto que alguns de seus alunos obtiveram o Certificado de conclusão do curso, enquanto outros não, ocorrendo a aceção de pessoas. Pede, ao final, o recebimento deste recurso na modalidade instrumental, para o fim de ser deferido o efeito suspensivo ativo, autorizando, assim, o registro dos Certificados por ela expedidos. Por derradeira, pede a reforma integral da decisão agravada. Junta os documentos de fls. 11/89. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 19/20), da Ciência da respectiva intimação do Advogado da agravante (fl. 21), e da procuração outorgada ao seu Advogado (fl. 15), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido pela agravante, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso seja mantida, seja capaz de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Tenho que a matéria ventilada nesta sede se trata de defesa processual, sendo perfeitamente cognoscível pelo Tribunal em preliminar de recurso de apelação, em sede de agravo retido. Também, não há demonstração da existência do periculum in mora, posto que o Ofício nº 961/2008, expedido pelo Diretor Regional de Ensino de Gurupi-TO, que continha a informação de que seria indeferido o registro do Certificado de seus alunos, foi recebido pela agravante no dia 14 de maio de 2008, ou seja, a quase 06 (seis) meses atrás. Da mesma forma, o fumus boni iuris não se faz presente, pois, consiste num juízo de específico exame de probabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória, que associa o mérito de conteúdo cognitivo ao mérito cautelar, destacando-se por isso. Em cognição sumária, cabível na espécie, vislumbra-se que a agravante, segundo consta do combatido Ofício nº 961/2008, deixou de cumprir a determinação contida no inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 5.622/2005. Por fim, não trouxe a agravante, aos autos, quaisquer argumentos novos capazes de desconstituir os fundamentos da decisão objurgada, razão pela qual os mesmos são aqui ratificados. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito da agravante, é incabível o agravo na modalidade de instrumento, e, de consequência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

1 Mandado de Segurança nº 71372/08 – Vara Única dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO;

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8740 (08/0069219-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 99143-7/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: JOSÉ RICARDO ARANTES MARÃO E OUTRA
ADVOGADO: Nilton Valim Lodi
AGRAVADO: UNIMED DE VOTUPORANGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ RICARDO ARANTES MARÃO e MARINALVA ROSÉRIO SANTOS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu a liminar na ação cautelar inominada ajuizada contra UNIMED DE VOTUPORANGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, na qual buscam a autorização para que sua filha possa realizar 02 (duas) sessões semanais de fonoaudiologia. Relatam os recorrentes que aderiram a um Contrato de Prestação de Serviços Médicos há quase dois anos, com cobertura em todo o

território nacional, e desde então vêm pagando pontualmente a respectiva mensalidade. Expõem que são pais de menor portadora de Síndrome de Down, com 01 (um) ano de idade, nascida em plena vigência do contrato, que por determinação médica deve se submeter a, pelo menos, 02 (duas) sessões de fonoaudiologia por semana, por tempo indeterminado. Afirmam que depois de requerem a devida autorização à empresa agravada, esta respondeu que o plano contratado permite que a criança realize apenas 06 (seis) sessões anuais. Asseveram que, ao aderirem ao plano, foram informados que sua cobertura se daria efetivamente para internação hospitalar, tratamento ambulatorial e procedimentos de qualquer natureza, e que, por pagarem mensalidade de mais R\$ 800,00 (oitocentos reais), não têm condições de arcar com os custos do necessário tratamento com fonoaudiólogo. Traçam considerações a respeito da função social do contrato e dos contratos de adesão. Pleiteiam seja atribuído efeito suspensivo ativo ao presente agravo para autorizar as 02 (duas) sessões semanais por tempo indeterminado e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Juntam os documentos de fls. 12/67. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do Agravante (fls. 21), da decisão atacada (fls. 62/63) e da respectiva certidão de intimação (fl. 65) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Registro que a parte agravada ainda não integrou a lide que tramita em primeiro grau. No que diz respeito à decisão monocrática objeto deste recurso, não vejo, em exame perfunctório característico desta fase do procedimento, o denominado fumus boni iuris. Afinal, a limitação da cobertura do plano de saúde não necessariamente representa ofensa à lei, pois é possível a limitação do plano em função do valor escolhido pelo consumidor. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “A limitação de cobertura do plano de saúde é possível desde que atendidos os pressupostos legais e haja previsão clara, precisa e destacada no contrato” (AgRg nos EDcl no Ag 784.310/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2007). No caso concreto, o contrato acostado às fls. 30/35 contém cláusula contratual expressa, clara e destacada, excluindo da cobertura do plano os procedimentos de fonoaudiologia (cláusula 5.1.12). Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8741 (08/0069227-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 90776-2/08, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.º EST.: Bruno Nolasco de Carvalho
AGRAVADA: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DIAS
ADVOGADOS: Andréss da Silva Camelo Pinto
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face da decisão proferida pelo MM. 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO que nos autos da ação declaratória de nulidade proposta pelo agravado ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DIAS deferiu o pleito liminar para o efeito de resguardar ao agravado a continuidade de sua participação no Concurso de Seleção para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins. O agravante discorre em suas razões que o agravado questiona judicialmente a anulação da prova aplicada na seleção mencionada, sob o fundamento de erros na correção e de ausência de previsão no edital quanto à determinada matéria objeto de arguição no exame. Aduz que a decisão objurgada consistiu em indevida interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, ferindo o princípio constitucional da separação dos poderes. Assevera ainda que a decisão atacada contrariou preceitos legais ao deferir tutela liminar contra a Fazenda Pública, quanto mais sem a sua prévia oitiva. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, bem como a cassação ou anulação da decisão recorrida. É o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, tem-se que a decisão agravada consistiu tão-somente em uma garantia provisória para a continuidade da parte recorrida na participação do certame em que concorre a uma vaga para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar. Não vislumbro que tal medida seja capaz de acarretar ao Estado lesão grave e de difícil reparação. Como mencionado, trata-se de decisão provisória proferida em processo cujo mérito da ação principal poderá ser eventualmente discutido em grau de recurso sem maiores riscos para o Agravante. Nesse mesmo sentido, tenho também que as razões recursais sequer tecem considerações sobre em que representaria a grave lesão necessária para a admissão do presente recurso na forma requestada. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO 26 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8748 (08/0069234-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor nº 95201-6/08, da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte - TO
AGRAVANTE: J. L. DE C.
ADVOGADOS: Roberto Nogueira e Outra
AGRAVADA: A. A. DA S.
ADVOGADO: Severino Pereira de Souza Filho
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por J. L. DE C. contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miracema –TO, que nos autos da medida cautelar de busca e apreensão de menor, movida por A. A. DA S., concedeu a liminar determinando que a menor G.A.C. fosse entregue à agravada. O agravante é pai da menor, cuja guarda é disputada com a agravada, ao passo em que afirma ter proposto uma ação de guarda de menor na Vara da Família da Comarca de Miranorte/TO, não obstante a medida cautelar de busca e apreensão manejada pela agravada. Assevera que a agravada não possui condições emocionais para cuidar de sua filha, de um ano e seis meses de idade, por ser pessoa desequilibrada e não possui afetividade materna à menina. Alega que no prazo da resposta à ação cautelar que originou a decisão agravada, arguiu exceção de incompetência defendendo a tese de que o Juízo competente para julgar a lide é o do domicílio do responsável pela menor, no caso, afirma que seria o Juízo de Miranorte/TO. Verbera que as alegações da agravada na medida cautelar são divorciadas de provas e que o magistrado singular teria se precipitado ao conceder a liminar sem prévia audiência de justificação. Requer a antecipação da tutela recursal para cassar a decisão agravada, conferindo a ele a guarda provisória da menor G.A.C.. Postula ainda que seja declarado a competência da Vara da Família Infância e Juventude da Comarca de Miranorte/TO para julgar os litígios envolvendo a guarda da menor. É o necessário a relatar. Decido. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, a decisão agravada consistiu no retorno da menor G.A.C., -filha das partes litigantes - ao convívio de sua genitora, ora agravada. Não obstante as considerações tecidas pelo agravante, no sentido de que a genitora da menor não possui condições para criá-la, tem-se que não trouxe aos autos elementos suficientes a demonstrar tal situação tampouco se desobrigou em apresentar um quadro fático realmente capaz de demonstrar algum risco sofrido pela criança, estando em companhia de sua genitora. Interessante observar que o próprio agravante junta aos autos um termo de acordo datado de 05 de novembro de 2008, assinado por ele e pela agravada, com firma reconhecida pelo Cartório do 1º Ofício de Miranorte, cujo conteúdo traz a afirmação expressa na cláusula 1ª de que ele (agravante) “ aceita que sua filha menor (...) advinda do namoro com a Requerida, volte a permanecer com a mãe e sob sua guarda” (fls. 51/52). Por não constar nos autos a homologação judicial do referido acordo, afastado, por ora, a preclusão lógica e consumativa da pretensão do agravante. Por outro lado, o quadro delineado nos autos, com o conteúdo dos documentos carreados, não conduzem a conclusão de que a decisão agravada seja capaz de gerar uma lesão grave e de difícil reparação a que se refere a Lei Adjéitiva Civil em seu artigo 527. Ademais, a agravada, indicou como ação principal a ser ajuizada no prazo legal, uma dissolução de sociedade de fato c/c pedido de guarda, o que reforça a viabilidade de remessa destes autos à instância singular, para serem apensados aos autos da medida cautelar preparatória da ação principal. Quanto ao pedido de declaração de incompetência do Juízo de Miracema-TO, entendo que qualquer manifestação, neste momento, consistiria em indevida supressão de instância, porquanto o agravante informa que opôs exceção de incompetência na Comarca de Origem, de onde se aguarda julgamento. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO 26 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8754 (08/0069295-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 94862-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTES: LUIZ CARLOS AIRES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADOS: Eduardo Mantovani e Outro
AGRAVADA: NAZARÉ CIRQUEIRA GOMES
ADVOGADOS: Everton Kleber Teixeira Nunes
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por LUIZ CARLOS AIRES DE ANDRADE E OUTROS contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 94862-0/08, que indeferiu a liminar pleiteada. Relatam os agravantes que o agravado, na condição de vereador do Município de Brejinho de Nazaré-TO, foi eleito, no dia 07 de dezembro de 2007, a Vice-Presidente da Câmara Municipal, sendo eleito Presidente o Vereador Antônio Pereira de Lima. Aduzem que o referido Presidente eleito teve seu mandato cassado por determinação do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins no dia 13 de outubro de 2008. Assim, dizem que o agravado, na condição de Vice-Presidente, assumiu a Presidência daquela edilidade. Alegam que o Presidente interino, ao ser empossado, não convocou o suplente do vereador cassado para tomar posse, bem como não determinou novo prazo para a realização de nova eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, conforme consta do Regimento Interno. Diante, pois, da inércia do Vice-Presidente em assumir o cargo de Presidente, convocaram os agravantes, uma Sessão extraordinária para a eleição do novo Presidente e para dar posse ao suplente do Vereador cassado. Dizem que, inconformado com a convocação daquela Sessão, o agravado ajuizou a referida Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, no qual pleiteou o deferimento da tutela antecipatória para o fim de declará-la nula e, via de consequência, todos os efeitos dela decorrentes, com a imediata assunção à Presidência daquela Casa de Leis. Concedida da tutela requerida, da qual se insurgem, enunciam que, se mantida for, redundará em enormes prejuízos, inclusive de ordem pública, posto que deixarão de exercer atributos que lhes foram conferidos pela Constituição Federal, pelo Decreto Federal nº 201/67, da Lei Orgânica e do Regimento Interno daquela Câmara Municipal, podendo, assim, abrir indesejáveis precedentes aptos e legalizarem atos ilícitos, Como fumaça do bom direito, apontam os agravantes que apenas estão exercendo os seus direitos constitucionalmente

previstos, bem como estão buscando providência para moralizar o serviço público. Em relação ao outro requisito, o do perigo da demora, citam que seus mandatos terminam no dia 31 de dezembro de 2008. Ainda, como razão do pedido de reforma, dizem que a decisão hostilizada é ultra petita, posto que anulou quando deveria suspender o ato acoimado de ilegal. Por derradeiro, pedem o efeito suspensivo ativo, para que seja reformada integralmente a decisão agravada, por ser essencial ao respeito da Constituição Federal e outras lei e decretos, por questão de ordem pública. Junta os documentos de fls. 18/168. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 18/22), da Ciência da respectiva intimação do Advogado dos agravantes (fl. 24), e das procurações outorgada aos Advogados dos agravantes da do agravado (fls. 26/27), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido pelos agravantes, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso seja mantida, seja capaz de causar-lhes lesões graves e de difícil reparação, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Tenho que a matéria ventilada nesta sede se trata de defesa processual, sendo perfeitamente cognoscível pelo Tribunal em preliminar de recurso de apelação, em sede de agravo retido. Também, a demonstração da existência do fumus boni iuris não é convincente, diante da regra contida no caput do art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré-TO, que diz que as Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, excluindo aos demais tal legitimidade, o que já é o suficiente para o indeferimento do almejado efeito suspensivo ativo. Por fim, não trouxeram os agravantes, aos autos, quaisquer argumentos novos com o condão de desconstituir os fundamentos da decisão objurgada, razão pela qual os mesmos são aqui ratificados. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente ao direito dos agravantes, é incabível o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, e, de consequência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8762 (08/0069329-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Alimentos nº 2008.0005.4128-8, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: W. DE S. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. L. DA C. DE S.
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho
AGRAVADA: A. W. P. R.
ADVOGADOS: Fabrício Fernandes de Oliveira e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por W. DE S. R. – REPRESENTADO POR SUA GENITORA M.L. DA C. DE S., contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, que nos autos da ação revisional de alimentos, proposta pelo agravado A.W.P.R. deferiu parcialmente a antecipação da tutela e reduziu os alimentos prestados pelo agravado de 06 (seis) para 02 (dois) salários mínimos mensais. Assevera que o agravado possui plenas condições de arcar com o valor fixado no acordo homologado judicialmente e que não houve redução de renda que desse ensejo à procedência do pedido formulado na ação revisional de alimentos. Verbera que a decisão vergastada deve ser declarada nula, tendo em vista que os documentos carreados aos autos da ação revisional pelo agravado possuem o conteúdo em língua estrangeira e não estão devidamente traduzidos, motivo pelo qual deveriam ser desentranhados. Ao final, pede a antecipação da tutela recursal para tornar sem efeito a decisão recorrida e postula os benefícios da assistência judiciária gratuita. Informa ainda que será realizada audiência de tentativa de conciliação em 1º de dezembro de 2008. É o necessário a relatar. Decido. Concedo a gratuidade de justiça, diante da declaração de fl. 03. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelição do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. O agravante não juntou a certidão da respectiva intimação da decisão agravada, cuja data de prolação é de 24 de outubro de 2008, conforme se depreende da fl. 40 destes autos. Obtemperem-se que tenho evitado adotar medidas que dificultem o acesso à prestação jurisdicional. Contudo, no presente caso, não há qualquer elemento nos autos que permita aferir a tempestividade deste recurso. Em situações desse jaez tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: STJ-AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS PREVISTAS NO ARTIGO 525 DO CÓD. PR. CIVIL. I. Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, em observância ao artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a obrigatoriedade da juntada de cópia das procurações outorgadas pelas partes, bem como da certidão de intimação da decisão recorrida, é condição de admissibilidade do agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática de Juiz de Primeiro Grau. II. A jurisprudência desta Casa tem amenizado, porém, o rigor da norma, nos casos em que o Tribunal Local entenda ser possível aferir a tempestividade do recurso por outros meios, a despeito da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. III. O presente caso, no entanto, não comporta tal exceção, pois o Tribunal Local não assentou que a falta das peças obrigatórias foi suprida por outros documentos presentes nos autos. IV. Ademais, a pretensão de valer-se de documentos constantes em outros autos, a fim de suprir a ausência de peças obrigatórias no agravo de instrumento, não é acolhida pela jurisprudência desta Corte. Agravo de regimental a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 545555/RS (2003/0159473-0), 3ª Turma do STJ, Rel. Castro Filho. j. 17.08.2006, unânime, DJ 11.09.2006). Como mencionado, a decisão foi proferida em 24 de outubro de 2008. Insta observar que a certidão de fl. 15 destes autos não atesta a data de intimação da decisão agravada, apenas certifica em 21 de novembro do corrente ano, a devolução dos autos e a juntada de mandados de fls. cujos conteúdos são desconhecidos

uma vez que não constam nestes autos. Consta também à fl. 15 que em 11 de novembro de 2008 foi autorizada carga dos autos ao patrono da agravante pelo prazo de 05 dias; todavia longe de atestar a tempestividade recursal. Resta concluído que a ausência da referida peça obrigatória inviabilizou o conhecimento deste agravo de instrumento. Posto isso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. P.R.I. Palmas- TO, 26 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS - HC-5376/08 (08/0068158-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 235, DA LEI 8.069/90 DO E.C.A.

IMPETRANTE(S): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.

PACIENTE(S): NILDER SILVA PEREIRA.

ADVOGADO(S): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório lançado no parecer da lavra da ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: “Tratam os presentes autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, em favor do paciente NILDER SILVA PEREIRA, Delegado de Polícia, apontado como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína – TO, visando o trancamento da ação penal em que o paciente está sendo acusado da prática do delito capitulado no artigo 235, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por ter descumprido, em tese, o prazo fixado no artigo 175 da mesma lei, que beneficiaria adolescentes apreendidos em flagrante cometimento de ato infracional. Alega o impetrante, em síntese, que: 1) o paciente foi representado sob o argumento de que, na função de Delegado de Polícia, entre os dias 05 e 07 de julho de 2008, na cidade de Araguaína, descumpriu injustificadamente prazo fixado no artigo 175 do ECA, consistente na ausência de encaminhamento imediato dos adolescentes, Thiago Felipe da Silva e Aquiles dos Santos Arruda Júnior, apreendidos, para oitiva pelo membro do Ministério Público, os quais, em contrapartida, foram mandados para o Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia, local onde foram mantidos até o dia 09 do mesmo mês e ano, data em que finalmente foram ouvidos pelo Promotor de Justiça; 2) sucessivamente à representação, realizou-se audiência preliminar em que o paciente recusou a proposta de transação penal, pois negou a existência do fato imputado e, na ocasião, foi ofertada a denúncia; 3) o próprio Promotor de Justiça que ofereceu a denúncia havia expedido a Recomendação Administrativa nº 005/2008, onde menciona que sendo impossível a apresentação imediata, em razão do adiantado da hora, o adolescente infrator deve ser encaminhado para unidade de internação e apresentado o mais rápido possível no dia seguinte; 4) o procedimento de apreensão em flagrante contra os adolescentes infratores foi encerrado na madrugada do dia 05 de julho de 2008, por volta das 3h40min, ou seja, no “adiantado da hora”, e por essa razão foram encaminhados dentro da normalidade e legalidade ao centro de Recuperação Santa Fé; 5) não entende o motivo porque somente o Delegado de Polícia é obrigado a cumprir rigidamente os prazos, pois apesar do excesso de zelo do Promotor de Justiça, após dois meses da apreensão dos adolescentes acima, o paciente encontrou enormes dificuldades em localizar um membro do Ministério Público para apresentação de outro adolescente, porquanto todos os telefones dos Promotores não atenderam e uma das servidoras do Fórum se negou a passar o número do plantonista; 6) consoante dispõe o artigo 175 do ECA, compete ao Centro de Internação fazer a apresentação do adolescente, em 24h (vinte e quatro horas), e não ao Delegado Plantonista como consta na representação do Promotor de Justiça; 7) não existe, portanto, justa causa para a acusação formulada contra o paciente; 8) o único crime que possa ter ocorrido é o de prevaricação por parte do Promotor de Justiça, o qual expediu ofício informando aos seus colegas promotores que mais duas Delegadas de Polícia haviam descumprido o artigo 175 do ECA e até o momento não há qualquer representação contra seus titulares. Requer, ao final, a concessão da liminar no sentido de trancar a ação penal, por ausência de justa causa, e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/66. A Douta Relatoria, à fl. 70, denegou a liminar pleiteada. À fl. 73, a autoridade apontada como coatora prestou as informações requisitadas, destacando que o paciente já havia sido citado e designada audiência de instrução e julgamento”. A Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, lançou parecer às fls. 76/82, opinando pela denegação da ordem. É relatório. Decido. Conforme relatado, pretende o impetrante o trancamento da ação penal, por ausência de justa causa. Contudo, observa-se que a autoridade coatora é o Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. A Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais, em seus artigos 60 e 61, assim estabelece: “Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.” “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.” Pela leitura dos artigos supramencionados, vê-se que compete aos juizados especiais criminais o julgamento das infrações de menor potencial ofensivo. O crime pelo qual o paciente está sendo processado, está previsto no artigo 235 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é punido com detenção de 06 (seis) meses, a 2 (dois) anos, portanto, enquadra-se como tal. Assim, este Egrégio Tribunal de Justiça é incompetente para apreciar o pleito, cabendo a análise à Turma Recursal. Nestes termos: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA PENAL. JUIZO ESTADUAL (TURMA RECURSAL) E TRIBUNAL DE ALÇADA. HABEAS CORPUS. CRIME DE IMPRENSA. MENOR POTENCIAL OFENSIVO. LEI 10.259/01. Referindo-se o caso a crime de imprensa, de menor potencial ofensivo – Lei 10.259/01, a competência

para o julgamento de habeas corpus impetrado é da Turma Recursal. Conflito conhecido para declarar a competência do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente da Turma Recursal de Passos/MG, o suscitante.” (CC nº 39.060/MG; Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 13/10/2003) Diante do exposto, DECLINO da competência para julgar o presente feito e DETERMINO a remessa destes autos a uma das Turmas Recursais da Comarca de Palmas/TO. P.R.I. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 5389/08 (08/0068338-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT

PACIENTE: SINVAL MACHADO

ADVOGADO.: Hamilton de Paula Bernardo e Ângela Issa Haonat

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Compulsando o presente caderno processual, observo, às folhas 176/178, ter o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte, em substituição automática, Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, juntado decisão, por ele proferida nos autos nº 1089/08, aos 14/11/2008, através da qual entendeu por deferir ao ora Paciente, Sinval Machado, a liberdade provisória, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal, mediante a lavratura do respectivo termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus resta prejudicado. Em sua obra “Habeas Corpus”, 3ª edição, ed. Jalovi, p. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de habeas corpus ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc.” (grifei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Habeas corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador Luiz Gadotti Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5385/08 (08/0068285-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº. 11.343/06.

IMPETRANTE(S): ELEM SUZI RIBEIRO SCHU.

PACIENTE(S): DIEGO DE SOUSA BRITO.

ADVOGADO(A)(S): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO CAUTELAR AO REGIME MAIS GRAVOSO - INEXIGIBILIDADE DA OITIVA PRÉVIA DO APENADO – ORDEM DENEGADA. 1. Não existe qualquer constrangimento em determinar cautelarmente a regressão de regime. Há entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, nessa situação, é dispensável a prévia oitiva do apenado, que se faz necessária somente na hipótese de medida definitiva de regressão de regime, tomada ao final de procedimento próprio. 2. A regressão cautelar transfigurou-se em definitiva somente depois da indispensável audiência de justificação, na qual o paciente foi inquirido pelo magistrado de primeiro grau, havendo, assim, pleno respeito ao direito de defesa do reeducando e ao devido processo legal. 3. Ordem negada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS N 5385/08, em que figuram como impetrante ELEM SUZI RIBEIRO SCHU e paciente DIEGO DE SOUSA BRITO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem requestada. Votaram com o relator os Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3682/08 (08/0063047-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 87109-5/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): JOSÉ LIANOR PAULINO.

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI(em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. JÚRI. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ao aceitar a vertente de negativa de autoria propagada pela defesa, o Conselho de Sentença não decidiu de forma contrária às provas, mas sim adotou proposição oposta à oferecida pelo Ministério Público. 2. A conclusão dos jurados, portanto, não se mostra arbitrária. Ao contrário, ao ser cotejada com as provas do processo e com as circunstâncias que permearam a atitude do apelante,

evidencia a tese que lhes pareceu mais crível - no caso, a da defesa -, sendo esta consentânea com o sólido conjunto probante. 4. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3682, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado JOSÉ LIANOR PAULINO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória, conforme relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator os Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS, que o presidiu. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1575/08 (08/0064792-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1315/02).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU: RAIMUNDO NONATINHO ALVES BRAGA.

DEFª. PÚBLª.: Coraci Pereira da Silva.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EX OFFICIO - FATO DELITUOSO E AUTORIA COMPROVADOS - INSANIDADE MENTAL - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA. 1. A versão dada aos fatos pelo réu é inverossímil e não sobrevive ao cotejo com as declarações das testemunhas, mormente porque a vítima contava, à época, apenas com 13 (treze) anos de idade e não teria condições de, por si só, dominar e submeter fisicamente um homem com 46 (quarenta e seis) anos de idade, forçando-o a praticar o ato sexual. 2. Se o Incidente de Sanidade Mental concluiu que o acusado, ao tempo da ação, possuía capacidade de entender o caráter ilícito do fato, mas não tinha condições de determinar-se de acordo com esse entendimento, mantém-se a sentença absolutória imprópria que reconheceu a prática do fato delituoso pelo réu e impôs-lhe medida de segurança. 3. Remessa de ofício desprovida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EX OFFICIO Nº 1575/08, em que figuram como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e réu RAIMUNDO NONATINHO ALVES, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer Ministerial de Cúpula, acordam em negar provimento à remessa de ofício, mantendo a sentença de primeiro grau, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator os Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS, que o presidiu. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta

REPUBLICAÇÃO

PAUTA ORDINÁRIA Nº 45/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 45ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro (12) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3443/07 (07/0057722-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3937/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**

Desembargador Amado Cilton **REVISOR**

Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3687/08 (08/0063194-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 18073-2/07 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 155, CAPUT DO CPB.

APELANTE: EUCLIDES FERREIRA.

DEFEN. PÚBL.: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**

Desembargador Amado Cilton **REVISOR**

Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4010/08 (08/0067225-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TOMÉ NERES ALVES

DEFENSOR PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVIERA DUARTE

IMPETRADO: JUIZ RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Postergo a análise do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Requistem-se as informações ao MM. Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, Dr. Adhemar Chufálo Filho, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargadora Willamara Leila - Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5.295/08 (08/0066981-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEBER GONÇALVES DE MORAES

PACIENTE: MAYCON VIEIRA ARAÚJO

ADVOGADO: CLEBER GONÇALVES DE MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CLEBER GONÇALVES DE MORAES, em favor de MAYCON VIEIRA ARAÚJO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal. Argumenta o Impetrante que o Paciente possui todos os requisitos para a concessão do benefício da liberdade provisória e que inexistem os pressupostos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do Paciente, pois "não há motivos fortes que demonstrem que, posto em liberdade constituiria ameaça a ordem pública, prejudicaria a instrução criminal ou se furtaria à aplicação da lei penal, em caso de condenação. Ou seja, inexistem o periculum libertatis. Salienta que o Paciente é primário, possui endereço residencial fixo e emprego definido. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, para conceder o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 35/36, juntados os documentos de fls. 37/68. Relatados, decido. Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja concedido ao Paciente, MAYCON VIEIRA ARAÚJO, o benefício da liberdade provisória. No ofício encaminhado pelo MM. Juiz singular, juntada às fls. 35/36 dos autos, consta que o Paciente foi posto em liberdade por determinação deste, "pois não se vislumbrou, quanto à sua pessoa, a necessidade da continuidade da segregação". Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 25 de novembro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2773/2008 (08/0041463-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 374/83 DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II C/C, ART. 14, II CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: BENILSON DA SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

REVISOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Revisor ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Despacho: Compulsando o feito verifico que nele funcionei como órgão do Ministério Público, o que me impede de exercer as funções judicantes ao teor do inciso II, do artigo 134, do Código de Processo Civil. Assim, determino a remessa dos autos ao meu substituído. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Revisor".SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho

Secretário da 2ª Câmara Criminal

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3577/07 (07/0060781-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 186/93 – CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

T. PENAL: ART. 248, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPM

APELANTE: GUMAR MANOEL PIRES

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exm. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – MILITAR – CONDENAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO – PROVAS FRÁGEIS – CONDUTA NÃO CORRESPONDENTE À DESCRIÇÃO DO TIPO PENAL – ART. 5º, INCISO XXXIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PECULATO – AUSÊNCIA DE DANO OU PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LOCUPLETAMENTO – NÃO OCORRÊNCIA – REMANEJAMENTO DE VERBAS – PRÁTICA CORRENTE À EPOCA DOS FATOS –

DESvio DE NUMERÁRIO – INOCORRÊNCIA – CONDUTA ATÍPICA – RECURSO PROVIDO – POR MAIORIA. I – Em sede de Direito Penal, não basta se verifique a existência de determinado fato, em tese criminoso, apontado na denúncia, para que advinha uma sentença condenatória. É indispensável que a conduta atribuída ao réu, após exaustivamente examinada no curso da instrução penal, esteja perfeitamente adequada à figura típica previamente definida. II – Com efeito, a evolução do conceito de tipo foi de fundamental importância para o Direito Penal, constituindo-se na certeza de que só se permite a persecução penal a cargo do Estado quando verificadas aquelas condutas definidas em lei. No Brasil, ganhou status de garantia constitucional com o dispositivo no art. 5º, inciso XXXIX – que dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina (...)”, agasalhando a Carta de 1988 o princípio da tipicidade, que em matéria penal é estritamente fechada. III – Para configuração do delito de Peculato a norma penal reclama a verificação de um fim específico desejado pelo agente, elemento subjetivo do tipo, que constitui elementar da própria estrutura do crime, e que vem a ser o locupletamento, próprio ou de outrem. IV – Meras irregularidades ocorridas no manejo de verbas e que não traduziram prejuízo ao erário e nem locupletamento do agente, não conduzem à tipicidade do delito previsto no art. 303, §1º do Código Penal Militar, resultando na absolvição do réu, determinando-se o cancelamento de todos os registros cartorários. V – Recurso Provido por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3577/07, onde figura como Apelante GUIMAR MANOEL PIRES e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, absolver o apelante Guimar Manoel Pires e anulou a sentença para que outra seja proferida, devendo o julgador monocrático desta feita atentar para a fixação da pena nos termos da conduta delitiva praticada, sendo vencido. Votou com a divergência vencedora da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a Excelentíssima Senhora Desembargadora: JACQUELINE ADORNO. Relatora para o acórdão a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, nos termos do art. 114 §1º do RITJTO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de Junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

TURMA RECURSAL 2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 038/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.293-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Francisco de Assis de Sousa
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.325-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Claudino S/A – Lojas de Departamento (Armazém Paraíba)
Advogado(s): Drª. Jacqueline Aguiar de Sousa e Outro
Recorrido: Antônio Amorim da Silva
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.400-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marques Marcelino e Outros
Recorrido: Dorisnete Sousa Milhomem
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.436-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Execução de Sentença
Recorrente: Supermercado O Caçulinha Ltda
Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa de Sousa Júnior e Outros
Recorrido: Francisca Rocha
Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.483-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição

Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros
Recorrido: Maria José de Medeiros Pinto
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1178/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006.0009.0321-3/0*
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Estofado Eldorado
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
Recorrido: Maria de Fátima Oliveira Leite de Souza
Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1294/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.161/06*
Natureza: Indenização para Ressarcimento de Danos Morais
Recorrente: Kátia Terezinha Coêlho da Rocha
Advogado(s): Dr. Lucíolo Cunha Gomes
Recorrido: Armando Formiga
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1365/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência:34178-7/2007*
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e outros
Recorrida: Elizete Lopes de Araújo
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1414/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0009.5936-5/0*
Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Centauro Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros
Recorrido: Ali Yussif Nagum
Advogado(s): Drª. Keila Alves de Sousa
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1419/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.502/08*
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrida: Marlúcia Maria da Silveira
Advogado(s): Drª. Ana Paula de Carvalho
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1426/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.265/07*
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrida: Rosimeire Alves Carvalho
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1440/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.045/07*
Natureza: Indenização de Seguro DPVAT
Recorrente: Tayne Rodrigues de Sousa
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Recorrido: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1465/08 (JECC – GUARÁ-TO)

Referência: 2007.0005.3264-70/0*
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Americel S/A
Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Recorrido: Alyne Nunes Mota
Advogado(s): Dr. Cesário Rocha Bezerra
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1501/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.103/07*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Manoel Correia de Oliveira
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1532/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.680/08*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Demivaldo Rosa Lima
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros
Recorrida: Demivaldo Rosa Lima // Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz e outros // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1535/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.651/08*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Júnior Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

162ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1551/08

Referência: 2424/95

Impetrante: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Paciente: Ariovaldo Alves Moreira

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1552/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2951/08

Natureza: Compensação Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Recorrido: Joaidson Torres de Albuquerque

Advogado: Dra. Meire A. Castro Lopes e outros

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1553/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2978/08

Natureza: Recisória de Contrato c/c Perdas e Danos

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. Gilberto Tomaz de Souza

Recorrido: Jalapão Adventure Ltda – Representado por seus sócios, Antonio Carlos

Pereira Galvão e Rogério Arcos Galvão

Advogado: Defensor Público

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1348/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.9605-6/0

Natureza: Consumerista

Embargante: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outro

Embargado: Acórdão de fls. 132

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO INOMINADO – OMISSÃO – VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO – POSSIBILIDADE DE REVISÃO. 1. Enfrentamento da questão suscitada. 2. Suprimento da omissão. 3. Valor da obrigação devidamente descontado o que já foi restituído. 4. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhe provimento para condenar a Embargante ao pagamento do valor total da condenação descontado o percentual já pago, no mais, mantendo inalterado o Acórdão embargado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 1367/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 34148-5/2007

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: Comercial Moto Dias Ltda - EPP

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Recorrida: Weber Ferreira Viana

Advogado(s): Defensoria Pública

Relatora: Juiz Zacarias Leonardo

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SENTENÇA “CITRA PETITA” – RECURSO DO VENCIDO – AUSENTE A PARTE PREJUDICADA – MATÉRIA VENTILADA EM CONTRA-RAZÕES – ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO – POSSIBILIDADE – INCLUSIVE EX OFFICIO – SENTENÇA NULA. Apresentando-se para revisão em segundo grau sentença “citra petita” deve ser declarada nula, ainda que de ofício pela Turma julgadora.

ACÓRDÃO: A Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais decidiu por unanimidade nos termos do voto do relator pela declaração da nulidade da sentença por conter julgamento “citra petita”. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Vara Cível

APOSTILA

Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 1265/05- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MP P/ LUIS EDUARDO LIMA BARBOSA Rep.da Genitora Irene Lima Barbosa

Requerido: NILZON PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: DESPACHO: “Defiro os requerimentos formulados pelo Ministério Público Almas 20 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto.

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz, requeiro a intimação pessoal da representante do autor para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como providenciar o endereço atual do requerido, tendo em vista a certidão de fls. 40. após requeiro vista dos autos.

ALVORADA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os requerentes, através de seu procuradores, intimado dos atos abaixo:

AUTOS N. 2008.0006.3756-0 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Construtora Triângulo Ltda / João Gomes Bispo.

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB / TO 324-B.

Requerida: WK Construtora e Desengner Ltda.

Advogado: Nihil.

DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, vez que a principio, a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a dos sócios. Logo, os sócios não podem ser demandados em decorrência de possíveis obrigações contraídas pela sociedade. O requerente deverá diligenciar no sentido de declinar o novo endereço da empresa, sob pena de arquivamento. Intime-se. Alvorada, 26 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito”.

AUTOS N. 2008.0008.8188-7 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil.

Advogada: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB / TO 3785.

Requerida: Gilvania Guimaraes de Lima.

Advogado: Nihil.

DESPACHO: “Intime-se para carrear aos autos cópia legível do contrato de arrendamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada, 26 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: APARECIDA ABRANTES DA SILVA, cpf n. 331.978.571-00, na qualidade de sócia solidária da executada LUCIANA AIRES DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ/MF 03.571.831/0001-01, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0009.1137-0, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as CDAs nº A-2409; A-2419; A-2451 e A-2459/2007, no valor de R\$19.191,58 (dezenove mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) – em 06.09.07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (25-11-08). Eu Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada CELLY ALVES DA SILVA, CNPJ/MF 04.763.901/0001-96, na pessoa da sócia solidária CELLY ALVES DA SILVA, cpf n. 306.268.461-53, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0006.9669-9, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº A-630/2008, no valor de R\$2.174,03 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos) – em 22-07-08; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (25-11-08). Eu Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS Nº 2.969/04

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Almir Baptista Portella - OAB/GO 2.747
Executado: Juarez Artur Arantes

INTIMAÇÃO-SENTENÇA fl. 147. "Homologo por sentença, a desistência da execução apresentada pelo exequente à f. 144, extinguindo-se a execução sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC Arag. 18/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

02 - AUTOS n. 2006.0007.9303-5

Ação: Separação Litigiosa
Requerente: C. S. P. S.
Advogado: Dr. Claudineia Mian Cardoso OAB/TO 613
Requerido: J. M. R. da S.
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OABA/TO 1682

INTIMAÇÃO: SENTENÇA fl.54. Diante do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência, decreto a separação judicial do casal C. S. P. S. e J. M. R. da S., voltando a mulher a assinar de solteira, ou seja, C. S. P. extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça os necessários mandados de averbação e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 20/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

03 - AUTOS n. 2008.0009.2132-3

Ação: Execução de Alimentos
Alimentanda: R. G. O., representada por sua mãe
Exequente: V. A. O
Advogada: Claudineia Mian Cardoso OAB/TO 613
Executado: A. E. G.C

INTIMAÇÃO: Fica Advogada da exequente intimada do despacho de fl. 18. Na petição inicial, a exequente informa que a pensão devida consiste em R\$ 2.490,00. Entretanto, pede a citação do executado, para pagar a importância de R\$ 3.455,00. Determino a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer qual o valor que está sendo executado. Após, venham conclusos. Arag. 13/novembro/08. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

04 - AUTOS n. 2007.0004.6909-0

Ação: Separação Judicial Litigiosa
Requerente: J.G.M
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO n. 1.521-A
Requerida: L. M. S.
Advogado: Dr. Mamédio José da Silva Filho OAB/TO n. 2.773

INTIMAÇÃO: Fica o advogada da parte requerida intimada da sentença de fl. 51. Diante do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência, decreto a separação judicial do casal J.G.M e L.M.S.M, voltando a mulher a assinar o seu nome de solteira, ou seja, L. M. J. S., extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça os necessários mandados de averbação e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 20/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

05 - AUTOS n. 2005.0002.5591-4

Ação: Guarda
Requerentes J.F.A e J.S.M
Menor: A. I. A M
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO: SENTENÇA fl. 45/46. Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e defiro aos requerentes J. F. A e J. S. M, a guarda definitiva do menor A. I. A. M, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, isentando a requerida do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ante a inexistência de contestação e por tratar-se de processo necessário para obtenção do fim almejado. Transitada em julgado, lavre-se o termo de compromisso previsto no artigo 32 do E.C.A e arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 27/outubro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

06 - AUTOS N. 2006.0009.4706-7

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de sub. Processual do menor L. A. A. M
Requerido: L.N. M
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO: SENTENÇA fl. 29, Fica do advogado da requerida intimado da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Tendo ocorrido o pagamento do débito, nos

termos da certidão de f. 27, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 20/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

07 - AUTOS N. 2007.0007.3968-3

Ação: Guarda
REQUENTES: B. M. A e M. A. V
MENOR: J. V. J. M
ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO n. 1.682
REQUERIDOS: E. M. A e E. M. J

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado o despacho de fl. 36. Intimem-se os autores, através de seu advogado, para no prazo de cinco dias, declinar o endereço correto do requerido E. M. A, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, venham conclusos. Arag. 24/outubro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

08 - AUTOS n. 2005.0002.5557-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: Rosandro Sobreira Alves
Advogado: Dr. Walace Pimentel – OAB/TO n. 1.999-B
REQUERIDO: José Severino dos Santos
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO fl. Fica o advogado da parte requerida, intimado para manifestar sobre o laudo de avaliação de fl. 33.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 -AUTOS Nº 2007.0007.1600-4

Ação: Separação Litigiosa
REQUERENTE: E. G. C
Advogado: Lazaro Regis Borges OAB/GO n. 22.857
REQUERIDO: I. J. C
Advogado: Mário Francisco Marques OAB/GO n. 9.327

INTIMAÇÃO- Fica o advogado da parte requerida, intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04 de março de 2009, às 14:00 horas, devendo arrolar as testemunhas no prazo legal.

02 - AUTOS n. 2008.0003.0799-4

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Alexandre Miras Peres
Advogado: Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 327-B
Embargado: Osmar Nascente
Advogado: Dr. Ramiro Cezar Silva de Oliveira OAB/GO 21.886

INTIMAÇÃO-DESPACHO fl. 29. "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas, devendo as partes arrolar as suas testemunhas no prazo legal. Intimem-se. Arag. 19/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

03 - AUTOS n. 2007.0007.3986-1

Ação: Reintegração de Posse
REQUERENTE: Leonardo Guerra
Advogado: Dr. Gary Francisco Marques OAB/GO 7.236
REQUERIDO: Solange Brasileiro de Freitas e sua mulher
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO n. 1521-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fl. 89. "Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação, para o dia 16 de abril de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Arag. 13/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

04 - AUTOS n. 2008.0009.2107-2

Ação: Cobrança – Juizado
REQUERENTE: Joaquim Jacy dos Santos
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
REQUERIDA: Maria Antonio Souza Soares

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da audiência de conciliação, designada para o dia 19 de março de 2009, às 15:00 horas.

05 - AUTOS n. 2008.0008.4646-1

Ação: Cobrança – Juizado
REQUERENTE: Cleudes Carvalho de Araújo
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
REQUERIDO: Romes José da Costa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da audiência de conciliação, designada para o dia 19 de março de 2009, às 14:00 horas.

06 - AUTOS n. 2007.0009.1099-4

Ação: Separação Litigiosa
REQUERENTE: A. P. B. P
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1.521-A
REQUERIDO: G. D. S. B

INTIMAÇÃO: Fica autora, através de seu procurador, intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15 de abril de 2009, às 14:00 horas, devendo arrolar as suas testemunhas no prazo legal e providenciar o comparecimento independentemente de intimação.

07 - AUTOS n. 2008.0008.4676-3

Ação: Separação Consensual
 REQUERENTES: A. B. R e M. J. S.S. R
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da audiência, onde será ouvido o casal, designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 16:30 horas.

08 – AUTOS n. 2008.0008.4657-7

Ação: Reconhecimento de União Estável
 REQUERENTE: D. P. S
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 REQUERIDO: I. A. F

INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, intimado da audiência preliminar de reconciliação/conciliação, designada para o dia 28 de abril de 2009, às 16:00 horas, bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 113,00 até a audiência preliminar.

09- AUTOS n. 2006.0005.7164-4

Ação: Investigação de Paternidade
 REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de subst. Processual do menor R. A. O
 REQUERIDO: R. A. T
 Advogado: Mamedio José da Silva Filho OAB/TO 2.773

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida, intimado da audiência conciliação, designada para o dia 04 de março de 2009, às 15:00 horas

10 – AUTOS n. 2008.0008.4663-1

Ação: Divorcio Consensual
 REQUERENTES: J. J. M e E. A. R. M
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO: Fica as partes, através de seu procurador, intimado da audiência de reconciliação e instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, às 15:00 horas, bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 273,00 até a data da audiência.

11- AUTOS n. 2.032/02

Ação: Usucapião
 REQUERENTE: Abílio Rosado da Silva e Santa Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO n. 1.521- A
 REQUERIDOS: Marinho Pereira Costa e sua mulher e outros
 Curador: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO n. 1682

INTIMAÇÃO: Fica as partes, através de seu procurador e o curador intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15 de março de 2009, às 16:00 horas.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2007.0010.9311-6

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
 requerente: Pauleni Sousa Lustosa

FINALIDADE: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 57, 58 e 109 da Lei n. 6.015/73, julgo procedente os pedidos e por consequencia, determino a alteração do prenome do autor, de Pauleni para Paulo, passando a chamar-se Paulo Sousa Lustosa. Transitada em julgado, providencie a publicação da alteração na imprensa e expeça o necessário mandado para averbação no Registro Civil. P.R.I.C Arag. 05/Junho/08 Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2007.0010.8214-9

Requerente: Salomão Alves de Souza e sua mulher
 Advogado(a): Micheline Rodrigues N. Marques – OAB/TO 2265
 Requerido: Reis Magno Mariano de Sousa e sua mulher
 INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intimem-se parte autora para manifestar em dez dias se pretende produzir provas em audiência. Araguaína, 16/05/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juiza de Direito".

02 – AÇÃO: NULIDADE NEGÓCIO Nº 2006.0002.4210-1

Requerente: Atacadão do Carlae Comercio de Representações Ltda
 Advogado(a): Iara Silva de Sousa – OAB/TO 2239
 Requerido: Helter José Dantas e Patrícia Santos Bezerra
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "VISTOS, ETC... Considerando que á fl. houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentenças o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor desistente. P.R.I. Provimento: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Distribuidor e, após, archive-se com cautelas e anotações legais. Araguaína, 27/06/06, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiza de Direito".

03 – AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 2006.0002.1574-0

Requerente: Bil Renato Barsch
 Advogado(a): Ivan Torres Lima – OAB/TO 1113
 Requerido: Maria Guilherme da Silva
 Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A escrivania informou que o autor, pessoa conhecida já faleceu. Assim, baixo o processo em cartório para que seja certificado, acaso seja fato notório. Em caso positivo, intime-se seu advogado para confirmar ou não o falecimento juntando-se, se for o caso a certidão de óbito. Araguaína, 09/04/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiza de Direito".

04 - AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.4824-5

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido: Carmen dos Santos Silva
 INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intime-se autor, para manifestar em 10 (dez) dias, se pretende produzir provas em audiência. Em, 16/05/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juiza de Direito".

05 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO Nº 2007.0003.6765-4

Requerente: Simone de Jesus Alves
 Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
 Requerido: MSN do Brasil Indústria e Comércio de Jóias Ltda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se para manifestar em 10 dias se pretendem produzir provas em audiência. Em,17/04/2008, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0000.2709-8/0

Exequente: G. PEL Papéis Ltda
 Advogado(a): Francisco Maciel OAB/GO 22688-A e Eugênia Maria Brandão OAB/GO 15.950

INTIMAÇÃO: dos advogados da exequente e da executada, acerca dos termos da sentença de folha 47, bem como para pagamento das custas finais em meio a meio, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e presente as condições da ação. Às fls. 46, quitação nos autos pelo exequente. Isto posto, dada a quitação nos autos. Quanto ao(s) título(s) objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, II, ambos da legislação processual civil. Custas finais meio a meio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 20/10/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0009.3338-2/0

Requerente: ATE III Transmissora de Energia S/A
 Advogado(a): Joventino Vieira OAB/SC 7.860
 Requerido: José Gerivaldo Vieira.

INTIMAÇÃO: do advogado da requerente dos termos da sentença de folha 68, bem como para pagamento da custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando à fl. Houve pedido de desistência expresso, extingo o processo sem resolução do mérito pela desistência, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e, após, archive-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína, 17/10/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.0335-4/0

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Silas Araújo Lima OAB/TO 1738
 Executada: André Gonçalves de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora, acerca dos termos da sentença de folha 83, bem como para pagamento das custas finais após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e presente as condições da ação. Às fls. 46/48, as partes celebraram acordo amigavelmente e requereram a extinção do processo, com base no artigo 269, inciso III, do CPC. Isto posto, dada a quitação nos autos quanto ao título objeto desta execução, extingo a presente execução pela quitação, amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, II, ambos da legislação processual civil. Custas e honorários conforme acordado. Indefiro a dispensa das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de baixa da penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 24/11/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.4120-2/0

Requerente: OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): Paulo César Torres OAB/SP 182.864 e Liliam Aparecida de Jesus Del Santos OAB/SP 221.678
 Requerida: José Edimar da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte autora, acerca dos termos da sentença de folha 25/26, bem como para pagamento das custas finais após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Os honorários advocatícios e as custas, sem ressalvas, estão incluídas na quitação. Custas finais pelo autor, tendo em vista que não houve citação válida a qual, em procedimento de busca e apreensão, somente ocorre após a apreensão do bem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado, certifique-se a escrivania, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 24/11/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0002.4630-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 Requerido: José Victor Figueirôa Filho
 Advogado(a): Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219
 INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intimem-se o advogado do autor para especificar as provas de pretende produzir, dentre as argüidas na inicial, sob pena de cosiderar a dsesistência da produção das provas, tudo em dez dias. Reencapar os autos. Intime-se. Araguaína, 18/11/05, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0010.6964-9

Requerente: Norbran – Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Requerido: Adriana Balbina dos Santos e outros
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se autor para querendo impugnar a contestação no prazo legal. Cumpra-se último despacho. Araguaína, 20/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.5344-1

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835
 Requerido: Ilton Manoel Teixeira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: intime-se para em trinta dias recolher as custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Araguaína, 14/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.4190-3

Requerente: Mário Vaz
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
 Requerido: Edmar de Holanda Lopes e Ivaneide Batista Nunes
 INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 18/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4842-3

Requerente: Auto Locadora Tocantins Ltda
 Advogado(a): Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
 Requerido: José Guilherme Frásão Pereira
 INTIMAÇÃO: do autor para recolher as custas finais, conforme SENTENÇA: "...Custas finais acaso existentes, pelo exequente desistente. Araguaína, 21/03/2007, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0002.4630-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 Requerido: José Victor Figueirôa Filho
 Advogado(a): Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219
 INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intimem-se o advogado do autor para especificar as provas de pretende produzir, dentre as argüidas na inicial, sob pena de cosiderar a dsesistência da produção das provas, tudo em dez dias. Reencapar os autos. Intime-se. Araguaína, 18/11/05, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0010.6964-9

Requerente: Norbran – Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Requerido: Adriana Balbina dos Santos e outros
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se autor para querendo impugnar a contestação no prazo legal. Cumpra-se último despacho. Araguaína, 20/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.5344-1

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835
 Requerido: Ilton Manoel Teixeira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: intime-se para em trinta dias recolher as custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Araguaína, 14/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.4190-3

Requerente: Mário Vaz
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
 Requerido: Edmar de Holanda Lopes e Ivaneide Batista Nunes
 INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 18/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4842-3

Requerente: Auto Locadora Tocantins Ltda
 Advogado(a): Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
 Requerido: José Guilherme Frásão Pereira
 INTIMAÇÃO: do autor para recolher as custas finais, conforme SENTENÇA: "...Custas finais acaso existentes, pelo exequente desistente. Araguaína, 21/03/2007, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2008.0008.8498-3/0

Requerente: Gabriela Ferreira Fernandes Ribeiro
 Advogado(a): Maria José Rodrigues Gonçalves OAB/GO 17724

Requerido: Jorge Alves Figueiredo
 INTIMAÇÃO: da advogada da autora, do inteiro teor do despacho de folha 27.
 DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro a gratuidade (Lei 1.060/50, art 4º). Sabe-se que, a inicial deve conter todos os requisitos mencionados no art. 282 do Código de Processo Civil, especialmente a indicação das provas. Em princípio, deve-se juntar desde logo todos os documentos que serão usados no processo. A inicial deve ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). Poderá também indeferir-la nos casos do art. 295, como falta de correção ou complementação, inépcia ("inepta é a petição inicial que não expõe com clareza os fatos, os fundamentos jurídicos do pedido e suas especificações" – CPC, art. 295, parágrafo único), falta de documento indispensável, etc. No caso, consta no pólo ativo da ação, a menor e o espólio, estando regular a representação da menor e irregular a do espólio. Assim, deve-se esclarecer, quem de fato será parte no processo, com a devida regularização da representação. Ante ao exposto, determino que se esclareçam a este Juízo, quem é ou será a parte autora na ação, regularizando, se necessário, a sua representação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), eis que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0008.5328-0/0

Requerente: Tereza Fernandes Gomes
 Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530 e Eunice F. de S. Kuhn OAB/TO 529
 Requerido: Ivete Clara Luiz Cavalcante
 INTIMAÇÃO do advogado da autora, do inteiro teor do despacho de folha 48.
 DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro a gratuidade (Lei 1.060/50, art 4º). Sabe-se que, a inicial deve conter todos os requisitos mencionados no art. 282 do Código de Processo Civil, especialmente a indicação das provas. Em princípio, deve-se juntar desde logo todos os documentos que serão usados no processo. A inicial deve ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). Poderá também indeferir-la nos casos do art. 295, como falta de correção ou complementação, inépcia ("inepta é a petição inicial que não expõe com clareza os fatos, os fundamentos jurídicos do pedido e suas especificações" – CPC, art. 295, parágrafo único), falta de documento indispensável, etc. No que tange aos documentos que acompanham a inicial, impõe-se dizer, que em se tratando de Ação de Usucapião, necessário de faz a juntada de documento outro que está ausente, qual seja, a Certidão Vintenária (CPC, art. 923). Vale dizer, sem a Certidão vintenária, não pode comprovar a existência ou não de ações possessórias relacionados com o imóvel. De outro modo, quando do pedido para citação por edital, incluiu-se ali a Requerida, que tem endereço certo indicado nas fls. 02. Portanto, deve autora emendar a inicial, informando se aquele endereço é o da Requerida, e qual a modalidade citação deve ser utilizada. Ante ao exposto: a) determino que a Autora promova a juntada do documento faltante, ou seja, a certidão Vintenária, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), eis que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), sob pena de indeferimento da inicial; b) a Autora promova emenda à inicial, indicando corretamente o endereço da Requerida, bem como, o modo de sua citação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), eis que a petição inicial deve ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o Réu e o Magistrado possam entender o pedido, possibilitando, tanto a defesa quanto a apreciação do julgador. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.5057-1/0

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854
 Requerido: Dileuza Pereira Leite Meneses
 Advogado(a): André Francelino de Moura OAB/TO 2621
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, dos termos da sentença de folha 59/60, devendo a requerida recolher as custas finais após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "...Isto posto, declaro purgada a mora e extingo o presente processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: com o trânsito em julgado, levante-se o depósito do bem em mãos da ré, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor do autor, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas, com ou sem baixa. Araguaína, 20/10/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0010.3419-5/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(a): Fernando Marchesini OAB/TO 2.188
 Requerido: João Neto Alves de Araújo
 INTIMAÇÃO: do advogado da requerente, acerca dos termos da sentença de folha 19, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Determinada a emenda da inicial, o autor deixou de fazê-lo. Assim, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Provimtos: Certifique-se o trânsito em julgado: comunique-se o Distribuidor e, após, arquite-se com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17/10/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2007.0001.8398-7 (3.243/97)

Exequente: Edgar Pires de Moraes e Outros
 Advogado(a): Drª. Cristiane Anes de Brito da Silva OAB/TO 2.463
 Executado: Helder Giovanni Martins Ferreira
 Advogado(a): Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes e do executado, acerca da penhora incidente sobre um lote de terras nº 07, Qd. 39, sítio na R. 1º de Janeiro, nesta, Matrícula nº 8.042, Liv. 3-1, fls. 39/40. Devendo à advogada dos exequentes adotar as devidas providências e do executado, para opor, caso queira, embargos no prazo de 10 dias.

DESPACHO de folha 149: "Fls. 148: Defiro. Expeça-se mandado para penhora na forma do art. 674 CPC, desde que o executado seja herdeiro nos autos mencionados, digo, nos autos do processo de inventário mencionados. Intime-se. Em 23/06/03. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito. Em tempo: Após, intime-se da penhora para, querendo, opor embargos em 10 dias".

DESPACHO de folha 166: "Intime-se exequente, da penhora, para providências. Outrossim, prossiga-se conforme despacho de fl. 149. Araguaína, 31/10/2006. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0008.5269-4/0

Requerente: Geovan Almeida Bezerra

Advogado(a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: Conceição Márcio da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para providenciar o ato citatório, conforme despacho de folha. 59 e 64v.

DESPACHO de folha 59: "... 1.2 – não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado de citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem que a parte autora providencie o ato citatório, intemem-se (autor e respectivo advogado) para dar andamento em 48 hs, sob pena de extinção. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 03/10/2006. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

DESPACHO de folha 64v: "Prossiga-se conforme despacho de fl. 59. Em 30/03/07. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.4777-1/0

Exequente: Lumaq Equipamentos para Escritório Ltda

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Executado: Escritório Conta S/C

Advogado(a)s: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Maria de Jesus da Silva Alves, Clever Honório Correia dos Santos e Raimundo José Marinho Neto

INTIMAÇÃO dos advogados da Executada, para que indiquem bens de seu constituinte a penhorar, conforme determinou os despachos de folha 84 e 101.

DESPACHO de folha 84: "...2 – intime-se o executado para indicar bens a penhora, § 3º do art. 652, CPC... Araguaína, 31 de agosto 2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

DESPACHO: "1 – à contadoria para atualização dos cálculos, não se aplicando à espécie a multa do art. 475 j. 2 – após, prossiga-se conforme despacho de fl. 84. Em 20/02/08. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.7389-7/0

Requerente: Cornéliano Eduardo de Barros

Advogado(a): Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B e Sôya Lélia Lins de Vaconcelos OAB/TO 3.411-A

Requeridos: Divino, Jonas e Outros

Advogados: Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1.683, Fabiana Razera Gonçalves – Defensora Pública e Jeocarlos Santos Guimarães OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca do ofício e Certidão Vintenária oriundos do INCRA, bem como para que no prazo de 10 dias apresente suas alegações finais através de memorial.

DESPACHO de folha 145: "...Requisite-se o INCRA, conforme determinado. Acaso não apresentado o documento pelo INCRA no prazo, reitere-se para cumprimento em dez dias. Após juntada do documento, abra-se vista, no prazo de dez dias, primeiramente ao autor e após aos réus, mediante intimação, para apresentar alegações finais através de memoriais. Por fim, considerando o contido às fls. 138/140, expeça-se mandado em cumprimento a decisão de fl. 42/44, e retirada às fls. 97/98. Após, concluso para sentença. Saem os presentes intimados. Araguaína, 03/06/08. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.5348-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

Requerido: Marinho da Cruz Nascimento

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que emende a inicial em dez dias, ou seja, comprovar a mora, sob pena de indeferimento.

DESPACHO de folha 52: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora. Araguaína, 14/10/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.9379-7/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido: Edson Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 10 dias, regularize sua representação, apresentando a este Juízo, instrumento que a habilite como procuradora outorgada por pessoa com poderes para tanto, sob pena de indeferimento da exordial.

DESPACHO: "Vistos, etc. Proceda o subscritor da peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, na devida regularização da representação, apresentando a este Juízo, instrumento que o habilite como procurador, outorgado por pessoa com poderes para tanto, sob pena de indeferimento da exordial. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de novembro de 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0001.5428-6/0

Requerente: Silvana Silveira Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Requerido: UNIMED Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Ltda.

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para proceder ao recolhimento das custas judiciais, conforme sentença de folha 72/73, ou seja, R\$ 105,00, sendo R\$ 44,00 na c/c nº 60021-0 e R\$ 61,00 na c/c nº 9339-4, Agência nº 4348-6.

SENTENÇA: "...Isto posto, indefiro a inicial e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso IV c.c artigo 295, inciso V, ambos do CPC. Tendo em vista que o motivo da extinção do processo não ser nenhum daqueles mencionados nos artigos 808 e 811 do CPC, deixo de condenar o autor neste processo para reparar os prejuízos da execução da liminar, cabendo à ré, querendo, propor a devida demanda para se ver ressarcida, se for o caso. Custas processuais e honorários advocatícios a cargo da autora. Arbitro honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I. Araguaína, 27 de setembro de 2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito. Após o trânsito em julgado certificado, archive-se com cautelas."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9269-4/0

Requerente: Banco BCN S/A

Advogada(a): Dr. Dearley KÜHN – OAB/TO 530

Requerido: Oberdan Menezes e Silva

Advogado(a): Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO 1.605-A

INTIMAÇÃO: do advogado da requerida para proceder ao recolhimento das custas judiciais, ou seja, R\$ 63,57, sendo R\$ 32,00 na c/c nº 60240-X e R\$ 31,57 na c/c nº 9339-4, Agência nº 4348-6.

SENTENÇA: "...Isto posto, extingo o presente processo com julgamento do mérito, pela transação, conforme acordado. Defiro após o trânsito em julgado o desentranhamento do documento de fls. 48, entregando-o ao réu, mediante substituição por cópia. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 26/11/2004. Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito. PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, expeça-se mandado de liberação definitiva do bem apreendido, em favor do réu e intemem-se para recolhimento de custas acaso existentes. Cumpridas todas as formalidades acima, archive-se com cautelas"

03 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2006.0009.4219-7/0 (2.639/96)

Requerente: Dijalma Santos Camargo

Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat OAB/TO 1.483

Requerido: José Alves Gomes e Outros

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que promova ao andamento do feito, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 169v.

DESPACHO: "Autos: 2.639/96. Que o autor promova os atos necessários ao andamento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Intemem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 06.06.06. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)".

04 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0002.3538-3/0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Machesini OAB/TO 2.188

Requerido: Manoel Silva de Matos

INTIMAÇÃO: do autor e seu advogado acerca do despacho de folha 32.

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de trinta dias, providenciar a notificação. Decorrido o prazo sem que seja providenciada a notificação, intemem-se, autor e respectivo advogado, para dar andamento em 48hs, sob pena de extinção. Araguaína, 25/11/2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4817-2/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 - B

Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: da requerente e seu advogado do despacho de folha 24.

DESPACHO: "DESPACHO. Intemem-se, autor e advogado, para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção sem julgamento. Intime-se. Araguaína, 16/12/2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0002.1578-3/0

Requerente: Paulo Geraldo de Souza

Advogado(a): Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

Requerido: Banco do Brasil S/A – Agência de Xambioá-TO

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: ciência aos advogados de ambas as partes, dos documentos juntados (ofício SERASA, Banco do Brasil S/A de Xambioá e Ofício SPC), conforme determinou despacho de folha 67.

DESPACHO: "Defiro a juntada da carta de preposição. Tendo em vista a informação do autor de que seu nome foi tirado dos cadastros negativos, sem interesse à apreciação judicial do pedido de tutela antecipada. Requisite-se, como prova do juízo: 1) ao SERASA e SPC informações sobre o período em que o nome do autor ficou negativado, em relação à conta no Banco do Brasil, conta corrente de nº 1557-1 agência de Xambioá-TO, S/A. 2) ao Banco do Brasil S/A, ora réu, da existência de débito atual em nome do autor relacionado a conta 1557-1, agência de Xambioá-TO. Requisite-se para informar no prazo de dez dias. Sae o Banco réu intimado da requisição do item "2", para cumprir em dez dias, sob pena de aplicar as consequências da inversão do ônus da prova. Após juntada das informações, intemem-se ambas as partes, dando ciência dos documentos, aguarde-se por cinco dias e voltem à conclusão para se for o caso, preferir sentença. Saem os presentes intimados. Araguaína, 07/02/06. Drª. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.6548-7/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Jose Nélio Fragoso da Luz

Advogado do acusado: Doutor Jose Januário A. Matos Jr., OAB/TO nº 1725

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 06, intimado da decisão que deferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 532/97)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOSE REINALDO BELO, brasileiro, nascido aos 13/09/1977, natural de Iperuma-CE, filho de Renato Belo e de Maria do Socorro Sales e VALDERI SILVINO DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 07/11/1967, natural de Bacabal-MA, filho de Jose Ribeiro e de Maria Silvino de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: "...para o acusado Jose Reinaldo Belo o crime está prescrito desde 02 de novembro de 2003... ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado extingo a punibilidade de Jose Reinaldo Belo, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 115, ambos do Código Penal e extingo o processo por falta de justa causa (necessidade deste processo em relação à Valderi Silvino de Sousa... Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos em testilha. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 18 de novembro de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2008.0009.9679-0/0**

AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: S.C.O.S.

PROCURADOR: DR. GIANCARLO GIL DE MENEZES - OAB/TO. 2918

REQUERIDO: G.S.O.

DESPACHO: "Apense-se aos autos mencionados. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/03/09, às 13:00 h, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o menor, na pessoa de sua genitora, para comparecer à audiência e nela, por meio de advogado, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína TO, 26 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 13.515/04 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A.R.S. de S.

Advogado: Dr. Júlio Ayres Rodrigues

Requerido: A.H.M.de B.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva

OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE O R. DESPACHO DE FL. 320: "Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Araguaína-TO., 24/11/2008(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº:12.457/03 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: M.B.A. DOS S.

ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA

REQUERIDO: I.A.DA C.

ADVOGADO:FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO HORAS) SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. DESPACHO: "JUNTE-SE. INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. ARAGUAÍNA-TO., 24/11/2008(ASS)MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO."

PROCESSO Nº 2008.0006.1007-7/0.

AUTOS: GUARDA

REQUERENTE: P.H.R.de A.; H.R.de A.; J.da S.R.

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR.

REQUERIDO: Z. P. de A.

DESPACHO: JUNTE-SE. OUÇA-SE AUTOR SOBRE A CERTIDÃO.ARAGUAÍNA-TO, 24/11/2008.(ASS)DRA. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado anexo, deixei de citar Zidelmar Pinto de Alexandria, na Av. Jequitibá, lote 885, Residencial Icaro- Águas Claras/DF, em 29/08/2008-18:00 h, tendo em vista não ter sido possível localizar o condomínio e o lote indicado, sendo necessário indicar marcos arquitetônicos e descrição do edifício para sua localização. Taguatinga-DF,5/9/2008. Alex Oivane, oficial de Justiça.Matr.310.910.

PROCESSO Nº 2007.0008.6069-5/0

ação: Investigação de Paternidade

Investigante: D.S.B.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Investigado: R.A. dos R.

Advogado: Dr. Daniel de Marchi

OBJETO: Intimação do Douto Advogado do investigado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/02/2009, às 14 horas, no Edifício do Fórum sito à Rua 25 de dezembro, 307, centro, Araguaína-TO. DESPACHO:"Feito em ordem. Nada a sanear. Designo o dia 10/02/2009, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. ARAGUAÍNA-TO., 09/09/08(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

DESPACHO**PROCESSO Nº2008.0010.1473-7 AÇÃO: INVENTARIO**

Requerente: Maria Nilva Pereira da Silva

Rep. Jurídico: Juliano Bezerra Boos

OAB nº 3072/TO

Requerido: Espolio de Otacilio Vieira Leal

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio inventariante a requerente. Após, vista ao Ministério Público. Araguaína 21 de novembro de 2008. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

EDITAL

FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO DIRETO, Processo Nº. 2008.0009.5455-8/0, requerido por CLAUDIO FERREIRA GUIMARÃES em desfavor de EURIDES CORREIA GUIMARÃES, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. EURIDES CORREIA GUIMARÃES, brasileira casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 25 de Março de 2009, às 13:00h, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 25/03/2009, às 13 hs, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 07 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27/11/2008). Eu, Fernanda Martins Fernandes, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**APOSTILA****AUTOS: 0856/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.F.D.S.

Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Após, concluso. Araguaína-TO 30 de setembro de 2008. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 0607/04

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: A.R.A

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DIANTE DO EXPOSTO, face à desistência do requerente, declare EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos IX, do Código de Processo Civil. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Araguaína, 23 de outubro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0002.3013-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: J.D.D.A.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

DESPACHO: " Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias constituir novo patrono. Araguaína-TO 14 de outubro de 2008. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 009/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.0466-9

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSE BATISTA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Despacho: A representação processual do requerente mantém-se IRREGULAR. promova o duto causídico a devida regularização, em dez (10) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

AUTOS Nº 2008.0005.2720-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): N/C

Despacho: I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - CITE(m)-se o requerido, via precatória, para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0005.2718-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GEOVANI MARQUES CALDAS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): N/C

Despacho: I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - CITE(m)-se o requerido, via precatória, para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0005.8169-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NATALINA MACHADO DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): N/C
 Despacho: I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - CITE(m)-se o requerido, via precatória, para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0005.7311-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: FRANCISCO ARISTIDES DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): N/C
 Despacho: I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - CITE(m)-se o requerido, via precatória, para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0004.0635-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: OZEAS JOSÉ DE LIMA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA
 Despacho: Intime-se o douto procurador da parte para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito informando o atual endereço do requerente.

AUTOS Nº 2006.0006.1375-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: EROTINO MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSU FILHO
 Despacho: Intime-se o douto procurador da parte para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito informando o atual endereço do requerente.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 15.572/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos André Moreira da Silva
 ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 132. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, DEIXO de RECEBER o presente RECURSO DE APELAÇÃO, determinando que seja certificado o trânsito em julgado e concedido vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 12.402/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fábio de Sá Amarante
 ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
 INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fábio de Sá Amarante, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 13.118/06. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleibson Neres de Sousa
 ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
 INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Cleibson Neres de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 14.672/07. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Willian Farias de Almeida
 ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Willian Farias de Almeida, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS Nº 9.044/04. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gecilvan Carvalho Silva
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gecilvan Carvalho Silva relativamente à infringência do art. 331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS Nº 13900/06. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francislei Ferreira Monteiro
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
 INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francislei Ferreira Monteiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS Nº 13572/06. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Carlos dos Santos Sousa
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
 INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João Carlos dos Santos Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS Nº 11.613/05. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antônio Oliveira
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
 INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antônio Oliveira, relativamente à infringência do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS Nº 14.688/07. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edicleber Pontes Barros da Silva
 ADVOGADO: Edson Paulo Lins Júnior
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edicleber Pontes Barros da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 13.282/06. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alessandra Rodrigues Alves de Oliveira
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
 INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Alessandra Rodrigues Alves de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de fevereiro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 13.431/06. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Orlando Sales Lima
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
 INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Orlando Sales Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 16.130/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gleydson Pinheiro da Silva
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gleydson Pinheiro da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 11.877/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jucinei Costa Nunes
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jucinei Costa Nunes, determinando que, a presente condenação

não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº. 2008.0010.5193-4/0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Allan Rodrigues Ferreira – OAB/MA 7.248

Requerido: Welbert Ferreira Dias.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à certidão retro, intime-se o requerente, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, se quiser, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 26 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

02 - AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº. 2008.0010.5196-9/0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Drª. Chiara Saldanha – OAB/MA 6.152

Advogado: Drª. Flávia dos Reis Silva – OAB/SP 226.657

Advogado: Dr. Luiz | Fernando da Silva Paludo – OAB/SP 214.045

Requerido: Maria Hozana Crestani da Silva.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à certidão retro, intime-se o requerente, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, se quiser, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 26 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

03 - AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº. 2008.0010.5195-0/0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Drª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972.

Requerido: Luis Antonio da Rocha.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à certidão retro, intime-se o requerente, para no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção, se quiser, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 26 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

04 - AÇÃO – ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA.

AUTOS Nº. 2008.0005.9635-0/0

Requerente: CORACY LIMA MARQUES

Advogado: Drª. Michele R. Nolasco Marques – OAB/TO 2.265

Advogado: Drª. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: Dra. Draene Pereira de Araújo Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, se quiser, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

05 - AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTOS Nº. 2008.0010.2234-9/0

Requerente: ANTONIO CARLOS DA CUNHA BORGES

Requerente: IARA SILVIA DE FREITAS BORGES

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente, para no prazo legal, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

06 - AÇÃO – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATOS.

AUTOS Nº. 2008.0010.1304-8/0

Requerente: JOSINA DE MACEDO CORREIA

Advogado: Dr. José da Silva Sobrinho – OAB/GO 4.130.

Advogado: Dr. Mário Arantes Carvalho Júnior – OAB/GO 4.092.

Advogado: Dra. Reni Costa – OAB/DF 4.424

Advogado: Dr. Gilmar Luis Coelho – OAB/GO 7.716

Requerido: EURIPA GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

07 - AÇÃO – MONITÓRIA.

AUTOS Nº. 2008.0010.1292-0/0

Requerente: ITAMAR JOSÉ BARCELO

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2.015.

Requerido: ANDREY WEBER MARQUES

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação, se quiser, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

08 - AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA.

AUTOS Nº. 2008.0005.4877-0/0

Requerente: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1.555.

Requerido: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente, via de seu procurador, para informar se ainda nutre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 28 de outubro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

09 - AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº. 2008.0007.4686-6/0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206.

Requerido: EDIVALDO SANTOS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à certidão retro, intime-se o requerente, para no prazo legal, efetuar o recolhimento da indenização de locomoção, se quiser, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 26 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JOSIANA GONZAGA GUIMARÃES, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2008.0005.0927-9 (559/08), proposta por ADAILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Rafael Valentim, nº 722, Setor Alto Bonito, Arapoema - TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Face a ausência de comprovação da citação revogo os atos processuais praticados e determino a citação da requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 10/02/2009, às 13h e 30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 11 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (24/11/2008). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

Diretoria do Fórum

NOTA

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Arraias-TO, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Arraias e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE ARRAIAS (Vara Criminal e Juizado Criminal, Cartório da Vara Cível de Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, Fazendas Públicas e Juizado Especial Cível) adotará o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site www.tj-to.jus.br, a partir do dia DEZ (10) do mês de dezembro (12) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, officie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações). Arraias/TO, 09 de novembro de 2.008. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO Juiz de Direito – Diretor do Foro.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis / TO, Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira – Juiz de Direito Substituto, vem através do presente expediente informar aos Srs. Advogados e partes interessadas que, desde a data de 17 de novembro do corrente ano, as intimações, tanto na seara cível quanto na criminal desta Comarca, estão sendo realizadas através do Diário da Justiça Eletrônico, consoante disposições constantes no provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado por três vezes e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e oito (2008), Eu, Daniella Maria Carreiro Nogueira, secretária do juízo, digitei e subscrevi. Antonio Francisco Gomes de Almeida. Juiz de Direito Substituto.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) N.º 003 / 2008

Fica o Advogado, intimado da respeitável DECISÃO de fls. n. 104/105:

1. AÇÃO: Nº 1.760/06 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: FABIANA DIAS PAULA

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/TO 1.785

EMBARGADO: JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA

ADVOGADA: DRA. FLAVIANA MAGNA S. S. ROCHA OAB – TO 2.268
 INTIMAÇÃO: "(...) - 8. ... INTIME-SE a parte embargante para recolher as CUSTAS TOTAIS do processo, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, no prazo de 10 dias, pena de extinção com fulcro no art. 267, III, CPC".

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2008.0006.9544-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado do Requerente: Patrícia Alves Moreira Marques
 Requerido: Kemerson Barros Marinho
 Advogado do Requerido: Não constituído
 DESPACHO: "Tendo em vista certidão de fls. 29, intime-se o exequente para no prazo de 05 dias, manifestar e requerer o que lhe é de direito". Colméia, 27.11.08 (ass) Antonio Dantas O. Junior-Juiz subst.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS : 2008.0001.5316-4/0

AÇÃO: ORD.DE ANULAÇÃO DE TITULO CAMBIAL/CC CITAÇÃO VIA EDITAL C PEDIDO LIMINAR
 REQUERENTE: TEXANE GOMES DA SILVA
 REQUERIDO: ELETROCOOP-COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA.

FINALIDADE: CITAR : ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, sob pena de revelia e confissão.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido, via Edital pra, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, se assim desejar. No presente caso, citação por Edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos(material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Defiro posteriormente a liminar pretendida. Cumpra-se." Colméia-To, 29 de outubro de 2008. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto. Eu, Tânia Dias Barbosa Castro, digitei e subscrevi.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 457.1361. Colméia – TO., 24 de novembro 2.008. Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz substituto automático.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0006.6193-3

Requerente: Janaina Tomasi Almeida Dal Molin
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Procurador: Nalo Rocha Barbosa
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (fls. 65/68): "(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante em face do Banco do Brasil S.A. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.6784-4

Ação: Ressarcimento por Danos Morais com Pedido de Liminar
 Requerente: Nelson Pereira dos Santos
 Procurador: Eduardo Calheiros Bigeli
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
 SENTENÇA (fls. 81/82): "(...) HOMOLOGO o acordo de fls. 57 celebrado entre as partes, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando após as formalidades de praxe o seu arquivamento. P.R.I. Dianópolis, 18 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.6193-3

Requerente: Janaina Tomasi Almeida Dal Molin
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Procurador: Nalo Rocha Barbosa
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (fls. 65/68): "(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante em face do Banco do Brasil S.A. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 1.022/01Ação - INTERDIÇÃO

Requente-Hortência Pereira de Miranda
 Requerida-Elda Pereira de Miranda

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ELDA PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, solteira, residente na Av. José Bonifácio nº 540 Setor São José I, Formoso do Araguaia/TO, e nomeada a requerente Hortência Pereira de Miranda, brasileira, casada, do lar, portadora, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte

final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELDA PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, solteira natural de Sítio Novo/MA nascido aos 27 de março de 1967, filho de Natalia Pereira de Miranda, ficando-lhe nomeado como curadora HORTÊNCIA PEREIRA DE MIRANDA, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada este em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 23 de SETEMBRO de 2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 958/01- INTERDIÇÃO

Requente-Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerida-Maria José Soares dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente na Av. José Alencar nº 1839 Setor São José I, Formoso do Araguaia/TO, e nomeada a senhora CENA ALVES SILVA, brasileira, casada, do lar, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA nascido aos 13 de setembro de 1976 filha de Sebastião Martins dos Santos e Maria Benta Soares dos Santos, ficando-lhe nomeada como curadora CENA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF/MF nº 607.233.191/20 e da CI nº 244.522 SSP/TO, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada este em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 23 de setembro de 2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito."

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: ISAAC FERNANDES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF nº 697.210.841-15 e RG nº 626.546-SSP-TO, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 45, cujo dispositivo segue transcrito: "Portanto, ante o desinteresse do autor julgo extinto este processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas remanescentes. Sem honorários. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 09 de outubro de 2008". PROCESSO: Autos nº 2007.0009.0627-0, Ação de Reparatória de Danos Decorrente de Ato Ilícito em que Issac Fernandes de Castro move em desfavor de Samuel Alves Ferreira Júnior. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 26 de novembro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7566/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerentes: Lotérica Tocantins Ltda. e Maria Cecília Fernandes Barroso
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido(a): Telegoiás Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra
 Advogado(a): Dr. Oscar L. de Moraes
 Advogado(a): Dr. Gustavo Souto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de conseguinte, nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro e legislação mencionada, CONDENO a ré TELEGOIÁS CELULAR S.A. ao pagamento de indenização por dano moral, em benefício da autora MARIA CECILIA FERNANDES BARROSO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, a partir da data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a já mencionada tabela oficial da Justiça Estadual. Tendo em vista o valor da condenação, é desnecessária a complementação da taxa judiciária.

2. AUTOS N.º: 7566/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerentes: Lotérica Tocantins Ltda. e Maria Cecília Fernandes Barroso
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido(a): Telegoiás Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra
 Advogado(a): Dr. Oscar L. de Moraes

Advogado(a): Dr. Gustavo Souto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) A embargante conheceu da sentença no dia 06 de novembro de 2008. Com efeito, o termo ad quem para o manejo dos embargos ocorreu em 11 de novembro de 2008. Assim, sua apresentação apenas no dia 12 evidencia sua intempestividade. Em razão disso, não conheço dos presentes embargos. Quanto à possibilidade de retificação de ofício, não a vislumbro. Afinal, não houve erro material. A qualificação da ré encontra-se em consonância com seu estatuto social, conforme se verifica às fls. 52 e seguintes. Assim, não subsiste a qualificação levada a efeito na petição inicial, sobretudo porque demonstrado que a pessoa jurídica que contestou a ação se confunde com aquela que praticou os atos que ensejaram a condenação. No que concerne ao termo a quo dos juros, foi mencionado na sentença. Intime-se.

3. AUTOS N.º: 7085/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho

Requerido(a): Neurivan Maurício Viana

Defensor: Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem supracitado nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 15% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

4. AUTOS N.º: 7085/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho

Requerido(a): Neurivan Maurício Viana

Defensor: Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, CONHEÇO dos presentes embargos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para o fim de conceder os benefícios da assistência judiciária ao embargante e, ainda, tornar sem efeito sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se.

5. AUTOS N.º: 2008.0005.8983-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Lusia Nonato Reis

Defensora: Dra. Chárlita Teixeira da Fonseca Guimarães

Requerido(a): Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial. Sem condenação da autora nas verbas de sucumbência, pois beneficiária da assistência judiciária. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I.

6. AUTOS N.º: 2008.0008.2667-3/0

Ação: Execução

Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executada: Comapi Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Dantas Casillo Gonçalves

Advogado(a): Dra. Taís Sterchele Alcedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a executada para, em 15 (quinze) dias: 1º Apresentar o original da petição de fls. 35/55. 2º Juntar instrumento de mandato. Cumpra-se.

7. AUTOS N.º: 2008.0010.0031-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Comapi Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Dantas Casillo Gonçalves

Advogado(a): Dra. Taís Sterchele Alcedo

Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos, para discussão. Nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, estando garantida a execução e, ainda, tendo em vista que seu prosseguimento poderá causar à embargante dano de difícil e incerta reparação, atribuo EFEITO SUSPENSIVO aos presentes embargos. Manifeste-se a embargada, em 15 (quinze) dias.

8. AUTOS N.º: 2008.0008.2668-1/0

Ação: Execução

Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executada: Comapi Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Dantas Casillo Gonçalves

Advogado(a): Dra. Taís Sterchele Alcedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a executada para, em 15 (quinze) dias: 1º Apresentar o original da petição de fls. 635/662. 2º Juntar instrumento de mandato. Cumpra-se.

9. AUTOS N.º: 2008.0010.0032-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Comapi Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Dantas Casillo Gonçalves

Advogado(a): Dra. Taís Sterchele Alcedo

Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos, para discussão. Nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, estando garantida a execução e, ainda, tendo em vista que seu prosseguimento poderá causar à embargante dano de difícil e incerta reparação, atribuo EFEITO SUSPENSIVO aos presentes embargos. Manifeste-se a embargada, em 15 (quinze) dias.

10. AUTOS N.º: 6682/01

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Delta Distribuidora de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos

Requerido(a): La Barca Transporte e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: (...) Ex positis, diante da inércia da requerente, JULGO EXTINTOS AMBOS OS PROCESSOS, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Na ação cautelar, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. De igual modo, condeno a autora ao pagamento das custas processuais referentes à ação principal, condenando-a também, em relação a esta, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento, nos termos da súmula 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

11. AUTOS N.º: 7549/06

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: Francisco de Assis Barreira Araujo

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Gutemberg Guimarães de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Custas nos termos convencionados. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

12. AUTOS N.º: 2008.0009.6894-0/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Reydrogas Comercial Ltda.

Defensor(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Excepto(a): Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

INTIMAÇÃO: Fica o exceto intimado para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a exceção de incompetência supra.

13. AUTOS N.º: 2008.0003.5667-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Reydrogas Comercial Ltda.

Defensor(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 92/97.

14. AUTOS N.º: 7666/06

Ação: Declaratória e Revisional de Encargos Financeiros c/c Cobrança

Requerente: Santo Reni dos Santos Florão

Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes

Requerido(a): Banco General Motors S.A.

Advogado(a): Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a taxa judiciária, em cumprimento ao Código Tributário do Estado.

15. AUTOS N.º: 2008.0010.0055-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Antunes de Carvalho

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para evitar prejuízos à parte e tendo em vista a intenção manifestada às fls. 02, no sentido de ver declarada a inexistência do débito e, considerando, ainda, que não houve correspondente pedido de mérito, intime-se para, querendo, emendar o pedido em 10 (dez) dias.

16. AUTOS N.º: 2008.0009.1506-4/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Sandro Patrício Teles

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Ruydelmar Magalhães Fontoura

Advogado(a): Dr. Janilson Ribeiro Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 30/36.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Autos nº 2008.0010.0047-7/0

Requerente(s): Diolino Gonçalves Loidla

Macilene Teixeira dos Santos

Advogado: Carlos Augusto Trajano de Sousa OAB-GO 16.441

INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão do MM. Juiz de Direito.

"Decisão: ... Do exposto, acolho parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, pois ainda há interesse em manter a apreensão dos bens."

PEDIDO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Autos nº 2008.0010.0048-5/0

Requerente(s): Robson Eustáquio Oliveira Soares

Advogado: Carlos Augusto Trajano de Sousa OAB-GO 16.441

INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão do MM. Juiz de Direito.

"Decisão: ... Do exposto, acolho parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, pois ainda há interesse em manter a apreensão do bem."

ACÇÃO PENAL

Autos nº 3.572/01

Acusado(s): Francisco Maurício da Silva e outros

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Vítima: Girassol Supermercados e Hiper Norte Supermercados

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença proferida dia 24.11.2008.

“Sentença: ... Por tudo isto, julgo extinta a punibilidade do acusado Francisco Maurício da Silva em virtude da prescrição da pretensão executória, contada retroativamente entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da condenação, com base nos artigos 109, inc. V; 107, inciso IV e 110 todos do Código Penal.”

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0009.4060-3 /0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerentes: Rones Cley Ferreira da Silva e Kleidione da Silva

Tipificação: Art. 33 da Lei n.º 11.343/06

Advogada: Dr.ª Leiliane Abreu Dias - OAB/TO n.º 3291

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da decisão proferida nos autos em epígrafe, segue cópia da decisão: “DECISÃO: RONES CLEY FERREIRA DA SILVA e KLEIDIONE MENESES DA SILVA, devidamente qualificados, ingressaram em Juízo através de Advogada constituída, com o presente pedido de Liberdade Provisória, alegando, em síntese, terem sido presos em flagrante no dia 23/10/2008, pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Aduzem os requerentes que no caso em apreço inexistem os motivos autorizadores da prisão preventiva. Salientam ser primários e possuírem residência fixa. Com o pedido vieram os documentos de fls. 02/58. Com vista dos autos (fl. 59vº), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial requereu diligências, as quais foram devidamente cumpridas (fls. 61/66). Manifestação do Ministério Público às fls. 67/69, opinando pelo indeferimento do pedido. É o breve relato. DECIDO. O presente pedido não merece acolhida, vez que presente se encontra, no mínimo, um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, o da garantia da ordem pública. Extrai-se dos autos que os requerentes foram presos em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, por terem sido surpreendidos trazendo consigo aproximadamente 388 gramas de maconha. O exame preliminar de constatação da substância encontrada em poder dos requerentes revelou pelas características apresentadas ser Cannabis Sativa Lineu, vulgarmente conhecida como “maconha” (fl. 57). Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e beneficiadas com a liberdade provisória, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem a imagem da impunidade. Vale registrar que o Supremo Tribunal Federal tem declinado expressamente a impossibilidade da concessão da liberdade provisória ao delito de tráfico de drogas, quando regular o flagrante, senão vejamos: HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO-CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - PRECEDENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 - ORDEM DENEGADA - PRECEDENTES DA CORTE - 1- A orientação perfilhada no acórdão impugnado está em perfeita consonância com a jurisprudência desta corte, no sentido de que não há constrangimento ilegal quando a complexidade da causa ou a quantidade de testemunhas, residentes em comarcas diversas, justifiquem a razoável demora para o encerramento da ação penal. 2- A vedação de liberdade provisória contida no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.078/90 decorria da própria inafiançabilidade prevista pelo artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. De qualquer modo, os pacientes foram presos em flagrante quando já vigente a Lei nº 11.343/06, que veda, em seu art. 44, a concessão de liberdade provisória. 3- Ordem denegada. (STF - HC 92.747-5 - Rel. Min. Menezes Direito - DJU 25.04.2008 - p. 77). (grifo meu). Por fim, as alegações de serem os requerentes primários e possuidores de residência fixa, não são suficientes para a concessão do pleito, assim como não foram impeditivas à prática delituosa. Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão dos requerentes como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Gurupi, 25 de novembro de 2008.” a) Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

ACÇÃO PENAL N.º 1.855/05

Sentenciado: Raimundo Alves Cabral

Tipificação: Art. 180, 'caput', do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (com prazo de 90 (noventa) dias). A Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação Penal n.º 1.855/07, que a Justiça Pública como autora move contra RAIMUNDO ALVES CABRAL, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Dueré – TO, filho de Vicente Alves Cabral e Maria Sirami Alves dos Santos, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s). Sendo o(a) referido(a) ré(u) condenado(a) pela prática do delito tipificado no Art. 180, caput, do Código Penal, sendo vítima Manoel Pereira dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça on line, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 106/112 (cópia anexa), ficando ele(a) definitivamente condenado(a) à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2008. Eu, assinado, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. a) Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.7273-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.D. da S.N.

Advogados: Franklin Rodrigues Sousa, OAB/TO nº 2579.

Executado: V.A. dos R.

Advogados: (Não Constituído)

OBJETO: Intimar o advogado da parte Exequente para que apresente bens a serem penhorados, visto que o oficial de justiça citou o executado, porém não encontrou os bens a serem penhorados

AUTOS: 2007.0010.1718-5/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: C.S.M.F.

Advogado: Viriato Dorneles Vargas Neto, OAB/TO nº 1435-B - Escritório Modelo de Direito – Unirg

Requerido: C.C.M.

Advogado: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo, OAB/TO nº 1.882.

OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida da sentença exarada às fls. 48, que segue: SENTENÇA: “Vistos, etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III do CPC., HOMOLOGO a acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria trata de transação. O Ministério Público não vislumbrando qualquer das causas que justifica a necessidade de intervenção do órgão, deixou de manifestar-se nos mesmos. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da lei. Gurupi, 13 de outubro de 2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.6932-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.C.R.C.

Advogada: Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio, OAB/TO nº 1022

Requerido: A.C.D. de B.

Advogado: (Não Constituído)

OBJETO: Intimar a advogada da parte requerente do despacho da MM Juíza, exarada às fls. 38. DESPACHO: “Deixo de atender o pedido de fls. 37, tendo em vista que, a Vara de Família e Sucessões não tem cadastro junto ao BACEN JUD. Intime-se. Gurupi, 24 de novembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0007.1316-1/0

Ação: Inventário

Requerente: Irineu Matos e Silva

Advogados: Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO nº 1065-A; Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, OAB/TO nº 3812.

Requerido: Espólio de Antonio Militão e Silva e outro

OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente para apresentar as primeiras declarações, visto que o inventariante já se encontra devidamente compromissado.

AUTOS: 7.426/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: N.P.B.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi

Requerido: J.G. de O.

OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida da sentença exarada às fls. 78, que segue: SENTENÇA: “Vistos, etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII do CPC., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Gurupi, 13 de outubro de 2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário. Juíza de Direito.”

AUTOS: 10.405/06

Ação: Investigação de Paternidade c/c Retificação de Registro e Alimentos

Requerente: M. de F. P. da S.

Advogados: Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO nº 1065-A; Samya Nara Rocha Mendes, OAB/TO nº 2.619; Sonia Maria França, OAB/TO nº 07-B;

Requerido: R.S.

Advogados: Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO nº 69; Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO nº 1.634.

OBJETO: Intimar os advogados da parte requerida da sentença exarada às fls. 40/41, que segue: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, posto que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de setembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0007.3834-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E.A. de S.

Advogados: Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO nº 69; Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO nº 1.634.

Executado: C.F.B.

Advogados: Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio, OAB/TO nº 1022; Ciran Facundes Barbosa, OAB/TO nº 919.

OBJETO: Intimar os advogados da parte Exequente para se manifestarem acerca da impugnação juntada aos autos às fls. 88/145, bem como do depósito judicial realizado pelo executado, conforme comprovante de fls. 147 nos mesmos autos.

AUTOS: 10.123/06

Ação: Alimentos c/c Regulamentação de Guarda e Visita

Requerente: M.R.P.I.

Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO nº 2507 - Escritório Modelo de Direito – Unirg

Requerido: M.R.O.I.

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO nº 1.000.

OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida da sentença exarada às fls. 27, que segue: SENTENÇA: "Vistos, etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII do CPC., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Gurupi, 13 de outubro de 2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário. Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). JOSÉ BERTOLA, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, autos nº 2008.0010.4485-7/0, cuja parte requerente é a Sra. Lara Pinheiro de Carvalho, brasileira, em união estável, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 01 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2008 (27/11/2008). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Juíza Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3717-6

Autos n.º : 10.377/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

EXEQUENTE: MARIA VERÔNICA MIRANDA PERON

ADVOGADO: DR. RICARDO BUENO PARÉ

EXECUTADO: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DR. RODRIGO ALMEIDA MORAIS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, ART. 269, INC. I, DO CPC, E ART. 14, DA LEI 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA A PAGAR A MARIA VERÔNICA MIRANDA PERON O VALOR DE R\$ 5.530, 00 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS) POR DANOS MATERIAIS ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, 30/06/2007, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DOS PAGAMENTOS DOS CONCERTOS, E, O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA 1% A.M. A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, 30/06/2007, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. DEVERÁ A RECLAMADA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10%. SEM CUSTAS CONFORME DETERMINA O ART. 55 DO CITADO DIPLOMA LEGAL. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES ITINIMADOS. INTIME-SE A RECLAMADA. REGISTRE-SE Gurupi, 23/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 9.349/07

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ALVINA REGO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

EXECUTADO: VIVO S/A

ADVOGADO: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, Com Fulcro No art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I. Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0000.5665-7

Autos n.º : 10.154/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

EXEQUENTE: ADAMILTON MENDES RAMOS

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

1º EXECUTADO: AMERICANAS COM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

2º EXECUTADO: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

3º EXECUTADO: MUNDO DIGITAL CELULARES

ADVOGADO: RAFAEL OJEDA FERNANDES SILVA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, INCISO I, DO Código de processo Civil, julgo Extinta a presente execução. P.R.I. Após, archive-se, com as cautelas de estilo. Gurupi, 20/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 9.017/07

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ESPEDITO PEDRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

EXECUTADO: JÚNIOR CÉSAR ALVES LIMA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.P.R.I. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 7.480/04

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : WESTON JOSÉ ALVES

ADVOGADO: DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR

Requerido: CONSTRUTORA WALLI LTDA.

ADVOGADO: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Não foi possível realizar a ordem por serem os danos incorretos. Intime-se o exequente a informar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 24/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 8.736/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : BRUNO LEDSM ARAÚJO

ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Requerido: BRUNO LEDESMA ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 05/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5044-1

Autos n.º : 9.994/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TALES CYRÍACO MORAIS

ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO

EXECUTADO: OSÉIAS AZEVEDO VIEIRA

ADVOGADO: DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, Com Fulcro No art. 53, PARÁGRAFO 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução...P.R.I. Gurupi, 24/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 8.508/06

Ação :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES

EXEQUENTE: EDMILSON LIMA SILVA

ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO

EXECUTADO: MAICON SOGGIA

ADVOGADO: DRª PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, , JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P. R.I. Gurupi, 24/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 8.891/06

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO ROBERTO PERES

ADVOGADO: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE

EXECUTADO: DLC ELETRÔNICA LTDA ME E GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

ADVOGADO: DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 8º, DA LEI Nº 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P. R.I. Gurupi, 21/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito

AUTOS N.º : 8.020/05

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY

EXECUTADO: ROMILDO SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º e ART. 51, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I. Gurupi, 24/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 8.755/08

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: WILZA SANTANA DAMACENO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

EXECUTADO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: DR. JERONIMO RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, Com Fulcro no art. 794, I, do CPC, , JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.406/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VALDIRENE LACERDA PEREIRA

ADVOGADO: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO 1.967-B

EXECUTADO: RIGHT PLACE CONSTRUÇÕES E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de processo Civil, julgo Extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Após, archive-se, com as cautelas de estilo. Gurupi, 24/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 9.315/07

Ação : COBRANÇA

Requerente : SOLANGE DE OLÍVIO BISSOLATTI

ADVOGADO: DRª MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO: DRª ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos, uma vez que a sentença deste juízo, fls 83/88, julgou improcedente o pedido da parte autora, e o acórdão do recurso inominado, fls. 132, negou provimento ao recurso. Intime-se. Após, archive-se conforme já determinado no despacho às fls. 136. Gurupi, 25/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 8.992/06

Ação : DECLARATÓRIA C/C INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Requerente : GEOVANE PINTO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. JOSÉ PRLANDO NOGUEIRA WANDERLEY

Requerido: FENIT, BANCO MERIDIONAL E COBANK COB. BANCARIA S

ADVOGADO: DRª HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO, DR SYLMAR RIBEIRO BRITO, DRª IARA BATISTA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se ao recorrido a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 7.996/05

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente : JOÃO BOSCO ALVES E IZABEL DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: DR. MARCIO ALVES FIGUEIREDO

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: Expeça-se Alvará judicial para levantamento da quantia depositada às fls. 221. Intimem-se os exequentes para comparecerem em cartório para receberem o alvará e após informarem sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada às fls. 183. Intime-se a executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0473-0

Autos n.º : 9.915/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: WALACE PIMENTEL

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

Requerido: LANUZZA GAMA CRUZ

ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC, ART. 52, IX DA LEI 9.099/95, ENUCIADO 13 E 86 DO FONAJE, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS DO DEVEDOR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SEREM INTEMPESTIVOS. P.R.I. Gurupi, 24/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5061-1

Autos n.º : 10.012/07

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: ZULEICA MIRANDA FREITAS

ADVOGADO: DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

EXECUTADO: BRASIL TELECOM (TELEBRAS)

ADVOGADO: DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, Com Fulcro No art. 794, II, do Código De Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I. Gurupi, 20/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.406/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VALDIRENE LACERDA PEREIRA

ADVOGADO: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO 1.967-B

EXECUTADO: RIGHT PLACE CONSTRUÇÕES E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de processo Civil, julgo Extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Após, archive-se, com as cautelas de estilo. Gurupi, 24/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Inquérito n.1334/06, em que figura como indiciado ORLANDO SANTOS XAVIER SARDINHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de ARQUIVAMENTO, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 34 da lei 9249/95, nos termos do art. 28 c.c art. 43, III, 2ª parte, do CP., julgo, por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito de ordem tributária,

por ausência de elementos suficientes para o exercício da ação penal. Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 04 de agosto de 2008. As. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicando no Diário da Justiça deste Estado.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Inquérito n.1454/07, em que figura como indiciado SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 43, III, 2ª parte, c.c art. 107, V primeira parte do CP, julgo, por sentença extinta a punibilidade, em razão da renúncia ao direito de representação. Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 11 de setembro de 2008. As. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

NOVO ACORDO**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 008/2008****REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0001.3660-1/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA PRESCRICIONAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA

REQUERENTE: ANTÔNIO GABRIEL DE OLIVEIRA

Advogado: Doutor Lúcio Roberto Vieira

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL – S/A

Advogado: Doutor Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO do autor em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. LÚCIO ROBERTO VIEIRA – OAB/GO. Nº 1788-A, e o requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. CIRO ESTRELA NETO, OAB/TO., nº 1.086, da r. decisão judicial, constante à fl. 54, a seguir transcrita: "(...) Neste sentido, decido: 1 – Revogar a decisão de fl. 46 para manter os documentos de fls. 32/45 nos autos. 2 – Reconhecer que o documento de fls. 32/33, porque apresentado apócrifo, não tem força para se reconhecido como "contestação". 3 – Mandar intimar ao autor para que promova a adequação do valor da causa, e consequente recolhimento de custas, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da petição inicial (Código de Processo Civil, artigo 284). Novo Acordo, 04 de junho de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 009/2008****REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 371/2006.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Advogada: Doutor Alysson Rodrigues da Silva

REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A.

REQUERIDO: TIAGO RODRIGUES CURSINO

INTIMAÇÃO do autor em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO. Nº 3.068, da r. SENTENÇA judicial, constante à fl. 29/30, a seguir transcrita: "(...) Daí porque DECIDO julgar o pedido PROCEDENTE para, ratificando a decisão liminar (fl. 23), consolidar a propriedade e a posse do bem (GM CHEVROLET UTILITÁRIOS, S10, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, PRETA, PLACA CFC 4440, chassi nº 9BG124CRTTC926022, RENAVAM 653682131, no patrimônio do autor (BANCO FINASA S/A) e EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora, que fixo em 10% 9dez por cento) sobre o valor da causa 9Código de processo Civil, artigo 20, § 3º). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. Novo Acordo, 01 de outubro de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 010/2008****REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2006.0009.7951-1/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: LETO MOURA LEITÃO FILHO.

Advogada: Dra. Valquíria Andreatti

EMBARGADO: BANCOS FINASA – S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO do embargado em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO. Nº 3.068, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 41/42, a seguir transcrita: "(...) Por tais razões JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deixar de acolher os EMBARGOS, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Deixo de condenar os embargantes nas custas processuais, eis que beneficiários da justiça gratuita. Revogo a decisão de fl. 21, no que toca à suspensão do curso da ação principal. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o

trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se.. Novo Acordo, 01 de outubro de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 011/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0009.2173-2/0.
NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: MARIA ALVES RODRIGUES
Advogado:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu procurador, Dr. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP nº 202.149 e suplementar nº 8039/A-Mato Grosso e do requerido, INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, na pessoa de seu Representante Legal, da r. decisão judicial, de fls. 46, a seguir transcrita: "(...) Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2008, às 09:00 horas. Intimem-se: o autor na pessoa de seus advogado, as testemunhas do rol de fl. 15 através de oficial de justiça e o INSS através de carta com aviso de recebimento (AR). Cumpra-se. Novo Acordo, 12 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 012/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0005.3726-6/0.
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: ADÁLIA PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. despacho judicial, de fls. 25, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:15 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 26 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 25 dias do mês de novembro de 2008.

PALMAS
1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29/2008

AUTOS Nº : 2004.0000.5220-0 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER
ADVOGADO : JOÃO FLORI GEMELLI e JANAYNA A. GEMELLI
REQUERIDO : GRISON E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZO
INTIMAÇÃO : Desta forma, indefiro os pedidos de fls. 188/195 e fls. 219/222, e assim procedo por não haver qualquer plausibilidade legal ou razão jurídica para acolher as ditas postulações. De outra banda, constata-se que na deliberação de fl. 182 (antepenúltimo parágrafo) foi determinada avaliação judicial tendo em vista a divergência valorativa dos laudos técnicos advindos da autora (fls. 40/45) e da pessoa jurídica suplicada (fls. 143/144). Acerca dessa avaliação judicial, cujo resultado se encontra às fls. 183/186, percebe-se que a requerida ainda não se manifestou; portanto, determino a respectiva intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, à parte em relevo manifestar o que entender conveniente. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.5935-9 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : EXPEDITO DE QUEIROZ
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
INTIMAÇÃO : Encaminhe a requerida a carta precatória de intimação e inquirição das testemunhas.

AUTOS Nº : 2006.0002.1056-0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE : MIR COM REPRES DIST ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO : ALEXANDRE L V F DOS SANTOS WALDECK
ADVOGADO : Não constituído.
INTIMAÇÃO : ... Assim, ante o abandono da causa parte do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2006.0002.1058-7 - EXECUÇÃO
REQUERENTE : G- PEL GRAFOPEL PAPEIS LTDA
ADVOGADO : JUSLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO : LEMES E MOREIRA LTDA
ADVOGADO : não constituído.
INTIMAÇÃO : ... INTIME-SE o exequente para manifestar-se acerca do documento acostado à fl. 31.

AUTOS Nº : 2006.0002.1059-5 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE : CIA E BANDEIRANTES CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO : OVALDECI LEITE SOARES FILHO

INTIMAÇÃO : ... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2006.0002.1076-5 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE : GERDAU S/A
ADVOGADO : MÁRIO PEDROSO
REQUERIDO : NORTE COMERCIO DIST. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : não constituído.
INTIMAÇÃO : ... A homologação de acordo pressupõe manifestação conjunta das partes. Promova-se, pois, a aquiescência do executado. Intime-se.

AUTOS Nº : 2006.0002.1080-3/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE : EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
REQUERIDO : ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
INTIMAÇÃO : ... Ouça-se a exequente sobre o pedido de fls. 117/122. Intime-se e sobre o ofício de fls. 124/126, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº : 2006.0002.1089-7 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE : COMERCIO DE PRODUTOS DE PADARIA UMARIZAL LTDA
ADVOGADO : ANTONIO PINTO DE SOUSA
REQUERIDO : ANTONIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO : ... Chamo o feito à ordem. Regularize o requerido sua representação processual. Há três advogados postulando em juízo em seu favor. Contudo, não se identificam nos autos quaisquer substabelecimentos da advogada outorgada à fl. 100 àquele qualificado à fl. 178 (que não cumpriu o requerimento de juntada de procuração deferido na audiência de conciliação realizada em 13/06/01), tampouco desse àquele identificado à fl. 212. Após, volvam-me conclusos. Intime-se.

AUTOS Nº : 2006.0004.3472-8 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
REQUERIDO : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET E OUTROS
INTIMAÇÃO : ... Intime-se procurador do requerido para, querendo, contra-razoar o recurso de Apelação.

AUTOS Nº : 2006.0008.7024-2 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE : WILZON VAZ E CIA LTDA
ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO : A SILVESTRE CAÇA E PESCA LTDA
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO : ... Julgo procedente o pedido para DECLARAR rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre os imóveis descritos na inicial e para DECRETAR a desocupação dos imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha ocorrido, sob pena de despejo compulsório, na forma do artigo 63, § 1º, alínea 'a' da Lei nº 8245/0. Expeça-se mandado de desocupação voluntária e despejo, a ser cumprido após prazo legal acima mencionado.. Despejando o autor a execução provisória do despejo, fixo caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação.

AUTOS Nº : 2006.0009.5718-6 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE : WILZON VAZ E CIA LTDA
ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO : OZIEL SAZTTILO DE ANDRADE
INTIMAÇÃO : ... Julgo procedente o pedido para DECLARAR rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre os imóveis descritos na inicial e para DECRETAR a desocupação dos imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha ocorrido, sob pena de despejo compulsório, na forma do artigo 63, § 1º, alínea 'a' da Lei nº 8245/0. Expeça-se mandado de desocupação voluntária e despejo, a ser cumprido após prazo legal acima mencionado.. Despejando o autor a execução provisória do despejo, fixo caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação.

AUTOS Nº : 2007.0006.8487-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EMBARGADO : CESAR FLORIANO CAMARCO
EMBARGADO : JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
INTIMAÇÃO : ... Desta forma, com espeque no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso V, ambos do Código de Ritos, indefiro a inicial. Extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Transitada em julgado. Arquive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2007.0009.1994-0 OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE : COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
ADVOGADO : GERMINO MORETTI E OUTROS
REQUERIDO : SENAR – AR/TO – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL.
ADVOGADO : VINICIUS COELHO CRUZ
INTIMAÇÃO : ... Homologo, por sentença, o acordo realizado para que produza seus efeitos, e julgo extinto o processo nos termos do Art. 269, III do C.P.C. Pagas as custas finais, se existentes, transitada em julgado, arquivem-se os autos mediante as formalidades legais. Sentença publicada em audiência. Registre-se e intimem-se. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, cujo termo, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AUTOS Nº : 2007.0009.3808-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE : ROBERTA MIRANDA CIOTTI
ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA
REQUERIDO : INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
REQUERIDO : TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO : SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO : TAYRONE DE MELO E OUTROS
 INTIMAÇÃO : ... Audiência de conciliação prévia designada para o dia 05/12/08, às 09:00 horas.

AUTOS Nº : 2008.0000.7056-0 - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : FERNANDA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO : ISADORA AFONSO GOMES DE ARAÚJO
 REQUERIDO : CEULP/ULBRA CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
 REQUERIDO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 INTIMAÇÃO : ... Audiência de conciliação designada para o dia 03/12/08, às 17 horas.

AUTOS Nº : 2008.0003.1775-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : SIDNEI BERTHOLDI
 ADVOGADO : FLAVIO DE FATIA LEÃO E OUTRO
 REQUERIDO : FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA
 INTIMAÇÃO : Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 05 de maio de 2009, às 14:30 horas. Ressalte-se que o pedido de antecipação de tutela apreciado na própria audiência.

AUTOS Nº : 2008.0001.5766-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO GMAC S/A
 ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO : FRANCISCO RIBEIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO : ... De outra banda, cumpra-se integralmente as deliberações inseridas na decisão de fls. 110/111, especialmente no que condiz com a remessa destes autos – após as baixas inerentes – ao douto juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2008.0003.6088-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : BOLT STEEL INDUSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA
 ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO : JOEL BORGES CARVALHO
 INTIMAÇÃO : ... Assim sendo, designo o dia 12 de Dezembro de 2008, às 14 horas, para a audiência de justificação prévia do alegado, intime-se o autor para trazer as testemunhas independentemente de intimação. Providencie a autora o encaminhamento da carta precatória e pagamento da locomoção da intimação do autor.

AUTOS Nº : 2008.0003.6117-4/0 - INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE : PEDRO LUIZ LUSTOSA
 ADVOGADO : LOURENÇO CORREA BIZERRA
 REQUERIDO : ELTON PEREIRA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Assim sendo, designo o dia 09 de Dezembro de 2008, às 16:00 horas, para audiência de justificação prévia do alegado. Intime-se.

AUTOS Nº : 2008.0003.9504-4/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : MIGUEL ANGELO CAMPAGNAC RABELLO
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA ANGELA GARCIA ARGUELLO
 INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 11 de Dezembro de 2008, às 14:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0007.3504-0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : BERTHOLDO E CIA LTDA - ME
 ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 REQUERIDO : FORQUIMICA AGROCIÊNCIA LTDA
 INTIMAÇÃO : Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 05 de maio de 2009, às 14:30 horas. Ressalte-se que o pedido de antecipação de tutela será apreciado na própria audiência.

AUTOS Nº : 2008.0007.3209-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : MARCIA NERES DOS SANTOS
 ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO : Apreciei o requerimento de fls. 31, após o oferecimento da resposta inicial

AUTOS Nº : 2008.0008.5921-0 - ANULATÓRIA

REQUERENTE : WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR
 ADVOGADO : VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI
 REQUERIDO : DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA E EDISON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO E OUTRO
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 58/82.

AUTOS Nº : 2008.0008.5940-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : MARCIA NERES DOS SANTOS
 ADVOGADO : LOPENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : BANCO FINASA BMC S/A
 INTIMAÇÃO : "...audiência de conciliação e julgamento, que desde já fixo o dia 04 de Dezembro de 2008, às 15 horas. Defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado à fl. 12, visto que preenchidos os requisitos legais pertinentes. Com relação ao pleito de inversão do ônus da prova, deixo para apreciá-lo após o oferecimento da resposta requerida.

AUTOS Nº : 2008.0008.5988-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO : VIVO S/A
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 05 de maio de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2008.0003.1830-9 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : ELMO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO
 REQUERIDO : NOGUEIRA E CARVALHO LTDA
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JR
 REQUERIDO : ALUMINAS INDUSTRIA E METALURGICA DE TRANSFORMAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : SILVIO ALVES NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO : ... Intime-se a Requerente para se manifestar sobre o requerimento de fls. 160/163 e documentos de fls. 164/179 e, ainda, sobre a contestação de fls. 183/206 e documentos de fls. 207/275; no prazo de 10 (dez) dias, art. 327 do CPC.

AUTOS Nº : 2008.0006.5690-5/0 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE : VERONICA DE MENDONÇA BELO LIMA
 ADVOGADO : ANELI SOUZA AMARAL CURY
 REQUERIDO : EVENTUS – FESTAS E EVENTOS
 INTIMAÇÃO : Defiro o pedido de consignação, que deverá ocorrer no prazo de cinco dias a contar da intimação do autor. Após a comprovação do depósito do valor indicado na peça exordial. Antecipo da tutela pretendida.... Designo audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2008, às 15 horas.

AUTOS Nº : 2008.0009.1127-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE : ELMO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO
 REQUERIDO : RHODEN E PAGIO LTDA
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JR
 INTIMAÇÃO : ... Assim sendo, EXTINGO os presentes embargos, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 88/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0001.7654-2/0

Requerente/Executado: Espólio de Jair Custodio Vieira
 Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931
 Requerido/ Exequente: Rogério Olavo Marçon
 Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B/Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, os pedidos de fls. 232/233. Expeçam-se os seguintes ofícios: 1. À 4ª Vara de Família e Sucessões mencionada no item 1, solicitando informações acerca do inventário em nome do Espólio do executado; 2. Ao Detran/TO para informar sobre a existência de veículos em nome da parte executada; 3. Ao Cartório de Registro de Imóveis (item 3) para informar se o bem mencionado pertence ao executado ou se já integram o patrimônio de seus herdeiros. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2008.0001.5895-6/0

Requerente: Carlos Evangelista Prudêncio
 Advogado(a): César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027
 Requerido(a): Ernane Silva Carvalho e Lara Regina Ribeiro de Araújo
 Advogado(a): Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "1.Ocorreu preclusão temporal p/ apresentação da impugnação. Acolho o pedido p/ sua desconsideração. 2. Observar p/ as intimações, dos requeridos, o endereço dos novos advogados, substabelecidos (DJ). 3. Indefiro a denúncia da lide, visto não se enquadrar nas hipóteses do art. 70, CPC. 5. Defiro o pedido assecuratório requerido pelos réus, com base no art. 798 do CPC. O "fumus boni iuris", está presente quando comprovada a aparente posse dos requeridos e o uso do imóvel para residência e moradia da família, direito constitucional. Cumprido também o requisito do "periculum in mora", já que a energia elétrica é bem essencial à vida moderna. Verificadas as condições, mínimas, defiro o pedido para restabelecimento imediato da energia elétrica, sob a responsabilidade dos réus, até decisão final ou alteração de seus fundamentos. 5. Verifique-se a possibilidade da antecipação da audiência, com base no art. 331 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.6277-5/0

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Márcio Rocha - OAB/GO 16.550 / Renata S. Borges Branquinho – OAB/GO 21 143
 Requerido: Ronaldo Viana Costa
 Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 10 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2008.0002.8902-3/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A
 Requerido(a): Jannilson Pereira Costa
 Advogado(a): Wilson Lopes Filho – OAB/TO 4005-A / Dulcemar Ferreira – OAB/SP 94.069
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para reverter os valores depositados em purgação da mora em conta indicada pelo requerente, não ocorrendo a rescisão contratual, permanecendo o bem descrito na inicial de posse do requerido, conforme observação abaixo. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Expeça alvará judicial em nome da parte requerente, conforme fl. 77, para liberação da quantia depositada à fl. 70. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.5731-6/0

Requerente: Ana Esmeria Paula Silva Bonilha
 Advogado(a): Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

Requerido(a): Ferropalmas Indústria e Comércio de Ferro Ltda

Advogado(a): Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 11/12/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, clientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

06 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0007.9392-9/0

Requerente: Ferropalmas Indústria e Comércio de Ferro Ltda

Advogado(a): Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641

Requerido(a): Ana Esmeria Paula Silva Bonilha

Advogado(a): Reberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas, em havendo, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 06 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1529-9/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 / Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Celso Borges de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 36/37. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando informações acerca do endereço da parte requerida. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1540-0/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Jakeline de Paula Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 33/34. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando informações acerca do endereço da parte requerida. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0009.9126-7/0

Requerente: Didiane Vieira de Souza

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2009, às 16:30 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º do referido artigo. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo."

10 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0010.1079-0/0

Requerente: Wanderson Carvalho Gonçalves

Advogado(a): Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229

Requerido(a): Saneatins – Cia. De Saneamento do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, RECEBO A INICIAL. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos, para que a requerida religue a água no endereço do requerente, no prazo de 24 horas, sob pena de pagamento de multa diária na ordem de R\$200,00 (duzentos reais). Oficie-se à requerida, por meio de seu presidente ou diretor da SANEATINS, para que religue, no prazo de 24 horas, a contar da intimação, a água do endereço do requerente, constante da inicial. Oficie-se ao Ministério Público, a fim de verificar se houve infração criminal a respeito dos fatos. Intime-se o requerente para corrigir a qualificação da requerida. Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2009, às 14:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

11 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO... – 2008.0010.3776-1/0

Requerente: Viviam Britto Maia

Advogado(a): Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido(a): Mercês Ramos de Jesus

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, recebo a inicial. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, bem como os requisitos de ação possessória, do art. 927 do CPC, a princípio. Determino a intimação da requerente para que se faça presente em audiência de justificação, podendo apresentar testemunhas, independente de intimação. Fixo audiência de justificação judicial para o dia 17, dezembro de 2008, às 14:00 horas. Cite-se a requerida para acompanhar a audiência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2008.0001.5895-6/0

Requerente: Carlos Evangelista Prudêncio

Advogado(a): César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027

Requerido(a): Ernane Silva Carvalho e Lara Regina Ribeiro de Araújo

Advogado(a): Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 81-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

13 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 2008.0003.6487-4/0

Requerente: Leandro César Costa

Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392

Requerido: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda, Sobral Comércio de Veículos Ltda, Lucélia Angelo Luiz Bellino e Genealdo Bellino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimação das testemunhas. Palmas-TO, 27 de novembro de 2008.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 050/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2006.0003.0297-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: SF TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADOS: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E WELINGTON G. MARTINS

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de março de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2005.0001.5378-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONES RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: MARCIO VINHAS BARRETO OAB/BA 14.427

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3. AÇÃO: Nº 2005.0001.5385-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE DE CASSIO ALEIXO

ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E KARINE DANIELLE RODRIGUES

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

AÇÃO: Nº 2005.0001.5189-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA

INTIMAÇÃO: "...Sem prejuízo do acima determinado, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de março de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo."

AÇÃO: Nº 2005.0001.5345-3 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE GARÇONS E COZINHIEROS DA PRAIA DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. AÇÃO: Nº 2005.0001.5273-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALZIRA PARENTE MORENO ZIEMNICZAK

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. AÇÃO: Nº 2006.0005.5487-1 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: AUGUSTO CESAR GOMES FERREIRA E SILVIA DANIELE ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA FERREIRA

REQUERIDO: BANCOBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI OAB-DF 6850

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de Março de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6. AÇÃO: Nº 2005.0000.7620-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTES: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: IDEAL TECIDOS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

7. AÇÃO: Nº 2008.0007.9506-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS
 ADVOGADO: IVO FELIPE KOCK
 REQUERIDO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “Conforme certidão de fls.64 verso, redesigno a audiência de fls. 59, para o dia 07 de janeiro de 2009, às 16:00 horas. (...) Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

8. AÇÃO: Nº 2008.0000.6185-5 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE DE JESUS LIMA
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
 REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S.A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de Março de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

9. AÇÃO: Nº 2005.0002.8468-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOAQUIM JOSBERTO LANDIM
 ADVOGADA: MARIA DO CARMO COTA
 REQUERIDO: CONSELHO TECNICO E DE ADM. DA UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de março de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

10. AÇÃO: Nº 2005.0000.4059-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: INVESTICO
 ADVOGADO: WALTER OHOGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA
 INTIMAÇÃO: “(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 24 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

11. AÇÃO: Nº 2005.0001.6976-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FECI ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: TOCANITNS GRAFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: KELLEN SOARES PEDREIRA DO VALE
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 12 de março de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

12. AÇÃO: Nº 2004.0000.4905-4 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO AG. 1867-8)
 ADVOGADO: LINDIVALVO LIMA LUZ
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

13. AÇÃO: Nº 2005.0002.6008-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO MATEUS DE LIMA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 REQUERIDO: EDITORA GLOBO S/A
 ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 12 de março de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 29 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

AÇÃO: Nº 227/04 – AÇÃO COBRANCA

REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO RÓCHA
 ADVOGADOS: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E TIAGO AIRES OLIVEIRA
 REQUERIDO: PEDRO MARCELINO PINTO
 ADVOGADOS: SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO E JOSÉ PEDRO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão de fls. 63, redesigno o dia 07 de janeiro de 2009, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

14. AÇÃO: Nº 2005.0001.8344-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILVAN DA SILVA MICLOS
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: INVESTICO S/A E LG ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: INVESTICO: WALTER OHOGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA E ADVOGADO DA LG ENGENHARIA LTDA: PAULO SÉRGIO MARQUES
 INTIMAÇÃO: “(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 12 de março de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 29 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

15. AÇÃO: Nº 2005.0000.6981-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADAIR VIEIRA DE JESUS
 ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA E RUBENS DARIO LIMA CAMARA

REQUERIDO: MAXIMA FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 24 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

16. AÇÃO: Nº 2006.0002.1166-4 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JULIETA DOS ANJOS PARDAL
 ADVOGADO: EDSON DE SOUZA LIMA
 REQUERIDO: ITAU FINANCEIRA S/A CREQUERIDADITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de Abril de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

17. AÇÃO: Nº 2006.0007.6521-0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO: WANDERLEIA COUTO FRANÇA
 ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de abril de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

18. AÇÃO: Nº 2006.0007.4359-3 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FRANCIMILTON NUNES DE BRITO
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO E LYCIA CRISTINA VELOSO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de abril de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

19. AÇÃO: Nº 1328/02 – AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E IMPUTAÇÃO DE JUROS

REQUERENTE: ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO: TELMO HEGELE
 REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: RENUNCIA (NÃO CONSTITUIDO)
 INTIMAÇÃO: “(...) Após, de acordo com certidão de fls. 71, redesigno o dia 21 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

20. AÇÃO: Nº 2004.0000.6461-4 – AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E GUSTAVO GOMES GARCIA
 REQUERIDOS: NATAL CESAR DEMORI, JERONIMO PEREIRA BRAGA E MARIA DO CARMO SILVA
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de Janeiro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

21. AÇÃO: Nº 2006.0001.8722-4 – AÇÃO RECLAMAÇÃO CIVEL

REQUERENTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de abril de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

22. AÇÃO: Nº 2007.0003.5313-0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ELETRIDH SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA
 ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO: EPENG EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de abril de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

23. AÇÃO: Nº 2004.0000.9512-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SANDRA POMPERMAYER DE ARAUJO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

24. AÇÃO: Nº 2006.0005.1353-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL DOMINGOS BARROS
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: TRR – TRANSPORTADORA RETALHISTA, REVENDEDORA DE ÓLEO DIESEL, LUBRIF. QUEROZENE E GRAXA
 ADVOGADO: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de março de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 19 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

25. AÇÃO: Nº 2005.0000.3744-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: LUCILENE REBOUÇAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: BANCO ITAÚ
ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS
INTIMAÇÃO: "(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

26. AÇÃO: Nº 2006.0001.8737-2 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO GOMES SIQUEIRA LEITE E VILMAR APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 20 de janeiro de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

27. AÇÃO: Nº 2007.0008.0706-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES DOS REIS
ADVOGADA: SUELI MOLEIRO
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA E WALTER OHOFUGI JUNIOR
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 07 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

28. AÇÃO: Nº 2005.0000.4370-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: FATIMA ELIZABETH DA SILVA ORTIZ
ADVOGADA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 24 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

29. AÇÃO: Nº 2005.0000.4368-2 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELVIRA MARCIA FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
REQUERIDO: GOYACIARA MACIEL BRANT
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 24 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

30. AÇÃO: Nº 2006.0007.8128-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANADIESEL LTDA
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: ILANA LOPES GUIMARÃES
ADVOGADA: RENUNCIA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de março de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

31. AÇÃO: Nº 2007.0001.4750-6 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: VANDA LIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADA: NILTON VALIM LODI
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de março de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

32. AÇÃO: Nº 2005.0000.2456-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: GUENTHER ROGERIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
REQUERIDO: MACRO SHOP INFORMATICA LTDA, TELEMANIA COMERCIO DE CELULARES E ACESSORIOS LTDA E MARILIA WINDLIN
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

33. AÇÃO: Nº 2004.0001.1528-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE LAERCIO LOPES BARBOSA
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

34. AÇÃO: Nº 2004.0000.9251-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELBER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO E DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: FABIO RAMOS ROSA
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA E KARINE DANIELLE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

35. AÇÃO: Nº 2005.0001.5177-9 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: FELICISSIMO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADA: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA
INTIMAÇÃO: "(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

36. AÇÃO: Nº 2008.0002.4277-9 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ELAINE COELHO DA ROCHA
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA LEÃO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADA: HAIKA M. AMARAL BRITO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de março de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

37. AÇÃO: Nº 2005.0001.8343-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ISABEL FERREIRA BRINGEL E LUSIVAN MELO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS G. DE SENA
REQUERIDO: INVESTICO
ADVOGADO: WALTER OHOGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA
INTIMAÇÃO: "(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de março de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 29 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

38. AÇÃO: Nº 2005.0001.8342-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAGNOLIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA
INTIMAÇÃO: "(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de março de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 29 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

39. AÇÃO: Nº 444/02 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ELY REGINA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E JOSÉ LINO DE OLIVEIRA, HERDEIROS DE NERCINO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: ALCEU VALMIR CARAÇA E ADEMIO FLESCHE
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA ADVOGADO 1º REQUERIDO
ADVOGADO: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEF. PUBLICO) 2º REQUERIDO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27 de Janeiro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

40. AÇÃO: Nº 2005.0000.1087-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS
REQUERIDO: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
INTIMAÇÃO: "(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27 de Janeiro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

41. AÇÃO: Nº 2005.0000.1859-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: J. M. FERREIRA COMERCIO – ME E JESUALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27 de Janeiro de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

42. AÇÃO: Nº 2005.0000.1718-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de Janeiro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

43. AÇÃO: Nº 2005.0000.8818-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
REQUERIDO: PEDRO PEREIRA LIMA, SUPERMECADA ALO PALMAS LTDA, FABIO MAR PEREIRA LIMA, MAURO PEREIRA LIMA, FELICIO PEREIRA DE SOUSA E GENEROSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

44. AÇÃO: Nº 2005.0001.0137-2 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
ADVOGADO: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 28 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

45. AÇÃO: Nº 2006.0009.2620-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALLASSA E EDUARDO GARCIA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
REQUERIDO: TRANSBICO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADA: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL
INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas (...)"

46. AÇÃO: Nº 2006.0001.2484-2 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
REQUERIDO: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO
ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designo o dia 07 de abril de 2009, às 14:00 horas (...)"

47. AÇÃO: Nº 2007.0004.3923-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: OSVALDO PIMENTA LIMA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.4.3923-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de março de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

48. AÇÃO: Nº 2008.0001.5754-2 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DEDILSON VALERIO DA SILVA
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADA: BETHANIA R. PARANHOS INFANTE E SEBASTIÃO ALVES ROCHA
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.1.5754-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 19 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

49. AÇÃO: Nº 2005.0003.8899-0- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NILSON SERVERINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.3.8899-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 12 de março de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 29 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

50. AÇÃO: Nº 2005.0000.8821-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSILDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS e ANTÔNIO DO REIS CALÇADO JUNIOR
INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. (...)"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2004.0000.2941-0

Réu(s): José Francisco Ferreira Alencar
Advogado(s): Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..., pelo presente boletim INTIMA o(s) advogado(s) JEFFTHER GOMES DE MORAIS OLIVERIA, OAB-TO 2908, militante (s) na Comarca de Colinas do Tocantins-TO, para se manifestar quanto ao interesse de novo interrogatório do réu, referente aos autos de Ação Penal n.º 2004.0000.2941-0, em que a Justiça Pública move em desfavor de José Francisco Ferreira Alencar. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

AUTOS: 2006.0002.7726-6

Réu(s): Leosmar Marques Cardoso
Advogado(a)(s): Lilian Abi-Jaudi Brandão de Assis
Réu(s): Derval Batista Lima
Defensor Público: Edney Vieira de Moraes
Ré: Ana Maria Rego Vieira
Defensor Público: Substituto do Dr. Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..., pelo presente boletim INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS, OAB-TO 1824, militante (s) nesta Comarca, para se manifestar quanto ao interesse de novo interrogatório do réu, referente aos autos de Ação Penal n.º 2006.0002.7726-6, em que a Justiça Pública move em desfavor de Leosmar Marques Cardoso e outros. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2007.0009.0123-1 – AÇÃO PENAL

Réu: Carlos Henrique da Silva Batista.
Advogado do acusado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A
Intimação: Vistas para no prazo legal apresentar a Defesa Preliminar

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0007.8673-6/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Ailton da Silva Jorge
Advogado do acusado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes
Intimação: Para no prazo legal, apresentar as alegações finais

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0006.2149-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: J. C. R.
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI
Requerido: V. L. S. R.
Advogado: DRA. DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA
DECISÃO: " Vistos, etc. Face ao acordo celebrado entre as partes e juntado às fls. 526/533, o feito prossegue tão somente para dirimir-se a respeito do valor dos alimentos devidos pelo autor ao filho menor. Desta forma, tendo em vista o requerimento conjunto das partes, hei por bem remarcar a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/12/2008, às 15h30min. Intimar. Pls., 15out2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.2642-6/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: E. T. B. DOS S. e M. S. O. DOS S.
Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA
DESPACHO: " Remarco audiência para o dia 04/12/2008, às 16h30min. Intimar. Os requerentes deverão comparecer a audiência respectiva acompanhados de suas testemunhas, face a conversão pretendida. Pls., 30out2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2008.0009.1202-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: M. L. S.
Advogado: DRA. ELIZABETH BRAGA DE SOUSA E OUTRO
Requerido: B. DOS S. B.
DECISÃO: " Vistos, etc. ... Assim, evidenciando a prova carreada para o bojo dos autos, que os litigantes mantiveram um certo relacionamento, que se presume prolongado, já que adquiriram conjuntamente bens (fls.16/18) e tiveram uma filha (09), a qual está na companhia materna, presentes os requisitos do fumus boni iuris, calcado na plausibilidade do direito da autora, que será definido quando do julgamento desta ação e o periculum in mora, evidenciado na possibilidade de que a filha de ambos, venha sofrer prejuízos irreparáveis à falta da ajuda do réu, é que defiro a medida pleiteada liminarmente. Fixo alimentos provisionais, para que a autora possa manter a família no curso desta ação, na importância correspondente a trinta por cento da remuneração líquida do réu, que será descontada em folha de pagamento e deverá ser entregue à ela, mediante depósito na conta indicada. Oficiar ao empregador. Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2008, às 14: 00 horas.Citar o réu. Intimar. Pls., 03nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.2342-9/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Requerente: T. M. A. P.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Requerido: F. C. P.
Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR E OUTROS (SAJULP)
DECISÃO: " Vistos, etc. ... O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão bem representadas e demonstram interesse na causa. Apreciarei a preliminar suscitada na contestação da reconvenção por ocasião da sentença. Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2008, às 16h30min e, acaso inexitosa, de instrução e julgamento para o dia 05/02/2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 23out2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.3446-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: E. B. C. G.
Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
Requerido: P. G. M. J.
Advogado: DRA. IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES E OUTROS
DESPACHO: " Intimar o subscritor da petição de fls. 49/51 para assiná-la. Após, cls. Pls., 10nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9215-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: S. B. M.
Advogado: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
Requerido: I. C. DE S. M.

DESPACHO: " Diga o autor, sobre a certidão de fl. 13 vº, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0007.2214-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: B. R. L. B.

Advogado: DR. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: R. B. DA S.

Advogado: DR. ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: " Emende o réu a petição reconvenicional, atribuindo valor à causa, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 11nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.8151-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: S. C. D. DA S. e M. DOS S. M. S.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

DECISÃO: " Vistos, etc. eventual modificação no acordo homologado por este Juízo deverá ser levada a efeito através de ação própria, de modo que impertinente o requerimento feito nestes autos. Intimar. Arquivar. Pls., 11nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.4926-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: M. C. M. e A. V. DE M. T.

Advogado: DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

DESPACHO: " A carta de sentença recebida pela requerente é documento hábil para promover a averbação necessária no registro do bem a ela destinado por ocasião da partilha, no cartório do Registro de Imóveis respectivo. Não compete a este Juízo ordenar alteração contratual em decorrência do acordo celebrado nestes autos, devendo a requerente tomar as providências necessárias junto a instituição bancária respectiva para que assim proceda acaso seja pertinente e do interesse desta, razão pela qual indefiro o requerimento de fl. 29. Pls., 05nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - AUTO Nº 2006.0005.5190-2/0.

Requerente.: Maria Vaz Machado.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B

Requerido...: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogados...: Dr. Jóseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente – Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B, intimado da Certidão do oficial de Justiça. CERTIDÃO: Certifico eu, Domingos Neto, Oficial de Justiça infra assinado que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me no distrito judiciário de Monte Santo TO, distante da sede desta Comarca a 60 KM ida e volta e aí sendo INTIMEI a autora da ação Sr.ª MARIA VAZ MACHADO, e as testemunhas ADOLFO BARROS DE ABREU E NERCI LOPES DA SILVA do inteiro teor da presente ordem e inclusive, da audiência designada para o próximo dia 10.12.2008, às 08:45 min na sala de audiência do Fórum local. No seguimento, após a leitura do referido mandado, os sobreditos intimados afirmaram-me estarem cientes dos seus conteúdos, exaram suas assinaturas no anverso do mandado e receberam a contrafé que lhes ofertei. Certifico ainda, que, DEIXEI DE INTIMAR a testemunha RAIMUNDO ZIZUNO BARBOSA, eis que este não se encontrava no endereço no dia da diligência. Assim, deixei cópia do mandado com a autora acima mencionada que se prontificou em repassá-la a testemunha não encontrada. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins TO, 24 de novembro de 2.008. As. Domingos Alves de Carvalho Neto. Oficial de Justiça/Avaliador.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da Decisão abaixo:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 - Autos nº 2008.0004.9731-9/0.

Exequente...: Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimento S/A .

Advogado...: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A e/ou Drª. Meire Aparecida de castro Lopes – OAB/TO nº 3.716 .

Executado...: Roney Von Matos Rodrigues .

Advogado...: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro - OAB/GO nº 13.265 .

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatei. DECIDO: "... Forte em tais razões, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 4ª Vara cível da Comarca de GOIÂNIA/GO, para ser julgado concomitantemente com o processo que lá já tramita, o Processo nº 200802065877, distribuído em 13-05-2008. Quando à medida liminar concedida às f. 22 e apreensão do bem de f. 48/49 dos autos, decidirá quando a sua manutenção ou não, o MM. Juiz da 4ª Vara Cível de Goiânia/GO. Determino se proceda a extração de cópia autêntica dos autos (capa a capa), para seu arquivamento em cartório, por questões de segurança e, após, sejam processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos, pelos correios (AR), após a preclusão (trânsito em julgado) da presente decisão. Intimem-se os advogados das partes, urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 22 de outubro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) - Autos nº 2005.0002.8431-0/0 .

Exequente...: Arcilon Mendes da Silva .

Advogado...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B e/ou Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 .

Executado...: Banco Bradesco S/A .

Advogada...: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelo executado, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se se necessário. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Expeça a favor do exequente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO das quantias depositadas e rendimentos (f. 206/208 e 248), sem retenção do imposto de renda na fonte pela entidade pagadora, por tratar-se de valores (indenização) cuja natureza é indenizatória e, logo, não incidindo o tributo. Transito em julgado, certificado nos autos, ao arquivamento das baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 04 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AUTOS Nº 3.777/2002.

Exequente...: Sílvio Domingues Filho

Advogado...: Dr. Sílvio Domingues Filho - OAB/TO nº 15-B e/ou drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/ TO nº 2.191 .

Executado...: Novatrans Energia S.A .

Advogados...: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536 e/ou Dr. MAURO José Ribas – OAB/TO nº 753-B.

Credor Hipotecário.: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Credor Hipotecário...: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e/ou Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Reautue-se como execução por título executivo judicial; 2. cumpra-se a parte dispositiva da sentença de f. 441/448, expedindo-se ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, alvará de levantamento da quantia depositada às f. 97/98 e rendimentos, oficiando-se e intimando-se ao advogado do BASA S/A de f. 313/316; 3. No tocante a execução (f.535/537), intime-se ao exequente, por seu advogado, a indicar bens à penhora (CPC, 475-J e §§). 4. Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 25 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA - Auto nº 2008.0004.5576-4/0.

Requerente.: Laurinda Nunes Rezende de Oliveira.

Advogado...: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva - OAB/TO nº 1.871.

Requerido...: Sul América Aetina Seguros de Vida e Previdência.

Advogados...: (desconhecido) .

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Valdiram C. da Rocha Silva, intimado para manifestar-se da Contestação e Documentos contidos as folhas 50/220 dos autos.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam as partes e procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº2006.0009.9621-1/0 – ANTERIOR: 2813/05

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MAURICIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

EMBARGADO: ALAMEDA & ALAMEDA e JOÃO BRASILINO

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: "Deve ser aberta oportunidade à produção de prova testemunhal, de modo que, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.053 do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2008 às 14:00 horas, devendo as partes arrolar teslemunhas, caso queiram produzir prova testemunhal ou apresentá-las espontaneamente em juízo. Convoquem as partes para tentativa de conciliação e intime-se as testemunhas arroladas tempestivamente...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02- AUTOS Nº 2008.0008.3984-8/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3188

REQUERIDO: JOÃO COELHO NOLETO

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: "...designo para o dia 03/12/2008 às 17:00 horas, devendo o mandado conter as advertências legais..Pedro Afonso, 30 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

03- AUTOS Nº2006.0009.9618-1/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANTONIO FELISBINO FRAGA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO BOTTINO – OAB/SP 18.646

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO 3659-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: " Redesigno a Audiência para o dia 04/12/2008 às 14:00 horas. Intimem-se. Pedro Afonso – To, 07/10/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 006/2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. / ACÃO: 2008.0004.1691-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): Fábio de Castro souza -
REQUERIDO: MANOEL MUCIA
ADVOGADO: Renato Godinho
INTIMAÇÃO A AUTORA: "Fls. 70/72: Diante do exposto, defiro o pedido de purgação, desde que efetivado o pagamento das parcelas vencidas no curso do processo, bem como custas adiantadas e finais, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito apurado relativamente às parcelas em aberto. Intime-se a parte requerida com oportunidade de depósito em purgação no prazo de cinco dias, devendo haver o recolhimento em separado das eventuais custas pendentes em prol do Funjuris – autorizado o auxílio da Contadoria. Se efetivada a purgação, providencie-se o necessário para restituição do bem, ficando deferido desde já o levantamento do valor pela autora, mediante comprovação nos autos. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito" Fica ainda a autora intimada a restituir o bem em prol do requerido, uma vez que o mesmo efetuou a purgação da mora nos termos da decisão acima descrita.

2. AUTOS Nº. / ACÃO: 2008.0004.7647-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR

Exequente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-SEET
ADVOGADO: Valdiram C. da Rocha Silva
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO AO AUTOR: "Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação, nos termos da decisão de fls. 41 dos autos. Valor da locomoção: R\$272,00 (Duzentos e setenta e dois reais).

3. AUTOS Nº. / ACÃO: 2007.0010.6234-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANÍSIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: Airtton Schutz
REQUERIDO: MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA E ORLEANS PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(A): Rafael Nishimura
INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA: "Prejudicada a tentativa de conciliação, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional, 13 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº. / ACÃO: 2008.0009.0274-4/0 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: ROBERT KELLER
ADVOGADO: Patrícia Wiensko
REQUERIDO: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(a): Remilson Aires Cavalcante
INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE: "CPC, art. 184: 10 dias para preparo, pena de indeferimento. Int. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº. / ACÃO: 2008.0009.4891-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MEDI SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: Tathiana Pitaluga M. de Castro
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS/TO
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: "Fica intimada a requerente a efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação, no valor de R\$192,00.(Cento e noventa e dois Reais), devendo ser paga na Contadoria desta Comarca de Porto Nacional.

6. AUTOS Nº. / ACÃO: 2008.0009.4875-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ROTAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: Tathiana Pitaluga M. de Castro
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS/TO
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: "Fica intimada a requerente a efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação, no valor de R\$192,00.(Cento e noventa e dois Reais), devendo ser paga na Contadoria desta Comarca de Porto Nacional.

7. AUTOS Nº. / ACÃO: 2008.0004.1689-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Fábio Castro de Souza
REQUERIDO: BRUNO SANTOS MELO
ADVOGADO(a): Annette Diane Riveros Lima
INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: "Fl. 165: Diga a outra parte. Int. Porto Nacional, 22 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº. / ACÃO: 2008.0009.3133-7/0/05 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DOS SANTOS e JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: Marison Rocha
REQUERIDO: SILVESTRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR: "Fls. 21/22- Diante do exposto, defiro parcialmente o pleito liminar para fins de proibir a parte requerida quanto à prática de atos tendentes a molestar a posse da autora, relativamente à área indicada nestes autos. Fixo multa no valor de R\$500,00 (quinhentos Reais) para o caso de descumprimento desta decisão, que será devida quando de cada surpreendimento de violação, via oficial de justiça – com comprovação nos autos. 1- Deverá a parte autora indicar o local para localização da acionada, ou comunicar imediatamente sua presença da cidade de Silvanópolis, para fins de identificação e cumprimento da ordem. 2- Após a comunicação do item anterior, providencie-se o necessário viabilizando a identificação para cumprimento, consignando ainda o prazo de

quinze dias para resposta e a advertência de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados. 3- Fica deferida a assistência pleiteada, ciente a parte. 4- Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 009/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2008.0006.7163-7

Ação: Usucapião
Requerente: Ascilino Moreira de Melo e Lenize de Fátima Rufo de Sousa Melo
ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO
Requerido(a): Romilde Rodrigues Bezerra
DESPACHO: "Intime o requerente para que traga aos autos tantas cópias da inicial forem necessárias para que sirva de contrafé, objetivando o cumprimento dos pedidos iniciais. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 27 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS: 6.558/05

Ação: Ordinária Declaratória Cominatória
Requerente: Vanilson Batista de Araújo
ADVOGADO(A): PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
Requerido(a): Investco S/A
ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 19 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03- AUTOS: 2006.0009.9847-8

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Donília Ferreira de Souza e outros
ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA
Impetrado(a): Jodeon Cláudio da Silva
SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04- AUTOS: 2006.0004.7606-4

Ação: Execução
Exequente: Deila Maria Soares Costa
ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
Executado(a): Maria das Mercês Lima Pinheiro
SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo exequente. P.R.I. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS: 2006.0007.8788-4

Ação: Execução
Exequente: Gomes e Relíquias Ltda
ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
Executado(a): Rubens Fonseca da Conceição
ADVOGADO(A): não constituído
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Entregue os documentos de folhas 09 como postulado. Custas pelo autor. P.R.I. Porto Nacional, 04 de junho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS: 2006.0006.6820-6

Ação: Embargos de terceiros
Embargante: Paschoal Baylon das Graças Pedreira
ADVOGADO(A): KELLEN SOARES PEDREIRA DO VALE
Embargados: Banco da Amazônia S/A e João Borzan Filho
DESPACHO: "Ciência às partes do retorno dos autos. Daí, sabe-se que o embargante já tem ciência do seu dever de cumprir o que lhe foi determinado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS: 2006.0004.6300-0

Ação: Execução
Exequente: Nelson Silva Sobrinho
ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
Executado(a): L.T. de Souza
SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 07 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS: 2006.0005.9828-3

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Rosário Carneiro de Oliveira
ADVOGADO(A): AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
Requerido(a): Ronaldo Moura de Souza
DESPACHO: "Determino ao requerente que traga aos autos o original do instrumento de fls. 53/54. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS: 2007.0006.9875-8

Ação: Conhecimento
 Requerente: Carmelina Aires dos Santos
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Estado do Tocantins
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte requerente intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

10- AUTOS: 2007.0006.9871-5

Ação: Conhecimento
 Requerente: Dulcimar Rodrigues Lacerda
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Estado do Tocantins
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte requerente intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

11- AUTOS: 2007.0008.7729-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Paula Lustosa Ribeiro
 ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido(a): Edelvir Luiz Weich
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE
 DESPACHO: "Especifiquem as partes provas que pretendem produzir em audiência. Porto Nacional, 08 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 2007.0007.6938-8

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Antônio Dantas Saraiva
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A
 DESPACHO: "Fls. 47: Defiro o prazo de 30 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

13- AUTOS: 2007.0001.6459-1

Ação: Execução
 Exequente: Dione José de Araújo
 ADVOGADO(A): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
 Requerido(a): Maria Zulene de Sena Nunes
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Diga o autor sobre a certidão do oficial. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14- AUTOS: 2007.0003.9389-2

Ação: Ressarcimento por danos em acidente de veículos
 Requerente: CONSTRUCT – Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
 Requerido(a): Francisco Gonzaga Reis
 ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
 DESPACHO: "Junte aos autos minuta de resposta ao bloqueio on line. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15- AUTOS: 2007.0002.1828-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA
 Requerido(a): Clodoaldo Pereira Noleto Júnior
 DESPACHO: "Diga o requerente. Porto Nacional, 31 de março de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

16- AUTOS: 2007.0010.9734-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES
 Requerido(a): Cristiano Rodrigues Pereira
 DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS: 2007.0004.6317-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Dibens S/A
 ADVOGADO(A): MÁRCIO ROCHA
 Requerido(a): Ana Lúcia Borges Ribeiro
 DESPACHO: "Intime a autora para que se manifeste sobre o pedido de desistência. Porto Nacional, 08 julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18- AUTOS: 2007.0010.8369-2

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES
 Requerido(a): Ronaldo Rodrigues da Cunha
 DESPACHO: "Diga o exequente. Porto Nacional, 03 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19- AUTOS: 2007.0006.6445-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES
 Requerido(a): Magno Cândido Rodrigues
 DESPACHO: "Diga o autor sobre a certidão do oficial de fl. 44v. Porto Nacional, 03 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

20- AUTOS: 2007.0010.3521-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
 Requerido(a): Eude C. de Alencar e outros

DESPACHO: "Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 002/08 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2006.0003.6054-6

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: R.M.M.
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: R.DE M.M.
 Advogado(s): RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
 DESPACHO fls. 31: "I – ACERCA DO LAUDO DE FLS. 27/28, DIGAM AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS. II – APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 15 de fevereiro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". DESPACHO FLS. 36: "I – CUMPRAM-SE, INTEGRALMENTE, O ITEM I DO DESPACHO DE FLS. 31, DANDO VISTAS DOS AUTOS AO REQUERIDO...."

AUTOS Nº: 4673/01

Espécie: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL
 Requerente: E.F.DO N.
 Advogado: PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1780-A
 Requerido: I.C.DO N.
 Advogado(s): VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080
 DESPACHO: "EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 18/19, DIGA A EXECUTADA EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 27 de setembro de 2001. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4487/00

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: AURECÍLIA PEREIRA REIS FIGUEIREDO
 Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080
 Inventariada: RAIMUNDA MARINHO DE OLIVEIRA e outros
 DESPACHO: "EM FACE DA CERTIDÃO RETRO, DIGA A REQUERENTE EM 05 (CINCO) DIAS. II – APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2002. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0003.6090-2

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e OUTRO
 Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080
 Inventariado: SALMERON AMARAL BRITO e LAIR LEITÃO BRITO
 DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias complementar a inicial nos termos dos arts. 1036 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como apresentar instrumento público de cessão de direitos, pois a teor do art. 80, II do Código Civil o direito à sucessão aberta é considerado imóvel por determinação legal; compatibilizando, também, com o que dispõe o art. 1.793, § 2º do Código Civil, em razão das disposições do art. 2.035 do Código Civil. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 29 de maio de 2006. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4153/00

Espécie: ALIMENTOS
 Requerente: J.R.DOS S.
 Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
 Requerido: L.A.N.M.
 DESPACHO: "I – INTIME-SE A REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPLEMENTAR O REQUERIMENTO RETRO, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO. II – APÓS, CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES SUPRA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 26 de setembro de 2007. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7641/05

Espécie: ALIMENTOS
 Requerente: M.DA S.C.
 Advogado(a): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853
 Requerido: D.M.DA C.
 DESPACHO: "DÉ-SE VISTA À ADVOGADA DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO...". (ASS). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO".

AUTOS Nº: 5866/02

Espécie: ARROLAMENTO
 Requerente: CARMEM LÚCIA RODRIGUES SOARES
 Advogado(a): ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729
 DESPACHO: "DESENTRANHE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 18 E ENTREGUE AO NOBRE CAUSÍDICO DEVENDO O MESMO PROCEDER NOS TERMOS DO ART. 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 24 de outubro de 2005. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 204/82

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: JACINTO DIAS LOPES
 Advogado: Defensor Público
 Inventariado: ODETE PEREIRA DA SILVA
 Advogado/Curador(a): FRANCISCO MASCARENHAS
 DESPACHO: "I- ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO, OUÇA-SE O CURADOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO. II – EM SEGUIDA CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 09 de junho de 2008. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4782/01

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOSÉ OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
 Inventariado: JÚLIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
 DESPACHO: "... IV – VISTAS ÀS PARTES EM CARTÓRIO, POR 10 (DEZ) DIAS, PARA MANIFESTAREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES....."

AUTOS Nº: 2006.0001.6893-9

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B.L.S. e outro

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348

Executado: S.S.S

Advogado: WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757

DESPACHO: "I – AS fls. 115, consta requerimento de juntada de procuração e informação de que os novos procuradores assumiram a defesa dos interesses dos exequentes no processo. Ocorre que às fls. 118/119 há nova manifestação dos exequentes subscrita pela Defensora Pública – Dinalva Alves de Moraes. Diante desse fato, intimem-se os Procuradores nomeados e a Defensora Pública para, no prazo de 03 (três) dias, informar quem assumirá, efetivamente, o patrocínio da causa. II –Estabelecido quais dos causídicos assumirá a defesa.... INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 27 de agosto de 2008. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1159/93

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: MARIA COELHO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): JERCIDES GOMES RIBEIRO OAB/TO 1006

Inventariado: DERVAL PEREIRA DE MORAIS e IDIVINO PEREIRA DE MORAIS

DESPACHO: "I- DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 201, RESTITUINDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.199. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 1º de fevereiro de 2005. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1327/93

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ABEL DIAS FERNANDES

Inventariado: MARIA AIRES FERNANDES

Advogado(a): RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

DESPACHO: "I – Inventariante mudou-se sem comunicar a alteração do seu endereço. Nos termos do art. 238, parágrafo único deve-se reconhecer a validade da intimação. II – Intimem-se havendo a possibilidade de promoção extrajudicial do inventário, intime-se o inventariante para manifestar interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em havendo interesse deverá, em igual prazo, complementar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e da taxa judiciária, nos termos do parecer da Fazenda Pública Estadual de fls. 77/80.... INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de abril de 2008. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.1705-1

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: C.A.P.C. e outro

Advogado(a): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

DESPACHO: "Acolho a manifestação Ministerial e concedo aos requerentes o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar nos autos a regularização do imóvel adquirido. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 24 de outubro de 2007. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0008.5796-3

Espécie: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.DE F.R.DE S.

Advogado(a): SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: E.R. DE A

Advogado(a): RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

DESPACHO: "Suspendo o processo pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o patrono do requerido para em igual prazo regularizar a sua representação nos autos, juntando instrumento de mandato, sob pena de ser reconhecida a revelia (art.13.II do CPC). II – Transcorrido o prazo, regularizada ou não a representação do réu, certifique-se e conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 14 de setembro de 2007. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0006.6834-6

Espécie: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: E.A. DA S.

Advogado(a): RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Requerido: M.V.F.DA S

DESPACHO: "Dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem acerca da perícia de DNA juntada às fls. 27/28. A parte ré deve ser intimada a manifestar quanto à perícia tão logo apresente a resposta. Transcorrido o prazo de resposta sem manifestação, conclusos. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 12 de setembro de 2007. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7155/04

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: SILVESTRE JOSÉ ALVES

Inventariado: MARIA LOURENÇO DAS GRAÇAS DE SOUZA

Advogado(a): RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não havendo lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 03 de setembro de 2007. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.6887-0

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I.C.G.DA S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Executado: E. N. S.G.

Advogado(a): SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I c/c o art.569, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e em consequência, determino o seu arquivamento.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 02 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7865/05

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.T.L

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Executado: R.C.L

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I c/c o art.569, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e em consequência, determino o seu arquivamento.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 10 de setembro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.9434-1

Espécie: ALIMENTOS

Requerente: E.J.A.R.

Advogado(a): SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: J.A.R

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Fica dispensada do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 29 de agosto de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6623/03

Espécie: INVENTÁRIO

Requerente: E.S.P.A

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Requerido: S.A.DOS S.

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Fica dispensada do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 03 de setembro de 2007. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0007.3779-8

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: N.A.DE A.

Advogado(a): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: N.A.DE A.F., outros

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, ficando dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 21 de setembro de 2007. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0000.7708-7

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSILENE BEZERRA DE CASTRO PIRES

Advogado(a): VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO procedente o pedido, com base no art. 1.037 do Código de Processo Civil e art. 1º e 2º da Lei 6858/80, c/c o art. 1998 do Código Civil e DETERMINO a expedição do Alvará pretendido, na proporção de 50%(cinquenta) por cento dos valores a ser levantado para o cônjuge supérstite e 50% (cinquenta) por cento restante, divididos igualmente entre os filhos requerentes. As cotas que couberem aos herdeiros menores, os alvarás deverão ser expedidos em nome da representante legal. Dispensado da prestação de contas dos valores destinados aos filhos menores por ser o valor de pequena monta. Custas pelos requerentes. Ficam dispensados do recolhimento, pois concedo os benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVE-SE. Porto Nacional, 23 de junho de 2008. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4168/00

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSÉ DE MOURA E SILVA

Advogado(a): MARIA INÊS PEREIRA – OAB/TO 111B

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária. Por não havendo lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2003. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5484/02

Espécie: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sócio Educando(a): H.C.DOS S. e outros

Advogados: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 e QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

SENTENÇA (DISPOSITIVO) – "...POSTO ISTO, RECONHEÇO a prescrição da pretensão sócio-educativa quanto aos sócios-educandos H.C.DOS S. e D.A.R, com fulcro no art. 2º, Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o art. 121, §5º do mesmo diploma legal. Quanto ao sócio-educando P.C.R, JULGO PROCEDENTE o pedido por ter restado provada a prática do ato infracional equiparado ao tipo previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal e não estarem presentes nenhuma das causas que possam justificar a conduta do sócio-educando, afastando a sua responsabilidade. Provada a prática

do ato infracional, passo agora à aplicação da medida sócio-educativa ao adolescente, individualizando-a... Do exposto, APLICO ao sócio-educando P.C.R. a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo período de 04 (quatro) meses, por ser aquela que melhor se adéqua ao caso concreto; levando-se em consideração, as necessidades do adolescente, sua personalidade e sua conduta social. O cumprimento da medida sócio-educativa será feito mediante a observância das seguintes condições: a) – Prestação de serviços gratuitos à comunidade, durante o dia, por 08 (oito) horas semanais, em horário compatível com as suas atividades escolares. Encaminhando-o, mediante ofício, à Secretaria de Promoção Social e Combate à Fome, onde deverá prestar serviços em benefício da comunidade, respeitando-se, ao máximo, as suas aptidões. Cabendo à Secretaria informar mensalmente a este Juízo sobre a assiduidade, o zelo e a dedicação do acusado na prestação dos serviços. Os serviços deverão ser prestados em dia dias que não prejudique as atividades escolares do adolescente. a) – Comprovar, mensalmente, perante este Juízo, a frequência escolar, acompanhada de declaração da instituição de ensino acerca do aproveitamento escolar do representado. c) – Justificar, mensalmente, suas atividades perante este Juízo. d) – Não ausentar da Comarca sem prévia autorização deste Juízo. Fica o adolescente advertido que a medida sócio-educativa aplicada poderá ser a qualquer tempo revista ou substituída por outra, inclusive mais grave, caso não seja cumprida adequadamente. Fica o sócio educando-educando advertido que a medida sócio-educativa aplica poderá ser revista ou substituída por outra. Com o trânsito em julgado, formalizem-se os autos de execução da medida sócio-educativa. Cientifiquem o sócio-educando e seu patrono do teor da sentença e da medida sócio-educativa imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 02 de abril de 2007. (Ass) Hélivia Tullia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4296-7/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL
Requerente – ALDENI DORADO DE SOUZA BATISTA
Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA- OAB-TO 2893
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Intime-se a requerente, para pagar as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantinópolis, 21/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”

AUTOS- 2008.9.4294-0/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS
Requerente – ROSALINA CARNEIRO FERNANDES
Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA- OAB-TO 2893
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Intime-se a requerente, para pagar as custas, bem como emendar a inicial (art. 283, CPC) e regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Tocantinópolis, 21/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”

AUTOS- 2008.9.4293-2/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS
Requerente – TEREZA PEREIRA BARBOSA
Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA- OAB-TO 2893
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Intime-se a requerente, para pagar as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantinópolis, 21/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”

AUTOS- 2008.6.8168-3/0

AÇÃO – ANULAÇÃO DE REGISTROS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS
Requerente – JOAQUIM GOMES DE PAIVA E ESPOSA
Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB-TO 2508
Requerido – JOSÉ RUBENS CABRAL

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “ Defiro o pedido de fl. 30. Vistas aos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a contestação. Tocantinópolis, 17/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”

AUTOS- 2008.9.4295-9/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS
Requerente – ISaura PEREIRA DE FREITAS
Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA- OAB-TO 2893
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Intime-se a requerente, para pagar as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantinópolis, 21/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

AUTOS- 277/2001

AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS
Requerente – JOSÉ TAVEIRA DA SILVA
Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA- OAB-TO 1.110-B
Requerido – GNPP SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA TOCANTINS
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO- OAB-TO 409

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “ Tendo em vista que o requerente pleiteou o julgamento antecipado da lide (fl. 88), intime-se o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda pretende produzir outras provas, especificando, se for o caso, os fatos que pretende

provar com elas. Tocantinópolis, 17/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS – 2008.4.4628-5/0 ou 311/08

AÇÃO- GUARDA C/ LIMINAR
REQUERENTE- MARIA RITA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDA– CLÉRIA NONATO MARTINS

FINALIDADE- CITAR a requerida CLÉRIA NONATO MARTINS, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando ciente de que poderá no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que o menor P.H.M.L. é filho de Abenonias Pereira Lima (falecido) e Cléria Nonato Martins: que o menor vive e mora sob os cuidados da requerente desde o seu nascimento, com o consentimento dos genitores, sendo que o pai já falecido, filho da requerente. Que a mãe está há mais de 05 (cinco) anos em local incerto e não sabido, nunca tendo dado notícias ou qualquer assistência ao filho. Requereu a guarda da criança.

DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 18. Cumpra-se. Tocantinópolis, 24/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”. Tocantinópolis, 25/11/08. Leonardo Afonso Franco de Freitas. Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado.

AUTOS: 2008.06.5364-7/0– AÇÃO PENAL

Denunciados: WELLINGTON CESAR RIBEIRO E OUTROS
Advogado dos denunciados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO nº 1363
Intimação: DESPACHO: “Considerando que o recurso deve subir por instrumento, intime-se a parte recorrente para que o forme, com cópia integral dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Wanderlândia/TO, em 21 de novembro de 2008. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUACEMA

Cartório do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO 30 DIAS

Vara Cível- Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude
Processo nº 2681/08
Natureza da Ação: Usucapião Extraordinário
Autor (a): Rodrigo Rezende Mendonça Silva, Guilherme Rezende Mendonça Silva e Leonardo Resende Mendonça Silva
Advogado (a) do (a) autor (a): Dra. Érika Santana Nascimento
Réu/requerido: AGRO-PECUÁRIA R-4-LTDA rep.por Francisco Luiz do Vale e Resende e Joel Machado Furtado

OBJETO/FINALIDADE: citação dos INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTS. 942 e 232, IV do CPC), para caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção da veracidade dos fatos

ADVERTÊNCIAS: Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285 e 319 ambos do CPC.

Araguacema - TO, 17 de outubro de 2008

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO 30 DIAS

Vara Cível-Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude
Processo nº 2681/08
Natureza da Ação: Usucapião Extraordinário
Autor (a): Rodrigo Rezende Mendonça Silva, Guilherme Rezende Mendonça Silva e Leonardo Resende Mendonça Silva
Advogado(a) do(a) autor(a): Dra. Érika Santana Nascimento
Réu/requerido: AGRO-PECUÁRIA R-4-LTDA rep.por Francisco Luiz do Vale Resende e Joel Machado Furtado.

OBJETO FINALIDADE: citação da Sra. CLAUDIA MENDONÇA DO VALE, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção da veracidade dos fatos.

ADVERTÊNCIAS: Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285 e 319 ambos do CPC.

Araguacema - TO, 12 de novembro de 2008

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002